Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 15 de Julho de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2651

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Presidente:** Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
**Diretor Financeiro:** José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

**DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958**

**NÓS SOMOS GOIÁS!**

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL
### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022**

**O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS,** através da Secretaria Municipal de administração, torna pública a realização da licitação na modalidade **Pregão eletrônico Nº 007/2022,** do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais condições fixadas neste edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** onde será realizada sessão pública as **09h00min** do **dia 27 do mês de Julho de 2022**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao@aguafriadegoias.go.gov.br;

Água Fria de Goiás, 14 de Julho de 2022.

***BRUNO SENA RODRIGUES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Bruno Sena Rodrigues
**Código Identificador:**0884BF3B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

### MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4381/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CONTRATADA: RÊMORA HOSPITALAR - CNPJ nº. 27.634.076/0001-25 e UNIÃO FARMA - CNPJ nº. 29.910.022/0001-70
OBJETO: Fornecimento .
VALOR TOTAL: R$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais).

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e considerando a justificativa da necessidade da contratação e demais documentos presentes no processo administrativo RATIFICO o presente Termo de Dispensa de licitação emergencial, no valor total de R$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais).

Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia, 14 de julho de 2022.

***JANAINA OLÍMPIO DA SILVA***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2021

**Publicado por:**
Hanna Raissa de Oliveira Lima
**Código Identificador:**531E9CAE

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

### DISPENSA DE LICITAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022_ADM

**Processo 4801/2022**
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: O presente termo tem por objeto a solicitar as plaquetas para poder identificar cada moveis e eletrônicos de cada departamento, para atender à solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 45/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos municípios. O aviso acima mencionado**.** Contratação de contratação da(s) empresa(s):

3 TEC ETIQUETAS E PLAQUETAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.º 00.329.754/0001-90, no valor de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais); Os valores se encontram dentro do preço de mercado;

Os valores se encontram dentro do preço de mercado; conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 14 de julho de 2022.

***EDNA BRUNO DO NASCIMENTO***
Assessor e Diretor Técnico, Matrícula 4845. Documento Assinado Digitalmente Conforme Instrução Normativa, de 13 de Setembro de 2021 – IN 02-001.

**Publicado por:**
Edna Bruno do Nascimento
**Código Identificador:**98F2FC76

### FMIN - FUNDO MUN DE INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO: 39/2022

**PROCESSO Nº 6112/2022**

**CONTRATO: 39/2022**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO**: **Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva do ar condicionado central, da prefeitura de Alto Horizonte - GO**
**CONTRATANTE**: **Fundo Municipal de Infraestrutura; INSCRITA NO CNPJ sob o n° 41.571.516/0001-73.**
**CONTRATADO**: **Juliana Martins Araújo; inscrita no CNPJ sob o nº: 36.330.129/0001-05;**

**VALOR GLOBAL**: **R$ 13.149,99** (Treze Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).
**PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses
**FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias de acordo com os valores aprovados pelos Gestores municipais, mediante emissão da nota fiscal emitida e acompanhada pelas cinco certidões fiscais, atestada pelo CONTRATANTE e protocolada.
**VIGÊNCIA: 12/07/2023**
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/07/2022**

Alto Horizonte-GO, 12 de julho de 2022

***FAGNER LUIZ RODRIGUES DA CRUZ***
Secretario de Infraestrutura

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**4F01EC2E

**FMIN - FUNDO MUN DE INFRAESTRUTURA**
**PORTARIA N° 011/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR IVAN SILVÉRIO DE OLIVEIRA COMO RESPONSAVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 09/2021 – REFERENTE A EMPRESA BORGES E LIMA LTDA CNPJ 41.368.702/0001-00 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PODAGEM, PULVERIZAÇÃO COM CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS E IMPLATAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, PLANTIO E REPLANTIO E INCLUSO TODOS OS INSUMOS E CARGAS DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INERTES DO POMAR E DA ÁREA VERDE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO MUNICIPAL – ETE E DA ÁREA VERDE DO RESERVATÓRIO DE 1500 M3, QUE ENTRE SE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE-GO.

O **RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ALTO HORIZONTE DE GOIÁS,** através do gestor do seu fundo, no uso de suas atribuições é

**CONSIDERANDO** a necessidade do Fundo Municipal de Infraestrutura e as responsabilidades inerentes a prestação de serviços com fundamento na discricionariedade administrativa.

**RESOLVE:**
ART 1º Designar o servidor **IVAN SILVÉRIO DE OLIVEIRA** matricula n° 50690, como responsável pela fiscalização do contrato n. 09/2021 – referente a empresa **BORGES E LIMA LTDA** CNPJ 41.368.702/0001-00, de prestação de serviço de conservação, capina, roçagem, podagem, pulverização com controle de pragas e doenças e implantação do sistema de irrigação, plantio e replantio, incluso todos os insumos e cargas de resíduos orgânicos e inertes do pomar e da área verde da **Estação de tratamento de Esgoto municipal – ETE** e da área verde do reservatório de 1500 m3 do municipal de Alto Horizonte - GO, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento a partir da data da publicação desta portaria, compreendendo também as atribuições do seu cargo.

**ART 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

***FAGNER LUIZ RODRIGUES DA CRUZ***
Responsável Pela Sec. de Infraestrutura
Decreto: 617/2021

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**E046B69D

**FMIN - FUNDO MUN DE INFRAESTRUTURA**
**PORTARIA N° 010/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR IVAN SILVÉRIO DE OLIVEIRA COMO RESPONSAVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 33/2022 – REFERENTE A EMPRESA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS AMBIENTAIS E CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 33.859.614/0001-82 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.

O **RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ALTO HORIZONTE DE GOIÁS,** através do gestor do seu fundo, no uso de suas atribuições é

**CONSIDERANDO** a necessidade do Fundo Municipal de Infraestrutura e as responsabilidades inerentes a prestação de serviços com fundamento na discricionariedade administrativa.

**RESOLVE:**
**ART 1º** Designar o servidor **IVAN SILVÉRIO DE OLIVEIRA** matricula n° 50690, como responsável pela fiscalização do contrato n. 33/2022 – referente a empresa **Soluções Tecnológicas Ambientais e Construtora Eireli**, CNPJ 33.859.614/0001-82 de prestação de serviço de **Gestão do Sistema de Tratamento de Esgoto** municipal de Alto Horizonte - GO, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento a partir da data da publicação desta portaria, compreendendo também as atribuições do seu cargo.

**ART 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

***FAGNER LUIZ RODRIGUES DA CRUZ***
Responsável Pela Sec. de Infraestrutura
Decreto: 617/2021

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**AA61BC62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N. º 882/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

Institui a Política Municipal e o Sistema Municipal de Saneamento Básico, atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente competência para editar normas reguladoras e exercer a fiscalização sobre os serviços de Saneamento Básico, altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Título I – Das Disposições Preliminares**
**Capítulo I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico, o Sistema Municipal de Saneamento Básico, atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente competência para editar normas reguladoras e exercer a fiscalização sobre os serviços de saneamento básico e cria a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico.

**Parágrafo único.** Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam ou venham a desenvolver serviços e ações de saneamento básico no território do Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

**Capítulo II – Das Definições**

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I – planejamento:** as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

**II – regulação:** todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

**III – normas administrativas de regulação:** as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

**IV – fiscalização:** atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

**V – órgão ou entidade de regulação ou regulador:** autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público da administração direta, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

**VI – prestação de serviço público de saneamento básico:** atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

**VII – controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

**VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico:** o Município de Alto Horizonte;

**IX – prestador de serviço público:** o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou

b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato,, após a realização de regular certame licitatório;

**X – gestão associada:** associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

**XI –** prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

**XII – serviços públicos de saneamento básico:** conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

**XIII – universalização:** ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

**XIV – subsídios:** instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

**XV – subsídios diretos:** quando destinados diretamente a determinados usuários

**XVI – subsídios indiretos:** quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;

**XVII – subsídios internos:** aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

**XVIII – subsídios entre localidades:** aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

**XIX – subsídios tarifários:** quando integrarem a estrutura tarifária;

**XX – subsídios fiscais:** quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

**XXI – aviso:** informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

**XXII – comunicação:** informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

**XXIII – água potável:** água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

**XXIV – soluções individuais:** quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

**XXV – edificação permanente urbana:** construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

**XXVI – ligação predial:** ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

**XXVII – delegação onerosa de serviço público:** a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício

econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

**§ 1º.** Não constituem serviço público:

I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

**§ 2º.** São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público. § 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

**Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico**
**Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais**

**Art. 3º.** Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;

II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros; Política e Plano Municipal de Saneamento Básico

VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;

XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII – preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;

XIX – promoção do direito à cidade;

XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

**§ 1º.** O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e da zona rural, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

**§ 2º.** Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial

**§ 3º.** A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

**Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico**
**Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água**

**Art. 5º.** Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I – reservação de água bruta;

II – captação de água bruta;

III – adução de água bruta;

IV – tratamento de água;

V – adução de água tratada; e

VI – reservação de água tratada.

**Parágrafo único.** O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

**Art. 6º.** A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

**§ 1º.** A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;

b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;

c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;

d) interdição judicial;

e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

**§ 2º.** As interrupções programadas mencionadas no Inciso III, acima, serão previamente comunicadas ao Órgão Regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação, não podendo ser inferior a quarenta e oito horas.

**§ 3º.** A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

**§ 4º.** A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

**Art. 7º.** O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentose responsabilidades

relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º.** A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

**§ 2º.** O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

**Art. 8º.** Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do Órgão Regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

**§ 1º.** Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

**§ 2º.** Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

**§ 3º.** Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

**§ 4º.** O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

**§ 5º.** Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

**Art. 9º.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

**§ 1º.** Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

**Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário**

**Art. 10.** Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:

a) efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;

b) chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.

III – tratamento dos esgotos sanitários; e

IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

**§ 1º.** O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

**§ 2º.** Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

**Art. 11.** A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposiçãofinal dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

**§ 1º.** Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do Órgão Regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

**§ 2º.** Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

**§ 3º.** A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

**§ 4º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o Órgão Regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

**Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**

**Art. 12.** Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos;

II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

**Parágrafo único.** O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

**Art. 13** A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – incentivo e promoção:
a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

**§ 1º.** É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

**§ 2º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas**

**Art. 14**. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – drenagem urbana;

II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

**Parágrafo único.** O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

**Art. 15**. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V – adoção de medidas, inclusive de benefícios ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

**Art. 16.** São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

**Capítulo III – Do Exercício da Titularidade**

**Art. 17.** Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

**§ 1º.** Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

**§ 2º.** Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

**§ 3º.** No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**§ 4º.** São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

**§ 5º.** O Executivo Municipal poderá, ouvido o Ógão Regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

**§ 6º.** Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

**Capítulo IV – Dos Instrumentos de Gestão**

**Art. 18.** A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos de gestão:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico ;

II – Controle Social;

III – Sistema Municipal de Saneamento Básico – SMSB;

IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e

VI – Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços púbicos de saneamento básico.

**Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico**

**Art. 19.** Fica instituído o Plano Municipalde Saneamento Básico – PMSB , instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

**§ 1º.** O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

**§ 2º.** O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

**§ 3º.** O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

**§ 4º.** A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

**§ 5º.** No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

**Art. 20.** A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III – análise e manifestação do Órgão Regulador .

**Parágrafo único.** A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

**Art. 21.** Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação.

**Art. 22.** O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal n. º 11.445, de 2007.

**Parágrafo único.** O PMSB deverá estar concluído e homologado até 31 de dezembro de 2022.

**Seção II – Do Controle Social**

**Art. 23.** As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo Órgão Regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do Órgão Regulador;

III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do Órgão Regulador e à audiência ou consulta pública.

**§ 1º.** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I – debates e audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – conferências de políticas públicas; e

IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento, avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

**§ 2º.** As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma não presencial.

**§ 3º.** As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse ou representatividade, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

**Art. 24.** São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I – o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – o acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

**Parágrafo único.** O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

**Seção III – Do Sistema Municipal de Saneamento Básico**

**Art. 24.** O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I – Conselho Municipal;

II – Órgão Regulador;

III – Órgão(s) Prestador(es) dos serviços;

IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico.

**Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico**

**Art. 25.** Ao Conselho Municipal, órgão colegiado consultivo e deliberativo e integrante do SMSB, cujas competências podem ser atribuidas a Órgão Colegiado Municipal já instituido e em atividade, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

**§ 1º.** Será assegurada representação no Conselho Municipal, mediante adequação de sua composição:

I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II – das Secretarias e Órgãos municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

III – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e

IV – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

**§ 2º.** É assegurado ao Conselho Municipal, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

**Subseção II – Do Órgão de Regulação**

**Art. 26.** Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou

II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

**§ 1º.** Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.

**§ 2º.** Os termos e condições do instrumento de que trata o § 1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento e do contrato de consórcio público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de sua constituição, aprovado por Lei municipal de ratificação do protocolo.

**§ 3º.** As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que passa a integrar o SMSB.

**§ 4º.** Sem prejuízo de suas competências a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

**Subseção III – Dos Prestadores dos Serviços**

**Art. 27.** Fica alterada a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual passa a denominar-se Secretaria de Infraestrutura e Saneamento Básico, sendo-lhe atribuída competências para a prestação dos serviços públicos elencados nos artigos integrantes do Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, desta lei, cabendo-lhe, principalmente**,** elaborar os planos de saneamento básico, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

**§ 1º.** Sem prejuízo das atribuições que já lhe haviam sido conferidas, compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico:

I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de Saneamento Básico, incluídas todas as atividades descritas nos Arts. 5º e 10 desta Lei;

II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB ;

VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

XII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

XIII - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

**§ 2º.** No âmbito de suas competências, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico poderá:

I – contratar terceiros, no regime da Lei nº. 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021, para execução de atividades de seu interesse; e

II – celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2º desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

**Art. 28.** Por subdelegação de atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos continuarão a ser prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

**Art. 29.** Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

**§ 1º.** O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, no caso da prestação direta dos serviços.

**§ 2º.** Para o cumprimento do disposto no § 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir as referidas funções, total ou parcialmente para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico**, bem como a promover sua eventual reestruturação administrativa para adequá-la a este fim.

**Art. 30.** A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos doart. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

**Art. 31.** Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

**§ 1º** As metas de universalização deverão ser calculadas de maneira proporcional no período compreendido entre o início da vigência da presente Lei e o prazo previsto no**caput**deste artigo, de forma progressiva, devendo ser antecipadas caso as receitas advindas da prestação eficiente do serviço assim o permitirem, nos termos da regulamentação.

**§ 2º** Em caso de prestação dos serviços por meio de concessão, o período referido no parágrafo anterior será o compreendido entre a assinatura do contrato ou do termo aditivo e o prazo previsto no**caput**deste artigo.

**§ 3º** É facultado à entidade reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

**§ 4º** O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento de água, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três). No caso de concessão, a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.

**§ 5º** No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pelo Órgão Regulador com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa.

**§ 6º** Os contratos provisórios não formalizados e os vigentes prorrogados em desconformidade com os regramentos estabelecidos nesta Lei serão considerados irregulares e precários.

**§ 7º** É facultado ao Órgão Regulador prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

**Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB**

**Art. 32.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Alto Horizonte / GO, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

**Art. 33.** O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico, que o presidirá;

II – o Secretário Municipal de Finanças; e

III – o Secretário Municipal de Meio Ambiente, como representante do Órgão Regulador.

**§ 1º.** Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II – Elaborar o Planejamento Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

V – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do SAAE (e demais prestadores, se mais de um);

VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

**§ 2º.** A gestão administrativa do FMSB será exercida pel Secretário de Infraestrutura e Saneamento Básico.

**Art. 34.** Constituem receitas do FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 45 desta Lei e seu regulamento;

III – transferências voluntárias de recursos do Estado de Goiás ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII – doações em espécie e outras receitas.

**§ 1º.** As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º.** As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

**§ 3º.** O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 4º.** Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 5º.** O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 6º.** A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

**§ 7º.** A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura e saneamento Básico.

**Art. 35.** Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento Básico;

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Goiás ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

**Art. 36.** A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei, a ser editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Seção IV – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA**

**Art. 37.** O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do Órgão Regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

**§ 1º.** O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município oudo Órgão Regulador.

**§ 2º.** As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

**Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros**
**Seção I – Da Política de Cobrança**

**Art. 38.** Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

**§ 1º.** A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

**§2º.** Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

**§ 3º.** O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I – capacidade de pagamento dos usuários;

II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

**§ 4º.** Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais; II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e

III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

**Subseção I - Dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

**Art. 39.** Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos, para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa,, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

**§ 1º.** As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

**§ 2º.** O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

**§ 3º.** As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – em volume presumido contratado nos demais casos.

**Art. 40.** As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

**§ 1º.** As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

I – em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – em volume presumido contratado nos demais casos.

**§ 2º.** Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico**, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

**Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**

**Art. 41.** Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

**§ 1º.** A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

**§ 2º.** Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

**§ 3º.** Para os fins desta Lei, fica aqui recepcionado o texto da LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2021, de 07 de dezembro de 2021 que *"Institui a Taxa pela Utilização Efetiva ou Potencial do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRS)"*.

**Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas**

**Art. 42.** Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

**§ 1º.** Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

**§ 2º.** No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

**Art. 43.** Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I – nível de renda da população da área atendida; e

II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

**Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos**

**Art. 44.** As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

**§ 1º.** Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa demulta e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal.

**§ 2.** Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:

a) erro de medição;

b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório do (SAAE), ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

**Subseção I – Das Disposições Gerais**

**Art. 45.** As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

**Parágrafo único.** No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 45 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM).

**Art. 46.** As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda

**§ 1º.** A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

**§ 2º.** Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

**Subseção II – Do Custo Econômico dos Serviços**

**Art. 47.** O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.

**§ 1º.** Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

I – despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;

II – despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;

III – despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;

IV – despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:

a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados, e

b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;

V – provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;

VI – remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea “a” do inciso IV deste parágrafo, a qual

deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

**§ 2º.** Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do § 1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

**§ 3º.** As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

**Subseção III – Dos Reajustes e Revisões das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos**

**Art. 48.** As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

**Art. 49.** Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores,, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 43 desta lei.

**Parágrafo único.** Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

**Art. 50.** As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I – periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;

b) fenômenos da natureza ou ambientais;

c) fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

**§ 1º.** As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal e a consulta pública.

**§ 2º.** Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

**§ 3º.** Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

**§ 4º.** O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

**Subseção IV – Do Lançamento e da Cobrança**

**Art. 51.** O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

**Subseção V – Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento**

**Art. 52.** O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA, sem prejuízo de outras penalidades pecuniárias.

**Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial**

**Art. 53.** Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

**Art. 54.** Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

**§ 1º.** Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

**§ 2º.** Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

**§ 3º.** Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

**§ 4º.** Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

**Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços**
**Seção I – Dos Objetivos da Regulação**

**Art. 55.** São objetivos gerais da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e

III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

**Seção II – Do Exercício da Função de Regulação**

**Art. 56.** O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – capacidade e independência decisória;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e

III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

**§ 1º.** Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

**§ 2º.** Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

**Art. 57.** Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

**Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação**

**Art. 58.** Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

**§ 1º.** Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

**§ 2º.** A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

**Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**

**Art. 59.** Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

**Art. 60.** Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

**Capítulo VIII – Das Infrações e Penalidades**
**Seção I – Das Infrações**

**Art. 61.** Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

**§ 1º.** A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

**§ 2º.** Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

**Art. 62.** As infrações previstas no art. 58 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator.

**§ 1º.** Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

**§ 2º.** Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII – praticar qualquer infração prevista no art. 58 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 61, ambos desta Lei;

**Seção II – Das Penalidades**

**Art. 63.** A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 58 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II – multa de **100 (cem) a 1.000 (mil)** Unidades Fiscais do Município;

III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

**§ 1º.** A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:

a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, art. 59 desta Lei;

b) acrescida de (50%) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 59 desta Lei;

c) reduzida em (50%) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do art. 59 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;

**§2º.** Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

**§ 3º.** Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

**Título III – Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 64.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

**Parágrafo único.** As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

**Art. 65.** No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

**Art. 66.** Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos arts. 36 a 48 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

**Parágrafo único.** Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

**Art. 67.** O Executivo Municipal promoverá as regulamentações necessárias às disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Parágrafo único –** O prazo determinado no caput deste artigo não se aplica à Política Municipal de Resíduos Sólidos, a qual deverá ser instituída e regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a pulicação desta Lei.

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito de Alto Horizonte / GO

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**5B7CAE50

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N. º 881/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a Política Municipal e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
**Capítulo I**
**DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, que estabelece as diretrizes municipais e a universalização do acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, e subsidia a implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, observada a Lei Federal n. º 12.305, de 8 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

**§ 1º** Esta Lei também dispõe sobre seus princípios e objetivos, bem como as responsabilidades dos geradores e do poder público e sobre os instrumentos econômicos aplicáveis.

**§ 2º** Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**Art. 2º** A Política Municipal de Resíduos Sólidos será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

**Parágrafo único.** O Plano de Saneamento Básico, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Anuais, abrangendo suas alterações legislativas subsequentes, os Planos, Programas e Projetos Urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e determinações desta Lei.

**CAPÍTULO II**
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei define-se:

**I - acordo setorial:** ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
**II - área contaminada:** local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

**III - área órfã contaminada:** área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

**IV - área degradada:** local onde há ou houve disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos que deva ser objeto de recuperação ambiental;

**V - aterro sanitário:** técnica de disposição final de rejeitos no solo, ambientalmente adequada, sem causar danos ou risco à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza os princípios de engenharia para confiná-los no menor volume possível;

**VI - ciclo de vida do produto:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

**VII - coleta seletiva:** recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente segregados pela fonte geradora, conforme sua constituição ou composição, para a sua reutilização e/ou reciclagem;

**VIII - compostagem e biodigestão:** processo de tratamento por meio de decomposição bioquímica da fração orgânica, biodegradável de origem animal ou vegetal, efetuada por microrganismos em condições controladas, para obtenção de um material humificado e estabilizado, denominado composto orgânico, em processo que pode ocorrer com a presença de oxigênio (sem a produção de biogás) ou sem a presença de oxigênio (onde há produção de biogás);

**IX - destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o tratamento e a disposição final, bem como outras formas de destinação admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança;

**X - disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou risco à saúde pública e à segurança;

**XI - geradores de resíduos sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluídos o consumo;

**XII - gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente pelo poder público e/ou privado, nas etapas de armazenamento, coleta, transporte, transbordo, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), exigidos na forma desta Lei;

**XIII - gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

**XIV – grandes geradores:** geradores comerciais e/ou prestadores de serviços, incluídos os eventos e similares, comércio itinerante e/ou eventual; órgãos públicos; igrejas, clubes, associações ou outras instituições, os quais gerem mais de 200 L/dia de resíduos sólidos caracterizados como não perigosos, não sendo equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público municipal em razão de seu volume de geração.

**XV - logística reversa:** instrumento de gestão de resíduos caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

**XVI - materiais recicláveis:** aqueles que, após submetidos a um processo de reciclagem, são transformados em insumos para a fabricação de novos produtos;

**XVII - materiais reutilizáveis:** aqueles que podem ser utilizados para a mesma finalidade, ou outra, sem sofrer qualquer transformação;

**XVIII - plano de gerenciamento de resíduos sólidos:** documento elaborado pelo gerador que define as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada, incluindo a sua disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

**XIX - pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis e resíduos especiais (PEV):** equipamentos públicos destinados ao recebimento de materiais recicláveis (constituídos de plásticos, vidros, metais e papéis, devidamente separados para a coleta seletiva) e de resíduos especiais para encaminhamento à logística reversa, incentivando a segregação dos materiais na fonte geradora e sua entrega voluntária;

**XX - Ecopontos:** pontos de entrega voluntária de maior porte, geralmente em forma de construções, para materiais recicláveis, resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos de poda e resíduos especiais;

**XXI - reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de sua propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e, no que couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

**XXII - rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

**XXIII - resíduos sólidos:** materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d`água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis sem face da melhor tecnologia disponível;

**XXIV- responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos:** conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

**XXV - reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

**XXVI - serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** contempla as atividades de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana, bem como a coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domiciliares, resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana;

**XXVII - segregação:** separação de resíduo no local e momento de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e com sua periculosidade;

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem de atividade:

a) resíduos domiciliares: originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, bem como resultante de poda e campina;

c) resíduos sólidos urbanos: englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h", "j" e "l" deste inciso;

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: gerados nessas atividades (tais como resíduos de gradeamento, escuma, lodos, entre outras da atividade de tratamento de água e esgoto), excetuando os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;

h) resíduos de construção civil: gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transporte: originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários;

k) resíduos de mineração: gerados na atividade de pesquisa, lavra, extração ou beneficiamento de minérios;

l) resíduos cemiteriais: gerados nos cemitérios, subdividido em humanos e não humanos, resultantes da exumação dos corpos e da limpeza e manutenção periódica dos cemitérios.

m) resíduos especiais: aqueles materiais residuários sólidos cuja coleta regular não tem o dever de recolher, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade, devendo ser definido em regulamento próprio.

n) resíduos secos: aqueles podem ser reutilizados, como papel, papelão, metais (aço e alumínio), e diferentes tipos de plásticos e vidros.

o) resíduos úmidos: são resíduos de origem orgânica, tais como alimentos cozidos, crus, restos de frutas, flores, folhas.

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduo não perigoso: aqueles não enquadrados na alínea "a" deste inciso.

**Art. 5º** São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a participação e o controle social;

IV - a educação ambiental;

V - a universalização do acesso aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VI - o direito da sociedade ao acesso à informação;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, especialmente ambiental;

VIII - o desenvolvimento sustentável;

IX – a inclusão social nos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

X - a cooperação interinstitucional entre o setor público, setor empresarial, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e os demais segmentos da sociedade civil;

XI - o respeito à ordem de prioridade estabelecida nessa Lei para o gerenciamento de resíduos sólidos: não geração, redução de geração, reutilização, reciclagem, recuperação energética e disposição final;

XII - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambientais sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública.

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;

II - estimular a adoção de padrões sustentáveis, racionais e eficientes de produção e consumo de bens e serviços;

III - estimular a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IV - buscar a redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

V - buscar incentivo à indústria da reciclagem, a fim de fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VI - promover a gestão integrada, compartilhada e participativa dos resíduos sólidos, através da parceria entre o Poder Público Estadual, municípios, sociedade civil e iniciativa privada;

VII - promover a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - estimular a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

IX - assegurar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com a adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

X - promover a inclusão social de agentes diretamente ligados à cadeia produtiva de materiais reutilizáveis, recicláveis e recuperáveis, incentivando a criação e o desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores de materiais reaproveitáveis e classificadores de resíduos sólidos, bem como de outros agentes que geram trabalho e renda a partir do material reciclado;

XI - promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVII - estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XVIII - incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e para o reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético dos gases provenientes de aterros sanitários e de áreas de lixões em recuperação;

XIX - estimular a rotulagem ambiental e o consumo sustentável.

**CAPÍTULO III**
**DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 7º** O Município deverá organizar e prestar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza e conservação urbana, ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 8º** A gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos é de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 9º Para dar fiel cumprimento à Política Municipal de Resíduos Sólidos cabe ao Município, além das determinações desta Lei, a realização das seguintes ações:

I - destinar o tratamento ambientalmente adequado;

II – prestação de forma adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza e conservação;

III - executar campanhas de educação ambiental;

IV - realizar capacitação de servidores públicos e agentes comunitários para difundir informações sobre resíduos sólidos no Município;

V - estabelecer multas ou outras sanções decorrentes da falha na prestação dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

VI - contemplar os objetivos e metas previstos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos contratos de prestação de serviço celebrados após a publicação desta Lei;

VII - observar os conceitos, diretrizes, objetivos, instrumentos e obrigações da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Art. 10** O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado, Municípios vizinhos e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, compartilhamento de unidades operacionais de destino final ambientalmente adequado, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos.

**Art. 11** Para adequada execução dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos, deles se ocuparão profissionais qualificados tecnicamente e legalmente habilitados.

**CAPÍTULO IV**
**DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO**

**Art. 12** São instrumentos de execução da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - instrumentos legais e institucionais:

a) normas constitucionais, legislação federal, estadual, municipal, resoluções e regulamentos que dispõe sobre resíduos sólidos e proteção ambiental;

b) legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos;

c) convênios para a regulação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

d) audiências públicas;

e) planos nacionais, estaduais e municipais de resíduos sólidos;

f) acordos setoriais.

II - Instrumentos financeiros:

a) leis orçamentárias municipais;

b) tarifas ou taxas;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

d) Fundo Municipal de Resíduos Sólidos.

III - Ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores em temas correlatos à gestão de resíduos sólidos, sob responsabilidade do Município, voltadas, entre outras, a:

a) divulgar e conscientizar a sociedade quanto à forma correta de separação e destinação do resíduo sólido;

b) promover campanhas permanentes de educação ambiental formal e não formal abordando os 3Rs (Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos), incluindo informações sobre a segregação destes resíduos, importância da reutilização e reciclagem dos materiais e disposição adequada para a coleta, reforçando o papel transformacional de cada indivíduo, incluindo a redução de resíduos por meio da compostagem doméstica;

c) capacitação de agentes comunitários e assistentes sociais para difundir informações sobre os resíduos sólidos.

**§ 1º** As ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores a que se refere o inciso III deste artigo poderão ser realizados mediante convênio.

**§ 2º** Instituições públicas e privadas que promovam ações complementares às obrigatórias, em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes desta Lei, terão prioridade na concessão de benefícios fiscais ou financeiros, por parte dos organismos de crédito e fomentos ligados ao Governo Municipal.

**CAPÍTULO V**
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 13** Para a execução das ações decorrentes da Política Municipal de Resíduos Sólidos o Município contará com o Sistema Municipal de Resíduos Sólidos (SMRS).

**§ 1º** O SMRS fica definido como o conjunto de agentes institucionais (que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de coleta e destinação de resíduos sólidos.

**§ 2º** O SMRS é assim composto:

I - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - Órgão Gestor de Resíduos Sólidos;

III - Taxas e Emolumentos;

IV - Fundo Municipal;

V - Controle Social;

VI - Infrações e penalidades;

VII - Regulação, controle, normatização e fiscalização.

**CAPÍTULO VI**
**DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO**

**Art. 14** O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

**Parágrafo único.** Consideram-se serviços públicos de manejo, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010, as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição dos:

I - Resíduos domiciliares;

II - resíduo originário de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços em qualidade similar às dos resíduos domiciliares de acordo com a legislação municipal em vigor;

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana;

IV - resíduos de serviços de saúde pública.

**Art. 15** É dever dos grandes geradores, conforme considerados nesta legislação, às suas expensas, o acondicionamento, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados.

**Parágrafo Único** A disponibilização adequada para coleta seletiva compreende o acondicionamento de forma diferenciada entre os resíduos secos recicláveis e os resíduos úmidos, conforme regulamento.

**Art. 16** Cabe ao poder público municipal atuar, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

**Art. 17** Os órgãos públicos da administração municipal, estadual e federal, e demais estabelecimentos públicos de geração de resíduos sólidos especiais que forem caracterizados como grandes geradores, deverão implantar, em cada uma de suas instalações e, principalmente, nas destinadas à realização de grandes eventos, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades, observando dispositivos legais vigentes, destinando os resíduos secos recicláveis às cooperativas e associações de catadores locais.

**§ 1º** Os materiais recicláveis segregados e coletados serão destinados preferencialmente às Cooperativas ou Associações de catadores existentes no Município de Alto Horizonte, mediante comprovação atestada pela receptora.

**§ 2º** Os órgãos públicos e demais estabelecimentos públicos considerados pequenos geradores de acordo com a legislação municipal em vigor serão atendidos pelos serviços públicos de coleta seletiva

**§ 3º** A Secretaria de Educação do Município fica obrigada a desenvolver atividades curriculares, especialmente na área de Educação Artística, para proporcionar o reaproveitamento de resíduos sólidos, transformando-os em arte nas escolas.

**Art.18** Estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os geradores aqueles descritos nos incisos I a V, do art.20 da Lei nº 12.305, de 2010, observada a obrigatoriedade de:

I – segregação de resíduos orgânicos gerados especialmente em estabelecimentos como mercados, frutarias, restaurantes e similares;

II - separação e destinação adequada do óleo vegetal gerado em estabelecimentos privados;

III - implantar estrutura e equipamentos apropriados, desde que tecnicamente necessários, para triagem e acondicionamento dos resíduos no interior de suas dependências em locais que facilitem o seu armazenamento, triagem e remoção, de forma a não contaminar os resíduos secos recicláveis, atendendo às características do material a ser depositado, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devem ser submetidos à aprovação dos órgãos municipais competentes, constituindo-se numa das condicionantes a expedição e/ou renovação da licença de localização e do alvará de funcionamento, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**§ 2º** Para atendimento do inciso III deste artigo, o grande gerador poderá contratar empresa licenciada, cooperativas ou associações de catadores.

**§ 3º** Os resíduos secos recicláveis segregados poderão ser coletados a critério do gerador, pelo serviço público de coleta seletiva, por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade, bem como, pelas cooperativas e associações de catadores, devidamente licenciados.

**§ 4º** Os resíduos secos recicláveis segregados e coletados serão destinados preferencialmente às Cooperativas ou Associações de catadores existentes no Município de Belém, mediante comprovação atestada pela receptora, exceto nos casos onde os grandes geradores realizarem o reaproveitamento ou a venda direta dos seus resíduos secos recicláveis.

**Art. 19** Os resíduos da construção civil, provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídas os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis e volumosos, deverão ser tratados em legislação específica.

**Art. 20** O Município, na gestão dos resíduos sólidos, deverá, além das obrigações previstas na Lei nº 12.305, de 2010:

I - realizar a segregação de resíduos orgânicos úmidos e resíduos secos em todos os órgãos municipais;

II - implantar e manter sistema de informações para gestão de resíduos sólidos, contemplando em banco de dados de resíduos coletados e destinados pela Prefeitura, cooperativas e grandes geradores;

III - implantar e manter sistema de informações para gestão de resíduos recicláveis, contemplando em banco de dados os resíduos coletados e destinados pelas cooperativas e que farão parte do sistema de venda deste material;

IV - ampliar gradualmente a coleta seletiva no território municipal;

V - promover a constante inclusão de catadores e fomentar a estruturação de cooperativas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda;

VI – fiscalizar, quando em sua competência, a destinação dos resíduos especiais e perigosos gerados em estabelecimento privado e aplicar as sanções previstas na legislação em vigor.

VII - promover, direta ou indiretamente, a coleta, tratamento e destinação de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) gerados em unidades públicas de saúde e monitorar o acondicionamento adequado destes resíduos;

VIII - fiscalizar e autuar os proprietários de terrenos particulares que não realizem a limpeza dos seus imóveis;

**Art. 21** O proprietário ou o responsável legal de terreno não edificado ou não utilizado, com frente para logradouros públicos, é obrigado a mantê-lo como o estabelecido no Código de Postura do Município.

**CAPÍTULO VII**
**DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA**

**Art. 22** É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante às atribuições e procedimentos previstos neste Capítulo.

**Parágrafo único.** A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.

**Art. 23** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam obrigados a aderir ao sistema de logística reversa.

**Art. 24** Devem ser priorizadas a fabricação de embalagens com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

**Art. 25** São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, devendo ser observadas as leis municipais próprias para cada tipo de resíduo de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

**Parágrafo único.** O sistema de logística reversa deve ser estendido a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, bem como embalagens de medicamentos e medicamentos usados ou vencidos.

**CAPÍTULO VIII**
**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA**

**Art. 26** O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será operacionalizado pelo Poder Público municipal e os resíduos secos recicláveis encaminhados, preferencialmente, aos segmentos organizados de catadores para triagem, classificação, beneficiamento e comercialização, com o apoio do órgão municipal de prestação de serviços urbanos, considerando os seguintes princípios:

**I -** priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

**II** - compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;

**III -** incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações de coleta seletiva;

**IV -** reconhecimento das cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana;

**V** - desenvolvimento de ações de inclusão e apoio social para a população menos favorecida que possa ser integrada ao programa, constituindo a cadeia produtiva da reciclagem.

**Art. 27** É de responsabilidade da administração municipal a implantação e manutenção da rede de PEV`s, em número e localização adequados ao atendimento no município, considerando o estabelecido nas metas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**§ 1º** A rede de pontos de entrega voluntária (PEV) e os ecopontos necessários ao serviço de coleta seletiva deverão obedecer à legislação ambiental, à de uso, ocupação e urbanização do solo, além das normas e recomendações técnicas pertinentes, podendo ser estabelecida pela administração municipal em áreas e instalações:

I - públicas;

II - cedidas por terceiros;

III - locadas entre os imóveis disponíveis no município.

**Art. 28** É responsabilidade da administração municipal o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas como:

I - armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial, que causem qualquer tipo de poluição, prejuízo à saúde ambiental ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde humana;

II - Aplicação de sanções frente ao descumprimento desta Lei. Art. 29 As ações das cooperativas ou associações de coleta seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal, mediante a inclusão dos catadores informais não organizados nos grupos de informação ambiental e nos trabalhos de educação ambiental desenvolvidos.

**§ 1º** A administração municipal estabelecerá mecanismos de cadastramento das atividades de catação autônoma;

**§ 2º** A administração municipal deverá fomentar a organização dos catadores autônomos em cooperativas ou associações.

**CAPÍTULO IX**

**DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 30** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é o instrumento de implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e visa a integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos e garantia de salubridade ambiental, devendo ser contemplada a periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 05 (anos) anos, tendo como conteúdo mínimo o estabelecido no artigo 19, da Lei federal nº 12.305/2010.

**Art. 31** O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos fundamenta-se na divulgação em conjunto com os estudos que o embasam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e análise e opinião do órgão colegiado.

**Parágrafo único.** A divulgação das propostas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dos estudos deve ser ampla, por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados.

**CAPÍTULO X**
**DO CONSELHO GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 32** Fica criado o Conselho Gestor de Resíduos Sólidos, órgão colegiado, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

**Art. 33** Compete ao Conselho Gestor:

I - auxiliar na formulação, planificação e execução da Política Municipal de Resíduos Sólidos, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Resíduos Sólidos, assim como convênios;

III - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Resíduos Sólidos;

IV - estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos;

V - participar de audiências públicas e seminários relacionados aos resíduos sólidos de responsabilidade do Município;

VI - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos; VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - estabelecer diretrizes para a formulação de programas, fiscalização e controle de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;

**Art. 34** O Conselho Gestor de Resíduos Sólidos é o órgão colegiado e paritário, conforme estabelecido no artigo 47, da Lei 11.445/2007.

**§ 1º** Os mandatos serão cumpridos por dois anos, sendo que as renovações se farão ano-a-ano pela substituição de um terço da composição do Conselho.

**§ 2º** A Presidência do Conselho Gestor de Resíduos Sólidos será exercida por secretaria designada pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** O Conselho deverá instituir seu Regimento Interno em até 90 dias após a nomeação dos membros, regimento este que deverá ser publicado em Diário Oficial.

**Art. 35** A estrutura do Conselho Gestor de Resíduos Sólidos compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO XI**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 36** Fica criado o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos - FMRS, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria, e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos do Município de Alto Horizonte, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

**Art. 37** Constituem receitas do FMRS:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e multas;

III - recursos provenientes de multas administrativas aplicadas aos grandes geradores de resíduos por não apresentação e/ou não cumprimento dos seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos;

IV - transferência voluntária de recursos do Estado ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de coleta e destinação de resíduos sólidos; V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMRS;

VI - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privados para execução de ações de coleta e destinação de resíduos sólidos no âmbito do Município;

VII - outras receitas;

**§ 1º** As receitas do FMRS serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** As disponibilidades do FMRS não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamento com prazos e liquidez deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

**§ 3º** O saldo financeiro do FMRS apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 4º** Constituem passivos do FMRS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 38** A organização administrativa e o funcionamento do FMRS serão disciplinados em regulamento.

**CAPÍTULO XII**
**DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 39** As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos poderão estar sujeitas ao controle social.

**§ 1º** O controle social dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos será exercido mediante adoção, entre outros, de um dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas; e

III - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política municipal de resíduos sólidos, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

**§ 2º** As audiências públicas mencionadas no inciso I, do § 1º, devem ser realizar de modo a possibilitar a maior participação popular possível.

**§ 3º** As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e aos estudos e possa se manifesta por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações serem adequadamente respondidas.

**Art. 40** São assegurados aos usuários de serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos:

**I -** o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, no termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

**II -** o acesso:

a) a informação de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a documento regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

**CAPÍTULO XIII**
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 41** Compete ao Município, a regulação e fiscalização da prestação dos serviços no âmbito desta lei.

**Art. 42** Ficam proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, que não são formas ambientalmente adequadas:

I - lançamento em quaisquer corpos hídricos e no solo, de modo a causar danos ao meio ambiente e à saúde pública;

II - lançamento in natura a céu aberto;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d`água, lagoas, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas à inundação, esta conforme avaliação do órgão ambiental competente;

V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados.

VI - destinação de resíduos especiais, segundo a especificação dessa Lei, juntamente com os resíduos sólidos urbanos.

**§ 1º** Assegurada à devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do caput.

VII – Outras formas de destinação consideradas como ambientalmente inadequadas pelo órgão público competente.

**Art. 43** Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

**Art. 44** As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, instaurada pelo órgão municipal competente, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e subsidiariamente às disposições contidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 45** Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual descumprimento.

**Parágrafo único.** No cumprimento das ações de fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos recicláveis quanto às exigências desta lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos acondicionadores de resíduos;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na dívida ativa.

**Art. 46** Qualquer imposição de penalidade por violação das disposições presentes nesta Lei, compete aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para este fim.

**Art. 47** A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

I - advertência ou notificação;

II - multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;

III - suspensão do exercício de atividade por até 90 dias;

IV - interdição do exercício da atividade;

V - perda de bens;

VI - cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.

**Art. 48** As infrações a esta Lei serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou publicação em diário oficial.

**Parágrafo único.** Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

**Art. 49** É assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação ou publicação.

**Art. 50** As multas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

**Parágrafo único.** Na aplicação das penalidades de multas serão consideradas os seguintes fatores:

a) reincidência;

b) gravidade da infração;

c) a espécies de resíduos envolvidos na infração;

d) as medidas adotadas pelo infrator para regularização da infração;

e) as condições em que ocorreu a infração.

f) condição econômica do infrator.

**Art. 51** A suspensão do exercício da atividade será aplicada nas hipóteses de:

I - impedir ou apresentar obstáculo ação fiscalizadora;

II - resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

**§ 1º** A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento temporário do desempenho de atividades determinadas.

**§ 2º** A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

**Art. 52** A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de alvará de funcionamento;

II - interdição de atividades;

III - desobediência à pena de interdição da atividade.

**Art. 53** A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitam os infratores às sanções previstas na legislação de posturas, ambiental, de uso e ocupação do solo e específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis, e, em especial, a Lei de Crimes Ambientais.

**CAPÍTULO XIV**
**DA REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 54** O exercício da função de regulação caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e atenderá aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

**Art. 55** Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município adotará os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência das associações ou da prestação.

**Art. 56** Os prestadores de serviços públicos deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** Incluem-se os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

**Art. 57** Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

**CAPÍTULO XV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua promulgação.

**Parágrafo único –** O prazo determinado no caput deste artigo não se aplica ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, o qual deverá ser instituído e regulamentado pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a pulicação desta Lei.

**Art. 59** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e constituintes do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos, suplementadas se necessário.

**Art. 60** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito de Alto Horizonte / GO

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**FC344D5A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N. º 880/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022.**

"Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída por esta Lei a Política Municipal de Educação Ambiental de Alto Horizonte, em consonância com a legislação federal e estadual pertinentes em vigor, englobando em sua esfera de ação as instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do município de forma articulada com a União e com o Estado, com os órgãos e instituições integrantes dos Sistemas Federal e Estadual de Meio Ambiente e de Educação e com Organizações Governamentais e não Governamentais atuantes na área ambiental.

**Art. 2º** - Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental como um processo permanente, contínuo e transdisciplinar de formação e informação, individual e coletiva, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à reflexão, construção e incorporação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, bem como à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, bem de uso comum do povo, visando à melhoria da qualidade da vida e à incorporação de uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra, assim sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo à sustentabilidade.

**Art. 3º** - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos, em caráter formal e não formal.

**Art. 4º** - Como parte do processo educativo, todos têm direito à Educação Ambiental, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Entende-se por Política Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes definidas pelo poder público em planos, regulamentos e norma específicas, respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Educação Ambiental é o principal instrumento de execução da Política Ambiental e tem por objetivo formar uma população sensibilizada, consciente e preocupada com o meio ambiente, comprometida em colaborar individual e

coletivamente na resolução de problemas atuais e prevenção de problemas futuros.

**Art. 6º -** compete ao Poder Público, nos termos do inciso III do § 1º do Art.160 da Lei Orgânica do Município, instituir e implantar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e promover:

**I –** a compreensão e ressignificação da relação dos seres humanos com a natureza, construindo uma relação simétrica entre os interesses das sociedades e os processos naturais;

**II –** a construção de uma cidadania responsável, voltada para as culturas de sustentabilidade socioambiental, objetivando uma educação cidadã, responsável, crítica e participativa;

**III –** uma prática pedagógica que contemple uma abordagem complexa e interdisciplinar, visando à globalidade do meio ambiente em todas as suas dimensões;

**IV –** a integração de ações em benefício da Educação Ambiental realizada pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial;

**V –** o registro dos avanços provocados por meios sociais, fomentando o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e proteção do Meio Ambiente natural e construído;

**Art. 7º** - São princípios básicos da Educação Ambiental:

**I –** considerar o meio ambiente em sua totalidade, ou seja, considerando a interdependência e a articulação entre o meio natural e os aspectos socioeconômicos: político, tecnológico, histórico-cultural e estético, e estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo sob o enfoque da sustentabilidade;

**II –** a continuidade, permanência e articulação do processo educativo, iniciando na educação infantil e continuando através de todas as fases do ensino formal e não formal;

**III –** a abordagem articulada e histórica das questões socioambientais em escala local, regional, nacional e global;

**IV –** o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

**V –** a integração entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

**VI –** a permanente avaliação crítica do processo educativo;

**VII –** o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas empíricos e tradicionais, promovendo a eqüidade social;

**VIII –** a promoção do permanente exercício do diálogo e da cooperação entre todos os setores sociais;

**IX –** o enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;

**Parágrafo único –** A educação ambiental deve ser objeto da atuação direta e permanente tanto da prática pedagógica quanto das relações familiares, comunitárias e dos diferentes grupos sociais;

**Art. 8º** - São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental:

**I –** a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

**II –** o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

**III –** a garantia da democratização e da socialização de informações socioambientais;

**IV –** a promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

**V –** o estímulo e fortalecimento da participação da sociedade na discussão da problemática socioambiental, estimulando e fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

**VI –** o incentivo à participação comunitária ativa e à cooperação entre os diversos setores do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade, bem como à proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

**VII –** o estímulo à cooperação entre as Secretarias Municipais visando à elaboração de projetos sustentáveis para o município;

**VIII –** o incentivo à formação de grupos, núcleos, fóruns, palestras, coletivos jovens de meio ambiente, coletivos de educadores e outros coletivos organizados, voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

**IX –** o fomento e fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia e da cidadania, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

**X –** o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às mudanças climáticas, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, do solo e do ar, ao manejo dos recursos florestais, à proteção da fauna silvestre e doméstica, ao zoneamento ambiental e ao uso e ocupação do solo, ao desenvolvimento urbano, à gestão dos resíduos sólidos, do esgotamento sanitário e do saneamento ambiental, ao planejamento dos transportes, ao ecoturismo, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias e ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural.

**Art. 9º** - As ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidos em processos formativos, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

**I –** capacitação e formação de recursos humanos;

**II –** desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

**III –** gestão participativa e compartilhada, a fim de promover uma avaliação da eficácia da Educação Ambiental;

**IV –** produção e ampla divulgação de material educativo;

**V –** acompanhamento e avaliação.

**Art. 10** - A capacitação de recursos humanos se dará com base nas seguintes dimensões:

**I –** incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino e de todas as áreas, bem como no atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

**II –** preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

**Art. 11** - As ações de estudos, pesquisas e experimentação serão direcionadas para:

**I –** o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos e metodologias, visando à mobilização social e à incorporação da dimensão socioambiental, de forma multi, inter e transdisciplinar nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

**II –** a construção e a difusão de conhecimentos, tecnologias limpas e/ou alternativas e informações, visando e estimulando a participação da sociedade na formulação e execução de pesquisas relacionadas à questão socioambiental;

**III –** a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação e formação na área socioambiental;

**Art. 12** - Entende-se por Educação Ambiental formal aquela desenvolvida no campo curricular e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas, privadas e comunitárias de ensino englobando a educação básica, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação superior, educação especial, educação técnica-profissional e educação de jovens e adultos.

**§ 1º** - A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa integrada, contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos nas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas.

**§ 2º** - A Educação Ambiental será desenvolvida de modo a sensibilizar a coletividade para garantir a conservação do meio ambiente e ampliar para fora dos limites da escola as ações de práticas educativas.

**§ 3º** - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

**§ 4º** - A Educação Ambiental no âmbito escolar deve respeitar e valorizar a história, a cultura e o ambiente para criar uma identidade própria, fortalecendo a cultura local e reduzindo preconceitos e desigualdades, incorporando atividades que valorizem a integração, o envolvimento e a participação na realidade local e estimulando vivências nos meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento de ecossistema e suas interrelações.

**§ 5º** - As atividades pedagógicas teórico-práticas devem priorizar questões relativas ao meio ambiente local, ouvida a respectiva comunidade na identificação dos problemas, busca de soluções, conscientização e sensibilização.

**§ 6º** - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas, considerando as políticas de educação do município.

**§ 7º** - Os professores em atividade, tanto da rede pública quanto da rede privada, devem receber complementação em sua formação.

**§ 8º** - Os professores devem inserir em seu planejamento propostas para atender ao cumprimento dos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental.

**§ 9º** - Nos cursos de Pós-Graduação e extensão nas áreas voltadas aos aspectos metodológicos da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

**§ 10º** - Nos cursos de formação e especialização técnico profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas, garantindo a sustentabilidade e os princípios de cidadania.

**Art 13** - Entendem-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida.

**Parágrafo único** - O Poder Público municipal incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

**I –** a difusão, nos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

**II –** a promoção de ações sócio educativas, por meio da comunicação, para mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

**III –** a execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não formal;

**IV –** o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com a escola, as Organizações não Governamentais, coletivos e redes;

**V –** a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas Bacias Hidrográficas, Biomas, Unidades de Conservação, no território do Município;

**VI –** a valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais, agricultores familiares, extrativistas, mineradores, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia nas práticas de Educação Ambiental, bem como a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental dos mesmos;

**VII –** o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

**VIII –** a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

**IX –** a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada às políticas públicas;

**X –** a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos e demais espaços de participação pública, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias.

**Art. 14** - O Município de Alto Horizonte define nesta Lei Municipal as diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, Política Estadual de Educação Ambiental e demais legislação pertinente e em vigor.

**Art 15** – A gestão da Política de Educação Ambiental será efetivada de forma conjunta pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, ficando o Poder executivo autorizado a criar a Comissão Executiva Intersetorial de Educação Ambiental, da qual participarão, também, as demais Secretarias Municipais, garantindo assim a integração, transversalidade e interdisciplinaridade nas ações.

**Art. 16** - São atribuições da Comissão Executiva Intersetorial de Educação Ambiental:

**I –** definir as normas e diretrizes para implementação da Política de Educação Ambiental;

**II –** articular, coordenar e supervisionar os programas e planos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

**III –** dimensionar recursos necessários aos programas e projetos de educação ambiental e articular a inclusão de dotação específica na lei orçamentária anual.

**Art. 17 –** O Poder Executivo Municipal deverá, através de ato próprio:

**I -** no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, constituir a Comissão Executiva Intersetorial de Educação Ambiental referida no Art. 15, acima, bem como definir suas competências e atribuições;

**II -** no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, promover a sua regulamentação;

**III -** até o dia 31 de dezembro de 2022, elaborar, aprovar e homologar o Plano Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito de Alto Horizonte / GO

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**04F95B62

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N. º 879/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Alto Horizonte, os seguintes cargos de provimento efetivo de nível médio, além dos já existentes:

**I -** 05 (cinco) vagas do cargo de Agente Administrativo.

**Art. 2º** Para correr com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários próprios e, em havendo necessidade, proceder com a abertura de crédito no orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito de Alto Horizonte / GO

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**78CE6561

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N. º 878/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022.**

Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído o PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de caráter permanente e de forma gradativa, até alcançar a universalização de todos os domicílios e, consequentemente, de toda a sociedade, devendo a triagem do material coletado ser feita no município de Alto Horizonte.

**Art. 2°** - O Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos de Alto Horizonte, tem como objetivos e diretrizes:

**I** - promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade;

**II** - cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade do seu entorno;

**III** - a segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de materiais recicláveis e outro de orgânicos e outros;

**IV** - os Órgãos Públicos Municipais e as Escolas Municipais se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providências;

**V** - os materiais recicláveis coletados pelos Órgãos e Escolas Municipais, serão doados às Cooperativas, Associações que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas.

**Parágrafo Único** - No caso das Escolas Municipais os materiais poderão se constituir em fonte de renda própria, que será revertida em prol da instituição e dos alunos, em especial os carentes, cabendo-lhe a prestação de contas junto ao Conselho e/ou Comunidade Escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por esta Lei.

**Art. 3°** - O Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de um Núcleo de Gestão Permanente, apto a promover campanhas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes ao Programa.

**Parágrafo Único** - Entende-se por coleta seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a coleta e ou separação na origem de materiais integrantes dos resíduos sólidos que podem ser segregados, processados complementarmente e destinados à reciclagem ou reutilização.

**Art. 4°** - São considerados materiais recicláveis, dentre outros:

**I**. papéis;

**II**. vidros;

**III**. plásticos;

**IV**. metais;

**V**. materiais eletroeletrônicos;

**VI**. óleo vegetal.

**Art. 5°** - No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, o Poder Executivo fica autorizado a realizar contratos ou convênios com cooperativas ou associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, tendo por objeto a coleta, triagem, destinação final e comercialização de resíduos sólidos do Município.

**§ 2°** - As cooperativas ou associações contratadas ou conveniadas deverão contar com a assistência de profissional responsável, com formação superior na área ambiental.

**§ 3°** - Será de responsabilidade das cooperativas ou associações contratadas ou conveniadas, com apoio do Município, a educação continuada de seus integrantes e capacitação nos aspectos sociais e econômicos.

**§ 4°** - Os membros das cooperativas ou associações contratadas ou conveniadas deverão atender a obrigatoriedade de manter os filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente unidade de ensino convencional, com a carteira de vacinação atualizada, sujeitando-se ainda à orientação de assistente social e psicólogo, se necessário.

**§ 5°** - O serviço público de coleta seletiva deverá ser operado pelas cooperativas ou associações contratadas ou conveniadas com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, ficando as mesmas obrigadas a orientar seus cooperados, associados e colaboradores, sob pena de rescisão do contrato ou convênio firmado com o Poder Público Municipal e sujeição às penalidades por infrações, na forma da lei.

**Art. 6°** - Fica obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos membros de cooperativas, associações conveniadas ou contratadas pelo Município ou colaboradores do Programa Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a função desempenhada, conforme as exigências das normas técnicas de segurança do trabalho.

**Art. 7°** - As cooperativas ou associações contratadas ou conveniadas para a execução do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos deverão agregar as coletas voluntárias e propiciar a inclusão de grupos de catadores informais, formados por munícipes reconhecidos pelo Poder Público como necessitados de ocupação e renda.

**Art. 8°** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a designação de áreas especiais para a implantação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) e galpões de triagem em número, localização e padrão adequados ao atendimento universalizado da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos do Município.

**Art. 9°** - O Poder Público Municipal disponibilizará os Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) e os galpões de triagem necessários à implantação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, a título gratuito, ficando sob a responsabilidade dos conveniados ou contratados a conservação dos mesmos.

**§ 1° -** O Poder Público Municipal providenciará a instalação recipientes coletores de materiais recicláveis nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV's).

**§ 2°** - O Município poderá receber doação de recipientes destinados ao recebimento de resíduos cuja coleta integra o programa tratado por esta lei, atendidas as normas públicas pertinentes.

**§ 3°** - A fonte geradora de resíduos sólidos urbanos recicláveis que proceder a entrega de pelo menos 50% dos resíduos gerados à cooperativa ou associação instalada no Município terá como forma de incentivo o acréscimo de um ano de prazo na licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente relativa a seu empreendimento, desde que não haja modificações e/ou alterações no empreendimento licenciado, e sem prejuízo das obrigações e responsabilidades com o meio ambiente, derivadas da legislação vigente.

**§ 4°** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá norma regulamentadora do benefício a que se refere o § 3° deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do início da vigência desta Lei.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder de forma não onerosa veículo adequado às necessidades da coleta seletiva às cooperativas ou associações conveniadas ou contratadas para auxiliar no transporte do material reciclável coletado para o centro de triagem.

**Art. 11** - Todas as atividades inerentes à implantação do referido programa deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

**Art. 12** - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, encarregado de implementar o Programa de Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Alto Horizonte, observando as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócio ambiental, previstas na política municipal de resíduos sólidos a ser elaborada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, e as diretrizes previstas nos programas de gerenciamento dos resíduos gerados no Município, tendo como atribuições:

**I** - coordenar as ações do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, integrando-os com outras iniciativas municipais, notadamente relativas à coleta diferenciada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

**II** - efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis e iniciativa privada em projetos da área de reciclagem para os resíduos coletados;

**III** - dar apoio técnico ao Programa, propor diretrizes a serem executadas para efetivação e expansão da coleta seletiva;

**VI** - elaborar relatórios semestrais referentes às ações desenvolvidas no Programa da Coleta Seletiva.

**V** - fiscalizar a utilização de recursos repassados às cooperativas ou associações, o que não as isenta de prestação de contas ao setor competente do Município;

**VI.** supervisionar a operação dos serviços do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos;

**VII** . dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito da execução das ações do Programa.

**§ 1°** - O Núcleo de Gestão Permanente será composto por:

um profissional com formação superior na área ambiental;
um profissional com formação superior em Direito;
um profissional com formação superior na área de contabilidade;
um profissional com formação superior na área de administração de empresas;
um representante do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada Órgão, mediante ato administrativo próprio.

**Art. 13°** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, deverão conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários ao bom andamento do Programa.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito de Alto Horizonte / GO

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**BB4451D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N. º 877/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

Estabelece a criação do auxílio cuidador para membro da família que preste cuidados à pessoa idosa e/ou idosa portadora de deficiência que necessite de assistência permanente para realização das atividades de vida diária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a criação do auxílio-cuidador para membro da família que preste cuidados à pessoa idosa e/ou com deficiência que necessite de assistência permanente para realização das atividades de vida diária.

**Art. 2°.** São abrangidos por esta lei, idosos e/ou idosos portadores de deficiência que tenham renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.
**Art. 3°.** O critério para a concessão do benefício previsto nesta lei será a avaliação biopsicossocial, quando se tratar de idoso portador de deficiência, nos termos da Lei n° 13.146 de 2015 e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.
**Art. 4°.** O benefício previsto nesta lei destina-se a idosos que contem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
**Art. 5°.** A presente lei prevê a criação de auxílio no valor de 1 (um) salário mínimo às pessoas que, nos termos do art. 1º desta Lei, prestam cuidados permanentes ao idoso e/ou idoso portador de deficiência, da seguinte maneira:
§ 1º As pessoas que assistem aos idosos que recebem BPC (Benefício de Prestação Continuada) farão jus ao benefício previsto nesta lei com valor integral;

§ 2º Assistentes de idosos aposentados por invalidez:

I - Aqueles que não possuem o adicional de 25 % sobre o valor da aposentadoria (benefício) receberão o auxílio cuidador integral no valor de 1 (um) salário mínimo;

II - Aquelas que recebem o adicional de 25 % sobre o valor da aposentadoria (benefício) até o valor de 2 salários mínimos, receberão o auxílio-cuidador, no valor que complemente essa alíquota até 1 (um) salário mínimo.

**Art. 6°.** O cadastro, controle, fiscalização e pagamento do auxílio previsto nesta Lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Para o custeio do benefício criado por esta Lei, fica autorizada a abertura de créditos de natureza suplementar, caso necessário.

**Art. 8°.** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito de Alto Horizonte / GO

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**75FA1357

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N. º 876/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO CULTURAL PARA FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ALTO HORIZONTE / GO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesa cultural anual para auxílio no custeio de festividades católicas, evangélicas e de folia de Reis, nos seguintes valores:

**I –** Até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as festividades em louvor ao Santo Padroeiro da cidade, São Sebastião;

**II –** Até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as festividades do dia do Evangélico;

**III –** Até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as festividades de Folia de Reis.

**Art. 2°** - Ficará a cargo da Secretaria de Cultura a organização e realização dos eventos de que trata essa lei, devendo, para tanto, ser respeitado os ditames da Lei Federal de Licitações (8.666/1993 e 14.133/2021).

**Art. 3°** - Não será repassado nenhum valor de forma direta às entidades religiosas.

**Art. 4º** - Os valores de que tratam essa lei serão reajustados anualmente via Índice de preços no consumidor (INPC).

**Art. 5º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada via decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito de Alto Horizonte / GO

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**30D9EC32

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR N. º 72/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

INCLUI O ART. 109-A NA LEI N° 035/1993 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Art. 109 – A na Lei 035/1993, com a seguinte redação:

**Art. 109-A**. O servidor poderá optar, caso adquirido o direito e haja interesse a Administração Pública, pelo pagamento da licença prêmio em pecúnia e, neste caso, continuar trabalhando e perceber em dobro o valor correspondente aos seus vencimentos.
I – Para optar pelo percebimento da licença prêmio em pecúnia, o servidor deverá solicitar junto à Secretaria de Recursos Humanos, que analisará o direto ao gozo do benefício.

**Art. 2º** Para o custeio das despesas provenientes da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito de natureza suplementar, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito de Alto Horizonte / GO

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**D8ADE8E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019**
**5º TERMO ADITIVO**

**PROCESSO Nº** 9511/2022
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
**CONTRATADA:** AMPLA ATENDIMENTO EIRELI
CNPJ N° 20.920.565/0001-02

**OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para prestação de serviços de limpeza e conservação no prédio e pátio, para atender as demandas nas unidades e dependências do prédio público ocupado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993, e ato administrativo que declarou o procedimento.

**VIGÊNCIA: 02/07/2022 à 02/07/2023.**

**VALOR DO ADITIVO :** o valor global do periodo de virgencia e de **R$ 83.592,00(oitenta e três mil, quinhetos e noventa e dois reais).** Pago em parcelas mensais de **R$ 6.966,00 ( seis mil novecentos e sessenta e seis reais).**

**CERTIFICO** que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

***ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA***

**ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA** Secretária Municipal de Administração. Decreto Municipal nº 385/2022. Documento assinado conforme Instrução Normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**08E6BEE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 495 /2022 SME**

**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

*Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.*

**Processo nº** 10258/2022
**Pregão Presencial** nº 48/2022
**Contrato nº** 40/2022

O Sr. MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE-GO** como contratante e da outra a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado, via web com utilização de cartão magnético a ser utilizado no fornecimento de combustíveis, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Alto Horizonte/GO, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Designar o servidor **JOSIMAR RODRIGUES LOURINDO**, CPF: 033.626.531-03, superintendente de Transporte Escolar, lotado na pasta da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
**Art. 2º** - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:
**I** – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
**II** – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

**III** – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
**IV** – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
**Art. 3º** - Estabelecer ainda, que o Fiscal ora designado apresentará ao Gestor do Fundo ou Secretário da pasta que está lotado, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:
**I** – Descrição circunstanciada da execução do contrato;
**II** – Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
**III** – As ocorrências que o fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
**IV** – A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.
**Parágrafo único** – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo fiscal.
**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Alto Horizonte-GO, 14 de Julho de 2022.

***MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO***
Decreto 043/2021
**Secretário Municipal de Educação**

**ORDEM DE INÍCIO DO FORNECIMENTO**

**Ordem de Serviços nº** 40/2022
**Pregão Eletrônico** nº 40/2022
**Processo nº** 10258/2022
**Contrato nº** 40/2022

A Sra. MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO, Gestor do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:
**AUTORIZAR** o início da execução do objeto do contrato na data de **12/11/2021**, à CONTRATADA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, que venceu o procedimento licitatório, com vistas à prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado, via web com utilização de cartão magnético a ser utilizado no fornecimento de combustíveis do Município de Alto Horizonte-GO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Alto Horizonte-GO, 14 de julho de 2022.

***MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO***
Decreto 043/2021
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**E65D2E1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N. º 609/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica, arts. 72 e 73 da Lei no35, de 07 de outubro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 381, de 31 de dezembro de 2008,

**DECRETA:**

Art.1ºO servidor civil da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outra localidade fora do território municipal, fará jus à percepção de diárias, somente a membros e servidores que estiverem em exercício no município, segundo as disposições deste decreto.

§1º Os valores das diárias no município são os constantes do Anexo I, que serão pagos em moeda nacional.

§ 2º Fica limitado o pagamento de 4 diárias mensais por servidor, salvo quando justificado pelo superior imediato e com a devida apresentação de documentos comprobatórios da excepcionalidade.

§3ºO disposto neste artigo não se aplica:

I -aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro do município;

II – quando os novos encargos atribuídos ao servidor não implicarem em deslocamento de sua sede;

III – quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem;

IV – quando o deslocamento ocorrer para localidade onde o Prefeito, vice-prefeito, secretários ou servidores residem ou dentro do município;

V - relativa a sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora ou na sede do município nesses dias for previamente autorizada pelo prefeito municipal, com base em justificativa circunstanciada;

VI - quando o deslocamento ocorrer para municípios limítrofes ou com distância inferior a 200 km (duzentos quilômetros), salvo se houver pernoite fora da sede;

VII - para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas quando o deslocamento ocorrer em veículo oficial, salvo se o deslocamento ocorrer por motivos excepcionais com justificativa do superior imediato.

VIII - quando o município custear, por meio diverso, as despesas despendidas;

IX - para servidor que esteja recebendo ajuda de custo;

X - quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao município ou que esteja sob administração do município ou de suas entidades.

Parágrafo único. Nos casos dos motoristas de ambulância da área da saúde cujo deslocamento seja permanente, será devida meia diária quando as despesas com alimentação, estadia entre outras não forem despendidas pelo município.

Art.2oAs diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1oO servidor fará jus somente à metade do valor da diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Ao servidor que se deslocar em veículo próprio fará jus, além do valor fixo, ao percentual de 40% a mais do valor da respectiva diária, respeitando as restrições e disposições do presente decreto.

Art.3oÉ vedado à administração pública municipal direta, autárquica e fundacional custear diárias de membros de colegiado de representantes de outros entes da federação, de outros poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art.4ºAplica-se o disposto neste decreto ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento fora do município por interesse público justificado.

§1oA concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir de avaliação no âmbito da Secretária de Saúde do Município que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor, e sob responsabilidade solidária do ordenador de despesas, do servidor e acompanhante.

§2oO valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§3oO servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

§4oNo caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art.5oAs diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I-situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II- quando o afastamento compreender período superior a quatro dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1oQuando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pelo superior imediato.

§2oSerão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art.6o Os atos de concessão de diárias serão publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão ou entidade concedente.

Art.7oSerão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafoúnico.Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art.8oNos deslocamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito, fora do território municipal, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, respectivamente, à Prefeito e o Vice-Prefeito.

§1oCorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito as diárias das autoridades integrantes das respectivas comitivas oficiais.

§2oCorrerão, ainda, à conta dos recursos orçamentários consignados as respectivas Secretarias as diárias relativas a assessor de Secretaria Municipal.

Art.9ºÉ vedada a concessão de diárias para o exterior e a outros estados a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal ou em períodos de suspensão das diárias, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo prefeito municipal.

Art.10.Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas, o superior imediato ordenador da despesa, o servidor e outros que houver recebido as diárias.

§1º É vedada ao órgão controlador de despesas liberar diárias em período de suspensão, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Ao receber a diária, o beneficiado declara estar ciente de todas as disposições contidas na Lei n. º 381/2008, em especial a do art 8º, que disciplina a prestação de contas das diárias recebidas, especialmente com a comprovação dos gastos por meio de documentação comprobatória da despesa confeccionado pela Secretária de Administração em conjunto com o Controle Interno.

Art. 12.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte (GO), 14 de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito do Município de Alto Horizonte / GO

**ANEXO I**
Tabela –Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos municipais.

| Classificação do Cargo/Emprego/Função | Deslocamentos para Brasília | Deslocamentos para Goiânia | Deslocamentos para outros Estados da Federação | Demais deslocamentos |
|---|---|---|---|---|
| A) Prefeito | R$ 350,00 | R$ 300,00 | R$ 400,00 | R$ 300,00 |
| B) Secretários | R$ 350,00 | R$ 300,00 | R$ 400,00 | R$ 300,00 |
| C) Procuradores | R$ 350,00 | R$ 300,00 | R$ 400,00 | R$ 300,00 |
| D) Demais Servidores | R$ 300,00 | R$ 250,00 | R$ 350,00 | R$ 250,00 |

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**E051A9AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 610 /2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a política de governança da administração pública municipal direta.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a política de governança da administração pública municipal direta.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:
I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;
III - alta administração – Secretários Municipais e autoridades de hierarquia equivalente; e
IV - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.
V - gestão estratégica: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de planejamento da estratégia, desdobramento da estratégia, execução da estratégica e acompanhamento da estratégia.

**Art. 3º** São princípios da governança pública:
I - capacidade de resposta;
II - integridade;
III - confiabilidade;
IV - melhoria regulatória;
V - prestação de contas e responsabilidade;
VI - transparência.
VII - inovação; e
VIII - entrega de resultados.

**Art. 4º** São diretrizes da governança pública:
I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
IV - articular as relações entre instituições, internas e externas ao Executivo Municipal e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
V - incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;
VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

**Art. 5º** São mecanismos para o exercício da governança pública:
I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:
a) integridade;
b) competência;
c) responsabilidade;
d) motivação;
e) inovação; e
f) reconhecimento.

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e
III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** Caberá à alta administração municipal direta, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.
**Parágrafo único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o **caput** incluirão, no mínimo:
I - formas de acompanhamento de resultados;
II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.
IV - métodos de desdobramento e alinhamento com as diretrizes de governança e estratégia.

**Art. 7º** O Comitê Intersetorial de Governança - CIGov tem por finalidade assessorar o Prefeito na condução da política de governança da administração pública municipal.

**Art. 8º** O CIGov é composto pelos seguintes membros titulares:
I – Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável, que o coordenará;
II – Secretário Municipal de Administração; e
III – Secretário de Controle Interno ou Controlador-Geral do Município.
§ 1º Os membros do CIGov poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos Superintendentes/Diretores.
§ 2º As reuniões do CIGov serão convocadas pelo seu Coordenador.
§ 3º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão ser convidados a participar de reuniões do CIGov, sem direito a voto.

**Art.9º** O CIGov se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.
§ 1º O quórum de reunião do CIGov é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.
§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do CIGov terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 10.** Ao CIGov compete:
I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;
II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;
III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;
IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal direta;
V - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

§ 1º Os manuais e os guias a que se refere o inciso II do **caput** deverão:
I - conter recomendações que possam ser implementadas nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal direta;
II - ser observados pelos comitês internos de governança, a que se refere o art. 16.
§ 2º O colegiado temático, para fins do disposto neste Decreto, é a comissão, o comitê, o grupo de trabalho ou outra forma de colegiado intersecretarias instituído com o objetivo de implementar, promover ou executar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos.

**Art. 11**. O CIGov poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.
§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CIGov.
§ 2º O CIGov definirá no ato de instituição do grupo de trabalho os seus objetivos específicos, a sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 12.** Os grupos de trabalho:
I - serão compostos na forma de ato do CIGov;
II - não poderão ter mais de cinco membros;
III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

**Art. 13.** A Diretoria-Executiva do CIGov será exercida pela Diretoria de Planejamento Estratégico.
Parágrafo único. Compete à Diretoria-Executiva do CIGov:
I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CIGov as propostas recebidas na forma estabelecida no **caput** do art. 11 e no inciso II do **caput** do art. 15;
II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIGov;
III - comunicar aos membros do CIGov a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
IV - comunicar aos membros do CIGov a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e
V - disponibilizar as atas e as resoluções do CIGov em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.

**Art.14.** A participação no CIGov ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art.15.** Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública municipal direta:
I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIGov; e
II - encaminhar ao CIGov propostas relacionadas às competências previstas no art. 10, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

**Art.16.** São competências dos comitês internos de governança, instituídos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta:
I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;
II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIGov em seus manuais e em suas resoluções; e
IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

**Art.17.** Os comitês internos de governança publicarão suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

**Art.18.** A alta administração das organizações da administração pública municipal direta deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:
I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

**Art.19.** A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:
I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;
II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e
III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

**Art.20.** Os órgãos e as entidades da administração direta instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:
I - comprometimento e apoio da alta administração;
II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

**Art.21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ROGÉRIO SANTOS DO ROZÁRIO***
Secretário Municipal de Planejamento

***ADRIANA ALVES LUIZ***
Procuradora Geral do Município

**"ALTO HORIZONTE – 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO"**

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**49021D2D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 612 /2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, acerca do regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal de Alto Horizonte e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I**
**Disposições preliminares**

**Art. 1º** Fica regulamentada as normas gerais para as parcerias entre a administração pública direta do município de Alto Horizonte e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em conformidade com Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

**Art. 3º** As parcerias entre a administração pública direta e indireta de Alto horizonte e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.
§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública direta.

**Art. 4º** A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável-SEPLAG, através da Coordenadoria de Convênios e Parcerias, publicará e atualizará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil.

**Seção II**
**Do acordo de cooperação**

**Art. 5º** O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.
§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação.
§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

**Art. 6º** A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal no 13019/2014.

**Art. 7º** As regras e os procedimentos dispostos no presente decreto são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

**Art. 8º** O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou

outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas.

**Seção III**
**Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social**

**Art.9º** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar aos órgãos ou entidades públicas do Município de Alto Horizonte manifestação de interesse social, para que haja parceria de consecução de finalidades de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

**Art. 10.** A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
I - colher a identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade do cidadão e, quando couber, de documentação que comprove a representação da pessoa jurídica;
II - indicação do interesse público envolvido;
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º O órgão ou entidade pública municipal divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento:
§ 2º A administração pública do Município de Alto horizonte terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o § 1º para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social.
§ 3º Quando o objeto da proposta se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a análise da proposta será efetuada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas.

**Art. 11**. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal determinará sua instauração.
§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital que deverá ser publicado no sitio eletrônico da Prefeitura de Alto Horizonte, indicando, entre outros elementos:
I - o objeto da consulta;
ll - as condições para participação dos interessados;
III - as datas, prazos, meios e locais da apresentação de propostas.
§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial composta por pelo menos três servidores públicos, a ser Constituída pelo Secretário Municipal.

**Art. 12.** Em havendo conclusão favorável da Administração pela inclusão da proposta como ação a ser implementada, e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, a ação sugerida integrara o planejamento anual, sem, contudo, tornar obrigatória a realização de chamamento público para a celebração de parceria, nos termos da Lei 13.019/2014.

**Art. 13.** Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

**Seção IV**
**Do Plano de Trabalho**

**Art.14.** Deverá constar do plano de trabalho das parcerias:
I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VI - os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
VII - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VIII - o cronograma de desembolso;
IX - a previsão de duração da execução do objeto.

CAPÍTULO II
DO CHAMENTO PÚBLICO
**Seção I**
**Disposições Gerais**

**Art.15.** A administração pública do Município de Alto Horizonte deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:
I - objetos claramente detalhados;
II - metas;
III - custos;
IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

§ 2º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.
§ 3º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

**Art.16.** O edital do chamamento público especificará, no mínimo:
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e o critério de desempate;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VII - de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

**Art.17.** O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 dias

**Art.18.** Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 3º deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

**Art.19.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;
II - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
III - para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória.
**Parágrafo único**. Para fins de aplicação do inciso II deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, saúde ou assistência social, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

**Art.20.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

**Art.21** Nas hipóteses dos artigos 19 e 20 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.
§1º A justificativa se efetivará por meio de decreto que será publicado na integra no sitio eletrônico da Prefeitura de Alto Horizonte e no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal na mesma data de sua efetivação.
§2º Eventual impugnação a justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal que a tenha emitido.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

**Art.22.** Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso II do artigo 19 deste Decreto, as Secretarias Municipais realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas suas respectivas áreas de competência.

**Seção II**
**Do Credenciamento**

**Art.23.** O credenciamento será realizado por comissão de seleção, instituída pela Secretaria Municipal interessada, por meio de portaria do respectivo Secretário, observado, quanto a sua composição, o disposto no artigo 26 deste Decreto.

**Art.24.** Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV - possuir:
a) no mínimo seis meses de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.
§ 2º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.
§ 3º Para fins de atendimento do previsto na alínea *c* do inciso I V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art.25** O credenciamento será regido por edital em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

**Seção III**
**Da Comissão de Seleção**

**Art.26.** As Secretarias Municipais instituirão, por portaria dos respectivos Secretários, comissão de seleção para a realização do chamamento público, composta por, no mínimo, três servidores observado, quanto a sua composição e impedimentos o previsto na legislação vigente.
§ 1º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
§ 2º Configurado o impedimento previsto no § 1º, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
§ 3º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

**Seção IV**
**Do Processo de Seleção**

**Art.27.** A adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria será requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento.
§ 1º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.
§ 2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.
§ 3º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**Art.28.** Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no artigo 24 do presente decreto.
§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no art 24 deste decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.
§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada, nos termos do § 1º, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no artigo 24.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA
**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art.29.** Serão abertos, pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo chamamento público, processos administrativos para cada OSC selecionada.
§1° - Os processos administrativos de que trata o caput deste artigo, serão autuados e instruídos, no mínimo com as cópias dos seguintes documentos:
I - plano de trabalho;
II - ato de autorização do chamamento público ou da dispensa ou da inexigibilidade;
III - ato de designação da Comissão Julgadora da seleção;
IV - edital do Chamamento Público ou a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;
V - comprovante da divulgação do edital do chamamento público na internet;
VI - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas aos requerentes;
VII - recursos eventualmente apresentados pelas OSC e respectivas manifestações e decisões;
VIII - ata de julgamento do chamamento público;
IX - ato de homologação do chamamento público;
X – comprovante de publicação no colare;
XI - documentos institucionais e de regularidade fiscal,

**Art.30.** A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto;
II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto;
V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria, que deverá pronunciar- se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
§ 2º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
§ 3º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
§ 4º Será impedida de participar como gestor ou suplente da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.
§ 5º Configurado o impedimento do § 4º desta cláusula, deverá ser designado gestor ou suplente que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
§ 6º Caso o parecer técnico de que trata o inciso V do caput conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Seção II**
**Do Instrumento Jurídico**

**Art.31.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;
IV - a dotação orçamentária da despesa e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;
X - a obrigação de a OSC manter o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
XI - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XII - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;
XIII - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas não prevista no plano de trabalho;
XIV - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso.
XVII - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução objeto;
XVIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;
XIX - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.
**Parágrafo Único**. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

**Art.32.** A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso IX do art. 31 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:
I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou
II - para a OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.
§ 1° Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
§ 2° A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5°, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
§ 3° Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
§ 4° Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:
I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput deste artigo; ou
II - o valor, pelo qual os bens remanescentes foram adquirido, deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput deste artigo.

**Art.33.** O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.
**Parágrafo Único**. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias, celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e deste Decreto, é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA
**Seção I**
**Da Liberação dos Recursos**

**Art.34.** A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, após o ateste do gestor da parceria.

**Art.35.** O Secretário da parceria deverá atentar para as seguintes irregularidades impeditivas do ateste:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.
§ 1° Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o Secretário da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.
§ 2° Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não puderem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

**Art.36.** No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para o recebimento de cada parcela:
I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões.
II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).
§ 1° Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.
§ 2° A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do caput deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

**Art.37.** A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

**Art.38.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
**Parágrafo Único.** Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC.

**Seção II**
**Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**

**Art.39.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.
§ 1° A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
§ 2° Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
§ 3° Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 42 deste Decreto.

**Art.40.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

**Art.41.** A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**Seção III**
**Das Alterações**

**Art.42.** Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação ou redução de valor global;
b) prorrogação da vigência; ou
c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1° Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:
I - prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou
III - por interesse público devidamente justificado.

§ 2° A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1° deste artigo, tem por objetivo o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
§ 3° Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.
§ 4° O Secretário da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
§ 5° Quando a alteração for proposta pelo Secretário da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.
§ 6° No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.
§ 7° Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

**Art.43.** As alterações de que trata o inciso I do art. 42, deverão ser precedidas de justificativa da OSC.
§ 1° Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Secretário da parceria.
§ 2° - Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação da SEPLAG.

**Art.44.** Deverão ser publicados na página eletrônica da Prefeitura na internet:
I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;
11- os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1° do art. 42 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

**Seção IV**
**Da Monitoramento e da Avaliação**

**Art.45.** O monitoramento e a avaliação das parcerias reguladas por este Decreto serão realizadas de forma continua.

**Art.46.** Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento. isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, quando a parceria for custeada por fundo específico, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologara, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será anual. nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e semestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.
§ 2º. 0 relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal no 13.019/2014, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos por portaria do Secretário Municipal e. se for o caso, pelo conselho gestor do fundo específico.

**Art.47.** Nas parcerias com vigência superior a um ano. será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, e serão utilizados os resultados como subsidio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Seção V**
**Da Prestação de Contas**

**Art.48.** A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**Art.49.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1° - A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
§ 2° - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.
§ 3° - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art.50.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão preferencialmente em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Art.51.** Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

**Art.52.** Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:
I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação

**Art.53.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social-GFIP;

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13° salário, previstos no plano de trabalho;
III - copia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
VII - relação de bens adquiridos, quando houver;
§ 1° Os documentos de que tratam os incisos I a VII do caput deste artigo, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
§ 2° Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

**Art.54.** A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho
§ 1° A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
§ 2° A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:
I - a serem apresentados pela OSC:
a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
f) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
g) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

**Art.55.** A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

**Art.56.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I – advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos Secretários Municipais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.
§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.57.** Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria
§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.
§ 2º Nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, alternativamente:
I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou
II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil para as providências necessárias.
§ 3º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária deste Decreto.
§ 4º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

**Art.58.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Art.59.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ROGÉRIO SANTOS DO ROZÁRIO***
Secretário Municipal de Planejamento

***ADRIANA ALVES LUIZ***
Procuradora Geral do Município

**“ALTO HORIZONTE – 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO”**

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**4E364672

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 613 /2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PROGED da administração pública municipal direta.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Gestão e Desempenho - PROGED da administração pública municipal direta.
**Parágrafo único.** O PROGED é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

**Art. 2º** Este Decreto aplica-se à administração pública direta e indireta do Executivo Municipal do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Municipal - SIIGOM
**§ 1º** Este Decreto aplica-se aos seguintes agentes públicos:
I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
III – empregados públicos.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, os dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e as autoridades máximas das entidades poderão autorizar a instituição do PROGED para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.
**§ 1º** A substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade dos participantes do PROGED por controle de entregas e resultados, independentemente da modalidade adotada, observará o disposto nos atos de que trata o art. 15.
**§ 2º** A instituição do PROGED é ato discricionário da autoridade máxima do órgão ou da entidade e observará os critérios de oportunidade e conveniência.
**§ 3º** A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá suspender ou revogar o PROGED por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.
**§ 4º** As competências de que tratam o **caput** e o § 3º poderão ser delegadas aos dois níveis hierárquicos imediatamente inferiores com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

**Art. 4º** A instituição do PROGED se dará no âmbito de cada órgão ou unidade da administração direta, de nível não inferior ao de Superintendência, por meio de portaria da autoridade máxima, vedada a delegação, e preverá, no mínimo:
I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PROGED;
II - o quantitativo de vagas;
III - as vedações à participação, se houver;
IV - o eventual nível de produtividade adicional exigido para o teletrabalho;
V - o conteúdo do termo de ciência e responsabilidade a ser firmado entre o participante e a sua chefia imediata; e
VI - a antecedência mínima nas convocações para o agente público comparecer à sua unidade.
**§ 1º** No âmbito dos Gabinetes dos Secretários Municipais, a competência de que trata o **caput** será exercida pelo Chefe/Gerência de Gabinete.
**§ 2º** A instituição do PROGED não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

**§ 3º** Serão divulgados em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade:
I - o ato a que se refere o **caput**; e
II - os resultados obtidos com o PROGED.

**§ 4º** A instituição do PROGED exigirá a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público.
**§ 5º** Os órgãos e as entidades disponibilizarão ao órgão central do SIIGOV as informações referentes aos respectivos PROGED e a seus resultados.
**§ 6º** A disponibilização de que trata o § 5º será realizada conforme as normas do órgão central do SIIGOV.
**§ 7º** Caberá às autoridades de que trata o **caput** do art. 3º assegurar o cumprimento do disposto nos § 4º e § 5º deste artigo.

**Art. 5º** A instituição e a manutenção do PROGED ocorrerão no interesse da administração e não constituirão direito do agente público.

**Art. 6º** O PROGED poderá ser adotado nas seguintes modalidades:
I - presencial; ou
II - teletrabalho.

**Parágrafo único.** A modalidade presencial, a que se refere o inciso I do **caput**, poderá ser tornada obrigatória pelas autoridades referidas no **caput** do art. 3º.

**Art. 7º** Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PROGED superar o das vagas disponibilizadas, o dirigente da unidade selecionará os participantes do PROGED, de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas e na experiência dos interessados.
**§ 1º** Sem prejuízo do disposto no **caput**, poderão ser previstos outros critérios específicos, devidamente fundamentados.
**§ 2º** O dirigente da unidade estabelecerá e divulgará os critérios técnicos necessários à adesão dos interessados ao PROGED.
**Art. 8º** A participação no PROGED, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

**Art.9º** O teletrabalho:

I - dependerá de acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado no termo de ciência e responsabilidade;
II - poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial;
III - ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração;
IV - terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público; e
V - exigirá que o agente público permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da entidade, por todos os meios de comunicação.
**§ 1º** O disposto no inciso IV do **caput** constará expressamente do termo de ciência e responsabilidade.
**§ 2º** Para fins do disposto no inciso V do **caput**, o agente público deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar contatá-lo.
**§ 3º** A opção pelo teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a administração pública municipal.

**Art. 10.** O participante do PROGED na modalidade teletrabalho deverá retornar, no prazo de trinta dias, à atividade presencial no órgão ou na entidade de exercício:
I - se for excluído da modalidade teletrabalho ou do PROGED; ou
II - se o PROGED for suspenso ou revogado.
**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, o prazo poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa das autoridades referidas no art. 4º.
**§ 2º** O participante do PROGED na modalidade teletrabalho poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento.
**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º, o órgão ou a entidade poderá requerer a comunicação do retorno ao trabalho com antecedência mínima de trinta dias.
**§ 4º** O participante do PROGED manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

**Art. 11**. Para aderir ao PROGED, o agente público e a sua chefia imediata firmarão plano de trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - data de início e de término;
II - atividades a serem executadas pelo participante;
III - metas e prazos; e
IV - termo de ciência e responsabilidade.
Parágrafo único. O participante do PROGED comunicará à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

**Art. 12.** Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o participante do PROGED fará jus a diárias.

**Art. 13.** É vedado o pagamento ao participante do PROGED na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:
I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e
II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

**Art.14.** O órgão central do SIIGOV expedirá, no âmbito de suas competências, os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

**Art.15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ROGÉRIO SANTOS DO ROZÁRIO***
Secretário Municipal de Planejamento

***ADRIANA ALVES LUIZ***
Procuradora Geral do Município

**"ALTO HORIZONTE – 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO"**

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**D9594501

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 611 /2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública municipal e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Municipal - SIIGOV.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, medidas de eficiência organizacional e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Municipal - SIIGOV.

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Fortalecimento institucional**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal direta, a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.
**§ 1º** As medidas de fortalecimento da capacidade institucional observarão as seguintes diretrizes:
I - organização da ação governamental por programas;
II - eliminação de superposições e fragmentações de ações;
III - aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa;
IV - orientação para resultados;
V - racionalização de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando;
VI - orientação para o planejamento estratégico institucional do órgão ou entidade, alinhado às prioridades governamentais;
VII - alinhamento das medidas propostas com as competências da organização e os resultados pretendidos;
VIII - compartilhamento, simplificação e digitalização de serviços e de processos e adesão a serviços e sistemas de informação disponibilizados pelos órgãos centrais dos sistemas estruturadores; e
IX - desenvolvimento e implantação de soluções de inovação.
**§ 2º** O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:
I - da criação e da transformação de cargos e funções ou de sua extinção, quando vagos;
II - da criação, da reorganização e da extinção de órgãos e entidades;
III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;
IV - da aprovação e da revisão de estruturas regimentais e de estatutos;
V - do remanejamento ou da redistribuição de cargos e funções públicas;
VI - da autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
VII - da criação ou da restruturação de cargos efetivos, com ou sem alteração de sua estrutura remuneratória.
**§ 3º** Os órgãos setoriais do SIIGOV promoverão o desenvolvimento e implantação das soluções de inovação de que trata o inciso IX do § 1º.

**Tramitação das propostas**

**Art. 3º** As propostas de atos que tratem das matérias de que trata o § 2º do art. 2º serão encaminhadas à SEPLAG e conterão:
I - a justificativa da proposta, caracterizada a necessidade de fortalecimento;
II – a identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades; e
III - os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional.
**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável analisará as propostas com base nas diretrizes do art. 2º, emitirá parecer sobre sua adequação técnica e orçamentária e proporá ou adotará os ajustes e as medidas que forem necessários à sua implementação ou seu prosseguimento.

**Prazo de apresentação das propostas**

**Art. 4º** As propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II, III e VII do § 2º do art. 2º que acarretarem aumento de despesa serão apresentadas pelo órgão ou pela entidade à SEPLAG, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

**Instrução das propostas**

**Art. 5º** As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º, submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável serão acompanhadas de:
I – Documento Interno Municipal-DIM do Secretário Municipal ao qual o órgão ou a entidade esteja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão.
II - minuta de exposição de motivos, quando necessário;

III - minuta de projeto de lei ou de decreto e seus anexos, quando necessário;
IV - nota técnica da área competente; e
V - parecer jurídico.

**CAPÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Denominações utilizadas em estruturas regimentais e estatutos**

**Art. 6º** Na elaboração das propostas de estruturas regimentais e de estatutos de órgãos e entidades, para fins de classificação de cargos em comissão e de funções de confiança, será considerada a denominação padrão e o nível correspondente do cargo ou da função, na forma a ser estabelecida em ato do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

**Aferição da necessidade dos cargos em comissão e das funções de confiança**

**Art. 7º** As propostas que acarretarem aumento de despesa com cargos em comissão e funções de confiança conterão:
I - o perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades do cargo;
II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;
III - a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos cinco anos;
IV - as descrições e os resultados dos principais indicadores estratégicos do órgão ou da entidade e dos objetivos e das metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional nos últimos três anos;
V - a adoção do sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas;
VI - a quantidade de níveis hierárquicos e o quantitativo de profissionais por unidade administrativa em comparação com as orientações do órgão central do SIIGOV para elaboração de estruturas organizacionais;

**Registro de dados no SIIGOV**

**Art. 8º** Independentemente da publicação de regimento interno, os órgãos e as entidades manterão atualizado o detalhamento de todas as unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, em conformidade com o decreto que aprovar a respectiva estrutura regimental.
**Parágrafo único.** O detalhamento das unidades administrativas de que trata o **caput** conterá o registro de denominação, a sigla e a hierarquia e será realizado até:
I - o dia útil anterior à data de entrada em vigor do decreto que aprovar ou alterar a estrutura regimental; ou
II - vinte dias após a data de publicação do decreto que aprovar a estrutura regimental, na hipótese de a **vacatio legis** do decreto ser superior a esse prazo.

**CAPÍTULO III**
**DO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Finalidades do SIIGOV**

**Art.9º** As atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta são organizadas sob a forma de sistema, denominado Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Municipal - SIIGOV, com as seguintes finalidades:
I - uniformizar e integrar ações das unidades que o compõem;
II - constituir rede colaborativa destinada à melhoria da gestão pública;
III - desenvolver padrões de qualidade e de racionalidade;
IV - proporcionar os meios para melhorar o desempenho institucional e otimizar a utilização dos recursos disponíveis; e
V - reduzir os custos operacionais e assegurar a continuidade dos processos de organização e inovação institucional.
**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se funções básicas de organização e inovação institucional:
I - definição das competências dos órgãos e das entidades e das atribuições de seus dirigentes;
II - organização e funcionamento da administração pública municipal;
III - estabelecimento de programas de melhoria do desempenho dos órgãos e das entidades;
IV - geração, adaptação e difusão de tecnologias de inovação;
V - racionalização de métodos e de processos administrativos;
VI - elaboração de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área de abrangência do sistema; e
VII - difusão de informações organizacionais e de desempenho da gestão administrativa.

**Integrantes do SIIGOV**

**Art. 10.** São integrantes do SIIGOV todas as unidades administrativas responsáveis pelas atividades de organização e inovação institucional da administração pública municipal direta, observada a seguinte estrutura:
I - órgão central - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Coordenadoria de Modernização da Gestão Pública;
II – Secretarias Municipais ou equivalentes;

**Competências do órgão central do SIIGOV**

**Art. 11**. Ao órgão central do SIIGOV compete:
I - definir, padronizar, sistematizar e estabelecer os procedimentos inerentes às atividades de organização e inovação institucional, por meio da edição de enunciados e de instruções;
II - estabelecer fluxos de informação entre as unidades integrantes do SIIGOV e os demais sistemas de atividades auxiliares, com vistas a subsidiar os processos de decisão e a coordenação das atividades governamentais;
III - gerar e difundir tecnologias e instrumentos metodológicos destinados ao planejamento, à execução e ao controle das atividades de organização e inovação institucional;
IV - orientar e conduzir o processo de organização e inovação institucional;
V - analisar e manifestar-se sobre propostas de:
a) criação e extinção de órgãos e de entidades;
b) definição das competências dos órgãos e das entidades e das atribuições de seus dirigentes;
c) revisão de categoria jurídico-institucional dos órgãos e das entidades;
d) remanejamento de cargos em comissão e de funções de confiança;
e) criação, transformação e extinção de cargos públicos e funções de confiança;
f) aprovação e revisão de estrutura regimental.

VI - promover estudos e propor a criação, a fusão, a reorganização, a transferência e a extinção de órgãos e de entidades;
VII - administrar o cadastro de órgãos e de entidades; e
VIII - gerenciar o cadastramento de usuários e definir o perfil de acesso para os responsáveis dos órgãos e das entidades que integram o SIIGOV.

**Sistema informatizado do SIIGOV**

**Art. 12.** O suporte às atividades de organização e inovação institucional contará com um sistema informatizado que conterá o cadastro oficial com as seguintes informações dos órgãos e das entidades integrantes do SIIGOV:
I - as estruturas;
II - as competências;
III - os cargos em comissão e as funções de confiança;
IV - o regimento interno; e
V - os endereços e os contatos institucionais.
**Parágrafo único.** O sistema informatizado de que trata o **caput** garantirá amplo acesso às informações de seu cadastro oficial.

**Rejeição de propostas pela SEPLAG**

**Art. 13.** As propostas submetidas à SEPLAG, para fins do disposto no § 2º do art. 2º, poderão ser devolvidas ao autor, na hipótese de o encaminhamento não obedecer às disposições deste Decreto.

**CAPÍTULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Atos complementares**

**Art.14.** O Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável editará os atos complementares necessários à aplicação deste Decreto e será o responsável por dirimir eventuais dúvidas.

**Art.15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***LUIZ BORGES DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ROGÉRIO SANTOS DO ROZÁRIO***
Secretário Municipal de Planejamento

***ADRIANA ALVES LUIZ***
Procuradora Geral do Município

**"ALTO HORIZONTE – 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO"**

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**C8ADC102

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE-GO EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2022**

**Processo nº** 10258/2022
**Pregão Presencial** nº 40/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMRESARIAL LTDA- CNPJ nº 05.340.639/0001-30

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado, via web com utilização de cartão magnético a ser utilizado no fornecimento de combustíveis, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Alto Horizonte/GO, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.
**DATA DA ASSINATURA:** 13 /07/2022.
**VALOR GLOBAL:** R$255.361,75 (duzentos e cinquenta e cinco mil , trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).
**PRAZO/PAGAMENTO**: O prazo para pagamento será de 30 dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada.

**CERTIFICO** que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

***MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO***
Decreto 043/2021
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**D19C2BAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO ALTO HORIZONTE- GO - NÚMERO DE CONTRATO: 46/2022**

**Processo nº:** 1840/2022
**Número de Contrato**: 46/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para link de internet.

**Credenciada:** IOT INTERNET CONECTADOS LTDA
**CNPJ:** 44.203.648/0001-30

**Credenciante:** Secretaria Municipal de Saúde de Alto Horizonte- GO
**CNPJ:** 11.154.875/0001-64

**Valor:** R$ 36.600,00 (Trinta e Seis Mil Seiscentos Reais)
**Data da Assinatura do contrato:** 27 de Junho de 2022.
**Período de Vigência:07** de Julho de 2022 a 07 de Julho de 2023.

***LHORRANE CRISTINE CARNEIRO DOMINGUES MACIEL***
Contratos
Portaria nº 134/2022

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**4DB308E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO ALTO HORIZONTE- GO - NÚMERO DE CONTRATO: 50/2022**

**Processo nº:** 10258/2022
**Número de Contrato**: 50/2022
**Pregão:** 48/2022

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para prestação serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado, via web com utilização de cartão magnético a ser utilizado no fornecimento de combustíveis

**Credenciada:** PRIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
**CNPJ:** 05.340.639/0001-30

**Credenciante:** Secretaria Municipal de Saúde de Alto Horizonte- GO
**CNPJ:** 11.154.875/0001-64

**Valor:** R$ 764.304,94 (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos)
**Data da Assinatura do contrato:** 13 de Julho de 2022.
**Período de Vigência:** 13 de Julho de 2022 a 13 de Julho de 2023.

***LHORRANE CRISTINE CARNEIRO DOMINGUES MACIEL***
Contratos
Portaria nº 134/2022

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**43AD6138

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, torna público, o resultado de Julgamento da Fase de Habilitação da **Concorrência Pública** Nº **001/2022**, no seguinte sentido:

a) foram analisadas as alegações apresentadas em ATA pelas Empresas: **1 – AMARAS PROJETO CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI (CNPJ/MF: 33.482.642/0001-23), 2 – ENGEGO CONSTRUTORA LTDA – ME (CNPJ/MF: 15.407.616/0001-59);**

b) Empresas habilitadas / aptas: **1 – AMARAS PROJETO CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI (CNPJ/MF: 33.482.642/0001-23);**

c) Empresas inabilitadas / inaptas: **2 – ENGEGO CONSTRUTORA LTDA – ME (CNPJ/MF: 15.407.616/0001-59),** (não atendeu ao edital);

d) Fica aberta para vistas a referida ata de Julgamento da Fase de Habilitação, devidamente fixada no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – GO;

e) Abri prazo recursal de 05 (cinco dias úteis) conforme edital;

f) dar prosseguimento aos atos do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação.

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** PARA **CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESTRADAS VICINAIS E REDES ELÉTRICAS, AO PROJETO DE ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE,** EM ATENDIMENTO A **ORDEM DE SERVIÇO Nº 3130/2018/SR(28)DFE-G/SR(28)DFE/INCRA PROCESSO Nº 54000.035272/2017-14** DE 07/12/2018.

Alvorada do Norte- GO, **14** de **julho** de **2022**.

***GILDESSON LEANDRO DE SOUSA***
Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Gildesson Leandro de Sousa
**Código Identificador:**465BE113

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 – SRP**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 – SRP**

O Município de Alvorada do Norte, através do Pregoeiro, torna público o Resultado da licitação referente ao **Pregão Presencial Nº 011/2022**, menor preço por "**Lote**", **Processo Nº 228/2022**, **Protocolo Eletrônico** nº **451/2022**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER TODAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, para o período de **12 (doze) meses**, conforme segue:

Empresa(s) Vencedora(s):

1 – **RAIMUNDA MATILDE DA SILVA FEITOSA - ME (CNPJ/MF: 09.570.916/0001-51)**, com **4** itens **vencidos**: Lote/Item: **1/1, 1/2, 1/3 e 1/4.** Total para Lote 1: **R$ 49.968,00.**
**Declaramos que não houve itens Cancelados.**

O valor total estimativo da presente licitação para **12 (doze)** meses, é de **R$ 49.968,00** (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.**

A Ata da Sessão, Laudo de Julgamento e demais documentações estão à disposição de todos na Sala da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal.

Alvorada do Norte- GO, **14** de **julho** de **2022**.

***GILDESSON LEANDRO DE SOUSA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**38E3E83D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - SRP**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - SRP

O Presidente da Comissão de Licitação e Pregão,**Gildesson Leandro de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/2002 a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 –**ADJUDICAR**a presente Licitação à(s) empresa(s) abaixo indicada(s), nestes termos:
Processo nº**228/2022**
Licitação nº**011/2022**
Modalidade:**Pregão Presencial**– Menor Preço por "lote" – Sistema de Registro de Preços.
Data Adjudicação:**14/07/2022**.
Objeto da Licitação:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER TODAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**

| FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO) | QTDE. ITENS VENCIDOS / ADJUDICADOS | TOTAL**(EM REAIS R$)** |
|---|---|---|
| **RAIMUNDA MATILDE DA SILVA FEITOSA - ME (CNPJ/MF: 09.570.916/0001-51)** | **4**itens vencidos do Lote**nº 1 (1, 2, 3 e 4**). | **R$ 49.968,00**(Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais). |
| | **Declaramos que não houve Lote/Item desertos.** | |
| | **VALOR TOTALà** | **R$ 49.968,00**(Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais). |
| **RESUMO:** | | |
| **TOTAL DE LOTES COTADOS/LICITADOS:** | **01** | |
| **TOTAL DE ITENS LICITADOS :** | **04** | |
| **TOTAL DE ITENS COTADOS :** | **04** | |
| **TOTAL DE ITENS DESERTOS:** | **00** | |
| **TOTAL DE LOTES ADJUDICADOS:** | **01** | |
| **TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:** | **04** | |

O valor total estimativo da presente licitação é de**R$ 49.968,00**(Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.**

O valor total estimativo para Registro de Preços para**12 (doze)**meses da presente licitação é de**R$ 49.968,00**(Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Alvorada do Norte/GO,**14**de**julho**de**2022**.

***GILDESSON LEANDRO DE SOUSA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**C7ED0FD5

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE**
**PORTARIA PENSÃO POR MORTE**

**Portaria nº 007/2022. Aparecida do Rio Doce, 14 de julho de 2022.**

"Concede o benefício de Pensão por Morte para a Sr. JAIME DUARTE DE ALMEIDA, dependente da Ex-servidora aposentada falecida Sra. ORDALIA ALVES DE ALMEIDA, na forma que especifica e dá outras providências."

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aparecida do Rio Doce - IPARD, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a alínea "b", do inciso III, do artigo 40, da Constituição Federal e art. 46, da Lei Municipal n.º 513/16, de 05 de setembro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida do Rio Doce, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, no uso da competência e atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais a **Sr. JAIME DUARTE DE ALMEIDA (viúvo),** dependente da Ex-servidora aposentada falecida **Sra. ORDALIA ALVES DE ALMEIDA**, Zeladora, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce – IPARD, sendo que seus proventos seguem no valor de:

| | |
|---|---|
| **Proventos:** | **R$ 1.349,09** |
| **TOTAL DOS PROVENTOS:** | **R$ 1.349,09** |

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício será em conformidade ao disposto no Parágrafo Único do Art. 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data que os servidores em atividade.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do **IPARD**, conforme Lei nº 513/16, de 05 de setembro de 2016.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2022, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Aparecida do Rio Doce - GO, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2022.

***ERNANDES SANTOS DA SILVA***
Diretor Presidente do IPARD

**Publicado por:**
Ernandes Santos da Silva
**Código Identificador:**716F24D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA Nº 350/22**

**PORTARIA Nº350/12 DE 12 DE JULHO DE 2022.**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358/22, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que, o Sr.ª **EDY CARLOS GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***. *27.631-68, **PREFEITO MUNICIPAL**, empreendeu viagem para os dias 12 e 13 de julho DE 2022 foi a cidade de Goiânia –go reunião com engenheiro e Assembleia Legislativa.
**Art. (2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária normal e uma diária com pernoite à quantia de (R$1060,00), HUM MIL E SESSENTA REAIS)**, conforme autoriza os itens 9.1 e 9.2 Do Art. 2º do Decreto n.º 358/22, de 04 julho de 2022.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DE CIENCIA E CUMPRA-SE.**

"**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

***EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA***
Secretário Mun. de Administração e Desenvolvimento

**Publicado por:**
Eduardo Raimundo de Souza
**Código Identificador:**CB0B9073

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA Nº 352/2022**

**PORTARIA Nº 352/22 DE 12 de JULHO DE 2022**.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **LUIS HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIR**, Portador do CPF sob o nº ***. *40.211-16, ocupante do cargo de **Operador de máquinas pesadas**, lotado na Secretaria de TRANSPORTE, empreendeu viagem para o dia 12 de julho de 2022, no veículo vw-28-280 placas- ONP-0643, buscar, resíduo de milho em rio verde.
**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária normal à quantia de R$ 50,00 (cinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 358, de 04 de julho de 2022.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 14 de julho de 2022.

***EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA***
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

**Publicado por:**
Eduardo Raimundo de Souza
**Código Identificador:**2A51D1C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA Nº 353/22**

**PORTARIA Nº 353/22 DE 13 de JULHO DE 2022**.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **LUIS HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIR**, Portador do CPF sob o nº ***. *40.211-16, ocupante do cargo de **Operador de máquinas pesadas**, lotado na Secretaria de TRANSPORTE, empreendeu viagem para o dia 13 de julho de 2022, no veículo vw-28-280 placas- ONP-0643, buscar, resíduo de milho em rio verde.
**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária normal à quantia de R$ 50,00 (cinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 358, de 04 de julho de 2022.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 14 de julho de 2022.

***EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA***
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

**Publicado por:**
Eduardo Raimundo de Souza
**Código Identificador:**2973D530

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 439/2022 – SMS DE 14 DE JULHO DE 2022**

PORTARIA Nº 439/2022 – SMS DE 14 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 244/2021 de 05/11/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de julho de 2022, à cidade de Jales SP, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 5.1 e 5.2 do anexo único do decreto 244/2021 de 05/11/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho 2022.

***JACY JACINTO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jacy Jacinto de Oliveira
**Código Identificador:**DB79F6CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 440/2022 – SMS DE 14 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 440/2022 – SMS DE 14 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 244/2021 de 05/11/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de julho de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 244/2021 de 05/11/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho 2022.

***JACY JACINTO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jacy Jacinto de Oliveira
**Código Identificador:**9F7D640D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 443/2022 – SMS DE 14 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 443/2022 – SMS DE 14 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 244/2021 de 05/11/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 14 (quatorze) de julho de 2022, à cidade de Jataí Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 244/2021 de 05/11/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho 2022.

***JACY JACINTO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jacy Jacinto de Oliveira
**Código Identificador:**324E27EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 441/2022 – SMS DE 14 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 441/2022 – SMS DE 14 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 244/2021 de 05/11/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de julho de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 244/2021 de 05/11/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho 2022.

***JACY JACINTO DE OLIVEIRA***

**Publicado por:**
Jacy Jacinto de Oliveira
**Código Identificador:**684ADFD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 442/2022 – SMS DE 14 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 442/2022 – SMS DE 14 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 244/2021 de 05/11/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de julho de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90.00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 244/2021 de 05/11/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho 2022.

***JACY JACINTO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jacy Jacinto de Oliveira
**Código Identificador:**615DB01B

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE CHAMADA PUBLICA N° 01/2022-PREF**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022**
A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará sessão pública para recebimento dos envelopes de Habilitação e proposta a partir das 09h do dia 13/07/2022 até às 17h do dia 21/07/2022, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Adalto Fernandes n° 201 nesta cidade. SELEÇÃO PÚBLICA n° 01/2022, POR ITEM, PARA EXPLORAÇÃO ONEROSA DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, MIDIA E CAMAROTE DA FESTA DE PEÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO. O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, e ainda https://aparecidadoriodoce.centi.com.br/ Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: licitacoes.rd@gmail.com, aos 12 de Julho de 2022.

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS***
Presidente.

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**0DCD3987

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 – PROCESSO N°16982/2022
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, papelaria e material de escritório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO. **REALIZAÇÃO:** 08 de Agosto de 2022 às 8:0O horas. O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, e ainda https://aparecidadoriodoce.centi.com.br/ Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com aos 14 de julho de 2022.

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS***-
Presidente.

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**B015559E

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2022-PREF**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022 – PROCESSO N°16977/2022
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de itens de papelaria, expediente e escritório para atender as necessidades do Órgão do Poder Executivo do Município de Aparecida do Rio Doce – GO. **REALIZAÇÃO:** 04 de Agosto de 2022 às 8:0O horas. O Edital

e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, e ainda https://aparecidadoriodoce.centi.com.br/ Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com aos 14 de julho de 2022.

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS***
Presidente.

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**6864C6B0

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 355/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Contratado (a): A Q DA COSTA LTDA.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 980,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL (LEITE NEOCATE 400G, PARA SAMUEL SANTOS BOENO E BENJAMIN SANTOS BOENO.
Vigência: 14/07/2022 à 14/08/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

***MURILLO NEVES RODRIGUES,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**53F7230B

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 356/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Contratado (a): A Q DA COSTA LTDA.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 1.253,16.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL (LEITE NEOCATE 400G ROSA), PARA LANA CECÍLIA DEMELLAS REZENDE.
Vigência: 14/07/2022 à 14/08/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

***MURILLO NEVES RODRIGUES,***
Presidente Da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**4E2E755D

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 351/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): A Q DA COSTA LTDA.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 51,25.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE MARIA VARELA S. BARBOSA.
Vigência: 14/07/2022 à 14/08/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

***MURILLO NEVES RODRIGUES,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**2799C025

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 353/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): A Q DA COSTA LTDA.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 284,35.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE ALEXANDRO CAMPOS SANTOS.
Vigência: 14/07/2022 à 14/08/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

***MURILLO NEVES RODRIGUES***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**5973869A

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 354/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): A Q DA COSTA LTDA.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 990,32.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE MARIA DE LURDES CUSTODIO.
Vigência: 14/07/2022 à 14/08/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

***MURILLO NEVES RODRIGUES,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**95DC94B0

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 370/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): A Q DA COSTA LTDA.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 3.853,08.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LEITE PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA.
Vigência: 14/07/2022 à 14/08/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

***MURILLO NEVES RODRIGUES,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**71C1F3D8

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE**: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 022/2022
**OBJETO DA LICITAÇÃO**: Contratação de empresa especializada, para Locação de Caminhão Basculante, com capacidade mínima de 08 toneladas, para serviços de coleta de lixo e entulho, via Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
**DATA DA ABERTURA:** 29/07/2022 às 08:30 horas.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
**INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura (www.aragoiania.go.gov.br) ou informações no e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com.

***CINTHIA CRISTINA DE AMORIM***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Cinthia Cristina de Amorim
**Código Identificador:**6B0B1757

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

### ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2022

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2022**

**Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação**

Contratante: O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68

Contratado: ALINE PACHECO DE ALMEIDA HELRIGHEL 03294376154, situada na Rua Anésio Alves da Silva, nº 01, Setor Caminho das Águas, Arenópolis-Go, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.396.842/0001-09 daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALINE PACHECO DE ALMEIDA HELRIGHEL, brasileiro, inscrito no CPF nº 032.943.761-54

Objeto: Tem por objeto do presente procedimento a contratação de prestação de serviço no reparo de mata burro no Município de Arenópolis-Go.

Fundamento legal: Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 24, inciso II

Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Prazo de vigência: 01 de julho de 2022 e término em 22 de julho de 2022

Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta da dotação: 22 2205 15 452 2003 2022 339039 (100) 0246

Data da assinatura: 01/07/2022

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 07 de julho de 2022.

***HUGO MOREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Priscyla Dias Costa
**Código Identificador:**A52DE779

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### CONTROLE INTERNO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
### EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01638/2022

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01638/2022**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01638/2022
PROCESSO: N° 3311/2022
CONTRATADA: AR KANAL LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 200,00
Departamento de Compras
*Ordem de Serviço substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**8577C59F

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA – FMAS

**TERMO ADITIVO N° 01/2022.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 007/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato representado pela gestora a senhora, ANALICE MARTINS CUSTÓDIO, brasileira, casada, portadora da CI-RG n° 3.869.988 DGPC/GO, e CPF n° 945.780.441-49, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, CEP 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.473.874/0001-91**, sediada na Avenida Castelo Branco nº 918, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, CEP nº 74.533-010, por sua representante legal a senhora **MARIA HELENA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF n.º 126.430.091-34, portadora da carteira de identidade n° 540.738 2ª Via SSP/GO, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos dados da empresa como CNPJ e Endereço, para emissão de nota fiscal, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 3248/2022**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS DADOS**

O CNPJ da empresa passa a ser 02.473.874/0003-53 e o endereço: Rua José Carrilho Arantes s/nº, Quadra 10, Lote 01, Esquina Rua 25 e 23, Bairro Jardim Panorâmico, Buriti Alegre-Goiás, CEP: 75.660-000.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no § 1º do Art. 75 do Código Civil e o acórdão nº 3.056/2022 do TCU sobre a Lei nº. 8.666/93, conforme parecer jurídico em anexo.**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 11 de Julho de 2022.

***ANALICE MARTINS CUSTÓDIO***
Gestora do FMAS
Contratante

***PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA***
CNPJ nº 02.473.874/0001-91
Contratada

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**E9B8E056

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**APOSTILAMENTO 002/2022**

**APOSTILAMENTO 002/2022**

O Fundo Municipal de Assistência Social, por sua representante a gestora Analice Martins Custódio, procede **APOSTILAMENTO** do **Termo Aditivo n°006/2021** do **Contrato de Credenciamento nº 017/2017** – **GISELLE FALONE MARRA**, objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CREDENCIADA, na área de sua especialidade e de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, perfazendo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, comprometendo-se dentro de suas aptidões técnico-profissionais, com o devido zelo, urbanidade e dedicação, a prestar serviços na função de **PSICÓLOGA**.

**"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
**§8oA variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. "**

O presente apostilamento tem como objetivo o empenho do valor do termo aditivo n°006/2021 do contrato de credenciamento n°017/2017 de valor R$ 5.739,50 com Fonte de Recurso 129.000 **- Fonte de Recurso 100.000,** conforme descrição abaixo.

**DE:**
07 – FMAS – Buriti Alegre
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III – EQUIPE VOLANTE E OUTROS)**
2022 - **0488**–3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**PARA:**
07 – FMAS – Buriti Alegre
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III – EQUIPE VOLANTE E OUTROS)**
2022 - **0488**–3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0372–3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Buriti Alegre – Goiás, 12 de Julho de 2022.

***ANALICE MARTINS CUSTÓDIO***
Gestora do FMAS e Sec. Mun. Assist. Social

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**70C46712

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**APOSTILAMENTO 002/2022 - JOYCE MENDES DE BARROS**

**APOSTILAMENTO 002/2022**

O Fundo Municipal de Assistência Social, por sua representante a gestora Analice Martins Custódio, procede **APOSTILAMENTO** do **Termo Aditivo n°006/2021** do **Contrato de Credenciamento nº 018/2017** – **JOICE MENDES DE BARROS**, objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CREDENCIADA, na área de sua especialidade e de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, perfazendo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, comprometendo-se dentro de suas aptidões técnico-profissionais, com o devido zelo, urbanidade e dedicação, a prestar serviços na função de **PSICÓLOGA.**

**"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
**§8oA variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. "**

O presente apostilamento tem como objetivo o empenho do valor do termo aditivo n°006/2021 do contrato de credenciamento n°017/2017 de valor R$ 5.739,00 com Fonte de Recurso 129.000 **- Fonte de Recurso 100.000,** conforme descrição abaixo.

**DE:**
07 – FMAS – Buriti Alegre
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III – EQUIPE VOLANTE E OUTROS)**
2022 – **0488** –3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**PARA:**

07 – FMAS – Buriti Alegre
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social

07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III – EQUIPE VOLANTE E OUTROS)**
2022 – **0488** –3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
**Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários**

Buriti Alegre – Goiás, 13 de Julho de 2022.

***ANALICE MARTINS CUSTÓDIO***
Gestora do Fmas e Sec. Mun. Assist. Social

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**74D19D8A

---

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**APOSTILAMENTO Nº003/2022**

**APOSTILAMENTO Nº003/2022**

O Fundo Municipal de Assistência Social, por sua representante a gestora Analice Martins Custódio, procede **APOSTILAMENTO** do **Termo Aditivo n°003/2021 - Contrato nº 004/2019 - ROBSON FERREIRA SILVA 03578254118,** o qual se refere contrato de prestação de serviços de professor de Capoeira, para realização de oficinas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), para execução do Projeto Primeiros Passos na Capoeira, de acordo com **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
**§8oA variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. "**

O presente apostilamento tem como objetivo o empenho do valor do **Aditivo n°03/2021 referente ao contrato nº 004/2019** de valor **R$ 2.900,00** com Fonte de Recurso 129.000 **para ser empenhado - Fonte de Recurso 100.000,** conforme descrição abaixo.

**DE:**
07 – FMAS
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco PSB (SCFV, CRAS, PSB III - Equipe Volante e Outros)**
**2022 - 0489** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceira pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**PARA:**

07 – FMAS
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco PSB (SCFV, CRAS, PSB III - Equipe Volante e Outros)**
**2022 - 0489** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceira pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Buriti Alegre – Goiás, 13 de Julho de 2022.

***ANALICE MARTINS CUSTÓDIO***
Gestora do FMAS e Sec. Mun. Assist. Social

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**A516C786

---

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**APOSTILAMENTO 002/2022 - MARIA TEREZA CUNHA**

**APOSTILAMENTO 002/2022**

O Fundo Municipal de Assistência Social, por sua representante a gestora Analice Martins Custódio, procede **APOSTILAMENTO DO TERCEIRO ADITIVO** do **Contrato nº 005/2019 - MARIA TEREZA CUNHA 42541018134,** o qual se refere contrato de prestação de serviços de artesã, para realização de oficinas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), para execução do Projeto de Artesanato Construindo Valores, de acordo com **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
**§8oA variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. "**

O presente apostilamento tem como objetivo o empenho do valor do **Aditivo n°03/2021** do contrato **n°005/2019** de valor **R$ 2.560,00** com Fonte de Recurso 129.000 **para ser empenhado - Fonte de Recurso 100.000,** conforme descrição abaixo.

**DE:**
07 – FMAS
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.244.0838.2.146 – Bloco P.S.B (SCFV, CRAS, PBV III - Equipe Volante e Outros)
2022- **0489** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
**PARA:**
07 – FMAS
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.244.0838.2.146 – Bloco P.S.B (SCFV, CRAS, PBV III - Equipe Volante e Outros)
2022- **0489** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Buriti Alegre – Goiás, 13 de Julho de 2022.

***ANALICE MARTINS CUSTÓDIO***
Gestora do FMAS e Sec. Mun. Assist. Social

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**9D469B0F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO**
**1º TERMO ADITIVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 00860/2022 – 1 PROCESSO Nº 1731/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**1º TERMO ADITIVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 00860/2022 – 1**
**Processo nº 1731/2022**
**Ata de Registro de Preços nº 003/2022**
**Pregão Presencial nº 01/2022**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.345.909/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade.

**CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.654.084/0001-97, Sediada na Rua Monte Claros, nº 631, Qd. 85, Lt. 06, Parque Amazônia – Goiânia - GO, CEP 74.840-650, neste ato representada pelo o seu sócio e proprietário o Senhor Almir José Sodré, portador da carteira de identidade, nº 1.688.052-SSP/GO e CPF nº 394.678.721-53.

**DO OBJETO:**

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ordem de Serviço 00860/2022 – 1, por mais 90 (noventa) dias.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O fundamento legal para o presente termo aditivo é o Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 12 de julho de 2022.

***ANDRÉ DE SOUSA CHAVES***
Prefeito Municipal

Metro Engenharia e Construções LTDA-EPP
CNPJ nº 37.654.084/0001-97
***ALMIR JOSÉ SODRÉ***

**TESTEMUNHAS:**

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**A83189D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01637/2022**

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01637/2022**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01637/2022
PROCESSO: N° 3289/2022
CONTRATADA: BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 460,00
Departamento de Compras
*Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**9848577A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01635/2022**

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01635/2022**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01635/2022
PROCESSO: N° 3289/2022
CONTRATADA: BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 653,20
Departamento de Compras
*Ordem de Serviço substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**75C920A8

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº. 171/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA-GO**, CNPJ n° **08.288.700/0001-35**. **Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **Data de inicio de recebimento de propostas:**15/07/2022 08:00(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:**19/07/2022 17:00(horário de Brasília). **Objeto:** Serviço de locação de software para monitoramento do programa de apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primaria de saúde. **Valor Estimado:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **E-mail para envio da proposta e documentação:** licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br. Mais Informações: (64) 3654-1417.

***HIÚLLY FERREIRA VIEIRA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Nathalia Vieira de Freitas
**Código Identificador:**312593B2

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2022 – SRP**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO**, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 37/2022. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 28/07/2022 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Eventual e futura aquisição de material gráfico. **Local**: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP 75.870-000, sala da CPL. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: avancalicitacao@gmail.com

***HIÚLLY FERREIRA VIEIRA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Nathalia Vieira de Freitas
**Código Identificador:**7017E12B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAÇU**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 008/2022**

MUNICÍPIO DE CAÇU/GO, por sua pregoeira, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico FMS Nº 008/2022, cujo objeto é aquisição de quatro (4) veículos tipo motocicleta ON-OFF-ROAD (Cross), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho Nº 202200010002677 – SES/GO. Data e horário do início da disputa: **28/07/2022 às 9h**, no sítio www.licitanet.com.br. Maiores informações fone: 64.3656.6000.

Caçu GO, 14 de julho de 2022.

***CLAUDIA HELENA SOBRINHO GUIMARÃES***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Claudia Helena Sobrinho Guimarães
**Código Identificador:**74690CC5

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**AVISO DE RESULTADO DO PE 030/2022**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**
**Processo Adm: Nº 4546/2022**
**Objeto:**AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA ADAPTAÇÃO DE COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS e COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS.
Empresas vencedoras valor total: R$533.799,00(quinhentos e trinta e três mil e setecentos e noventa e nove reais):**JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI**(21698437000110) com o lote: 2 no valor total de R$127.999,00 (cento e vinte e sete mil e novecentos e noventa e nove reais).**BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA**(02212918000120) com o lote: 1 no valor total de R$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 14 de julho de 2022.

***SURAIA MARIA DAVID***
Condutor de Processos

**Publicado por:**
Suráia Maria Davd
**Código Identificador:**55C3C9D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PP 037**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2022**

**A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2022 de 03/01/2022, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **28 de julho de 2022, às 08h30min**., sessão pública referente ao **Pregão Presencial nº 037/2022** - Por Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, para **Contratação de instrutores para o CEMEPAC – CENTRO MUNICIPAL DE ESTUDOS E PROGRAMAS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, para atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Município de Campo Alegre de Goiás-GO,** conforme consta do Termo de Referência (anexo I) deste Edital, que será regida com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio www.bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 14 de julho de 2022.

***SURAIA MARIA DAVID***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Suráia Maria Davd
**Código Identificador:**25D7B446

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2022 PROCESSO Nº 1696/2022 DISPENSA DE LICITAÇÂO Nº 136/2022**

CONTRATADO:TACYANE DE OLIVEIRA MOREIRA
CNPJ: 013.900.431-93
OBJETO: PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS TÈCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DE ASSESSORIA AO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A DEPARTAMENTOS, AUXILIO NA GESTÂO EM GERAL E ELABORAÇÂO DE DOCUMENTOS PARA O MUNICIPIO DE DAMIANOPOLIS-GO.
VIRGÊNCIA: 04 MESES,CONTADOS DE SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2022.

Prefeita de Damianopolis

**Publicado por:**
Gleiciane Farias Salis
**Código Identificador:**0550A838

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022 PROCESSO Nº 1399/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATADO: VFB BRASIL LTDA
CNPJ:30.949.099/0001-33
OBJETO:AQUISIÇÂO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÙDE

VALOR TOTAL:R$ 40.893,00( QUARENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS )
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022
DATA DA ASSINATURA: 31 DE MAIO DE 2022

***SECRETARIA DE SAÙDE***

**Publicado por:**
Gleiciane Farias Salis
**Código Identificador:**9119EB9B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**COMUNICADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022**

Às empresas:

TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 26.743.742/0001-09
THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 24.906.430/0001-35
M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº: 07.265.785/0001-73
SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Terraplanagem, no setor Jardim América no município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos.

Comunicamos aos representantes das licitantes mencionadas acima que participaram do certame TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022 no Município de Goiatuba, que o representante da empresa: M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado do julgamento da habilitação.

Comunicamos ainda que o recurso está disponibilizado no site/link: https://www.goiatuba.go.gov.br/documentos/editais/prefeitura/2022/Tomada%20de%20Pre%C3%A7o%20004-2022/index.html, e o prazo para apresentar Impugnações é de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, §3º da lei nº 8.666/93.

Caso alguma empresa queira impugnar, o mesmo ser tempestivo e protocolizado em originais junto ao protocolo deste Município, excluindo via e-mail, fax, correios ou outro meio, no horário de 7:30 ás 11:00 horas e das 13:00 as 17:30 horas.

Goiatuba – GO, aos 14 de julho de 2022.

***FERNANDA SANTANA ROSA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**90D3DFE9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE COMUNICADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022**

Às empresas:

TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 26.743.742/0001-09
THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 24.906.430/0001-35
M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº: 07.265.785/0001-73
SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48
CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA, inscrita no CNPJ nº:13.369.492/0001-39

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Terraplanagem, no Distrito de Marcianópolis no município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos.

Comunicamos aos representantes das licitantes mencionadas acima que participaram do certame TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022 no Município de Goiatuba, que o representante da empresa: M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado do julgamento da habilitação.

Comunicamos ainda que o recurso está disponibilizado no site/link: https://www.goiatuba.go.gov.br/documentos/editais/prefeitura/2022/Tomada%20de%20Pre%C3%A7o%20005-2022/index.html, e o prazo para apresentar Impugnações é de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, §3º da lei nº 8.666/93.

Caso alguma empresa queira impugnar, o mesmo ser tempestivo e protocolizado em originais junto ao protocolo deste Município, excluindo via e-mail, fax, correios ou outro meio, no horário de 7:30 ás 11:00 horas e das 13:00 as 17:30 horas.

Goiatuba – GO, aos 14 de julho de 2022.

***FERNANDA SANTANA ROSA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**8E013039

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº:001/2022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Pregão na forma ELETRÔNICA, do tipo proposta de Menor Preço Por ITEM, no dia 01 de agosto de 2022 às 09h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) Veículo, *zero quilômetro, tipo pick up*, no mínimo 180 cv(g) - 185 cv(e), cap. mínima de carga 750 kg, 4 portas, através da EMENDA PARLAMENTAR: Nº 39000008 – Min. Economia, para atender as necessidades do Município de Goiatuba/GO. O edital estará disponível no sítio do município www.goiatuba.go.gov.br e no portal: comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Mural de licitações da Prefeitura Municipal, com sede a rua São Francisco nº: 570, Centro, Goiatuba/GO em horário de expediente, site ou pelo fone (64) 3495-0077.

Goiatuba – Goiás, 14 de julho de 2022.

***JOSÉ VIEIRA DO PRADO***
Pregoeiro

***GILSON ROSA BATISTA***
Gestor Municipal.

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**BEC99C6B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 193/2022**

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente a Contratação Empresa Especializada Em Serviço Médico Hospitalar para realização Ecodopplercardiograma com Estresse Farmacológico para atender o Bloco Atenção Básica Conforme Processo nº 2021019763;

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Góiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 54.020,41 (Cinquenta Quatro mil Vinte Reais Oitenta e Dois Centavos) para Serviço/Material Comum.
**CONSIDERANDO** que a empresa: CDI – DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA LTDA **CNPJ: 00.814.356/0001-69**, apresentou proposta com o menor valor.
**CONSIDERANDO** que tal item adquirido será destinado a iminente Exame de Ecodopplercardiograma com Estresse Farmacológico .
**DECLARA:**
**Art. 2º -** Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa CDI – DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA LTDA **CNPJ: 00.814.356/0001-69**,Av: Portugal nº 1.155 Setor

Marista na cidade de Goiânia - Goiás, CEP 74.150-030, nos termos da proposta de prestação de serviço totalizando um valor global de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais).
**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 14 de Julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

***PATRÍCIA LEMES DE LIMA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
**Código Identificador:**85BE7EAA

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE Nº 102/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO**

CONTRATADO: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 18.495.289/0001-22, com sede à Rua José Benedito Rodrigues, número 304, centro, São Roque/SP.

OBJETO: A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do cantor **"MATHEUS & KAUN", para a apresentação do SHOW artístico na sede da CONTRATANTE, no dia 21 de Julho de 2022, por voltas das 23h00min, sendo este no Parque de Exposição Agropecuário de Goiatuba, desta cidade, na Rod. GO- 320, KM 02, ao lado Universidade UNICERRADO, denominada *FESTA da XXXVII EXPOAGRO e XVI FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, que será realizada no período de 15 a 24 de Julho de 2022,* conforme cláusulas e restrições deste contrato.**

**VALOR TOTAL:R$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais).**

**VIGÊNCIA:** De 24/06/2022 até 25/07/2022.

Goiatuba-GO, 24 de junho de 2022.

***GILSON ROSA BATISTA***
Gestor Municipal
Contratante

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**ED0A2C17

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE INDIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**EDITAL DE COMUNICADO/NOTIFICAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE INDIARA, GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.005.959/0001-10, com sede administrativa na Rua Mizael Machado, Centro, Indiara - GO, 75955-000, neste ato, representado pelo prefeito interino Sr. VAGNER CEZAR DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.089.021-52 e portador da Carteira de Identidade nº 4427652 DGPC/GO, vem através deste realizar o COMUNICADO/NOTIFICAÇÃO, em obediência ao Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública, tornar pública o início do processo de regularização fundiária referente aos imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Indiara situados no núcleo urbano informal denominado **SETOR JB** em Indiara-GO. Assim, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório e das leis supramencionadas, a Prefeitura Municipal garantirá àqueles que se acharem prejudicados, o prazo de 30 dias a partir da publicação para recursos, devendo, para tanto, expor claramente a discordância em requerimento protocolado na sede desta Prefeitura Municipal, onde deverá ser anexada documentação pessoal e do imóvel requerido. Findado este prazo e não havendo impugnações, a prefeitura irá realizar os procedimentos necessários para a pretendida regularização fundiária.

Indiara-GO, aos 14 de Julho de 2022.

***VAGNER CEZAR DA SILVA***
Prefeito Interino

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**CE12B870

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: ISABELA CÂNDIDA GUIMARÃES, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 053.518.291-00, RG n.º 6189170 SSP/GO, COREN-GO n° 1035500-TE, residente e domiciliada na Avenida Monte Azul, nº 1756, quadra 70, lote 05, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.384,85 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 1.483,55 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**ECE36954

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: ROSILENE TELES BERTOLDO, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 006.856.651-43, RG n.º 4675792 SSP/GO, COREN-GO n° 506070-TE, residente e domiciliada na Rua B, nº 312, quadra 05, lote 54, Mato Grosso, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Plantão presencial Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 8.496,60 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), que serão pagos na quantidade de 70 (setenta) plantões no valor de R$ 121,38 (cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos) cada plantão.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**8D0829C7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: LEIDIMAR PEREIRA DE MORAIS BORGES, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 025.919.191-43, RG n.º 5208886 SPTC/GO, COREN-GO n° 1697791-TE, residente e domiciliada na Rua Nova América, quadra 03, lote 60, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.384,85 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 1.483,55 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**37315AB5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: NUBIA PRISCILA DE SOUSA, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 960.326.771-68, COREN-GO n° 114501-TE, residente e domiciliada na Avenida Trindades, quadra 02, lote 09, SN, Vila Ferreira, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.384,85 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 1.483,55 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**E52BB30B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: ROSANGELA DE ASSIS SILVA, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 010.760.041-21, RG n.º 4582933 DGPC/GO, COREN-GO n° 517755-TE, residente e domiciliada na Rua São Jorge, quadra 03, lote 39, Monte Alto, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação

de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Plantão presencial Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 8.496,60 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), que serão pagos na quantidade de 70 (setenta) plantões no valor de R$ 121,38 (cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos) cada plantão.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**BCA0CAD8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: MONIQUE ALVES DA SILVA, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 050.226.311-30, RG n.º 6139399 SSP-GO, COREN-GO n° 1211406 TE, residente e domiciliada na Rua Oslo, quadra 12, lote 137, Vila Brasília, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar em Regime de Plantão no Núcleo de Vigilância Epidemiológica, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.924,20 (dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), que serão pagos como plantões presenciais na quantidade de 90 (noventa) plantões no valor de R$ 121,38 (conto e vinte e um reais e trinta e oito centavos) cada plantão.
Prazo de vigência: 06/07/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.304.1132.2.574 – 3.3.90.36 Ficha 373 – Programa Erradicação e controle Epidemiológica
Data da assinatura: 06/07/2022
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito

Iporá (GO), aos 06 de julho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**BFA0B787

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: ELIZANGELA MONTEIRO DA SILVA VERISSIMO, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 036.240.881-57, RG n.º 5457512 PC/GO, COREN-GO n° 1759579-TE, residente e domiciliada na Rua Santana, quadra 03, lote 03, Jardim dos passarinhos, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.384,85 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 1.483,55 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**C0EF2951

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: ROSILENE TELES BERTOLDO, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 006.856.651-43, RG n.º 4675792 SSP/GO, COREN-GO n° 506070-TE, residente e domiciliada na Rua B, nº 312, quadra 05, lote 54, Mato Grosso, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI,

exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.384,85 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 1.483,55 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**C9B1319F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: LAURILANE APARECIDA VAZ DA SILVA, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 018.702.491-00, RG n.º 5047808 SPTC/GO, COREN-GO n° 1451877-TE, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, nº 1234, Central, Fazenda Nova-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.384,85 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 1.483,55 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**62430171

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: LEIDIMAR PEREIRA DE MORAIS BORGES, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 025.919.191-43, RG n.º 5208886 SPTC/GO, COREN-GO n° 1697791-TE, residente e domiciliada na Rua Nova América, quadra 03, lote 60, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Plantão presencial Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 8.496,60 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), que serão pagos na quantidade de 70 (setenta) plantões no valor de R$ 121,38 (cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos) cada plantão.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**1BB38747

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: JAINE ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 058.275.291-41, RG n.º 6191537 SSP/GO, COREN-GO n° 1783715-TE, residente e domiciliada na Rua Cabul, SN, quadra 89, lote 1655, Setor Vila Brasília, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Plantão presencial Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 8.496,60 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), que serão pagos na

quantidade de 70 (setenta) plantões no valor de R$ 121,38 (cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos) cada plantão.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**3F42CB4D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: LAURILANE APARECIDA VAZ DA SILVA, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 018.702.491-00, RG n.º 5047808 SPTC/GO, COREN-GO n° 1451877-TE, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, nº 1234, Central, Fazenda Nova-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Plantão presencial Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 8.496,60 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), que serão pagos na quantidade de 70 (setenta) plantões no valor de R$ 121,38 (cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos) cada plantão.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**160FD6BA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: CAROLINE BORGES DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, Fisioterapeuta, portadora do CPF n.º 033.047.741-22, RG n.º 5307969 SSP/GO, CREFITO-11 n° 165030-F, residente e domiciliada na Avenida Jose Gouveia, quadra 03, lote 38, Jardim Monte Alto, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Fisioterapeuta para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 29.260,00 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**C2EF5492

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: LETICIA SILVA GOMES DE SANTANA, brasileira, Fisioterapeuta, portadora do CPF n.º 040.217.501-85, RG n.º 5973554 PC/GO, CREFITO-11 n° 260832-F, residente e domiciliada na Avenida Lambari, quadra 6, lote 55, nº 1312, Setor Central, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Fisioterapeuta para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 29.260,00 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**0169A5A3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2022**

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.
Credenciado: VINICIUS CARVALHO BUCAR EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 34.440.817/0001-00, com sede na Q 706 Alameda 6, nº 45, CEP 77.022-380, Plano Diretor Sul, Palmas-To, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo sócio o Sr. VINICIUS CARVALHO BUCAR, brasileiro, médico, portador do CPF nº 034.629.131-31, RG nº 647344 SSP-GO, CRM-GO n° 24739/GO.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI.
Valor: O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 03 de junho de 2022.

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**7AAD74D8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: ROSANGELA DE ASSIS SILVA, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 010.760.041-21, RG n.º 4582933 DGPC/GO, COREN-GO n° 517755-TE, residente e domiciliada na Rua São Jorge, quadra 03, lote 39, Monte Alto, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.384,85 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 1.483,55 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**9ABE755E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: LARISSA RODRIGUES DE MELO ABRÃO, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 039.430.521-33, RG n.º 5578198 SSP/GO, COREN-GO n° 1303416-TE, residente e domiciliada na Fazenda Tamanduá, Zona Rural, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Plantão presencial Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 8.496,60 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), que serão pagos na quantidade de 70 (setenta) plantões no valor de R$ 121,38 (cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos) cada plantão.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**BBAD2978

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: MARIA APARECIDA DE JESUS PONCIANO, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 387.600.611-20, RG n.º 2261243 SSP-GO, COREN-GO n° 584.874, residente e domiciliada na Rua Lazaro Vieira, nº 25-A, quadra 102, lote 25-A, Centro, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.384,85 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 1.483,55 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**099B430D

---

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**LEI N° 1.864/2022**

Iporá – Goiás, 27 de junho de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - A estrutura e organização do orçamento;
III - As diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - As normas de execução do orçamento;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual e com as previsões que constarão da Lei Orçamentária anual para 2023.

Art. 3º - As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - As prioridades de que trata o caput deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

I - Custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, incluindo a reposição de perdas salariais;
II - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - Contrapartida de operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres; e
IV - Recursos para projetos iniciados em anos anteriores e para novos projetos de construção e reformas aprovadas futuramente.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 5º - A manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º - A Lei Orçamentária anual compreenderá
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta a ele vinculados.

Art. 7º - As classificações orçamentárias, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária Anual atenderão às disposições das seguintes normas:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas atualizações: Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF nº 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012);
III - Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, e Portaria Interministerial STN/SOF nº 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
IV- Portaria do Governo Federal nº 438, de 12 de julho de 2012, e suas atualizações;
V - Portaria do Governo Federal nº 637, de 18 de outubro de 2012, e suas atualizações;
VI - Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;
VII - Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;

VIII - Resolução Normativa nº 06, de 21 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
IX - Instrução Normativa nº 09, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e suas atualizações; e
X - Instrução Normativa nº 10, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º - A Classificação da Despesa Orçamentária observará o seguinte detalhamento:
I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III - Classificação Programática;
IV - Classificação por Natureza de Despesa, composta de:
a) Categoria econômica;
b) Grupo de Natureza de Despesa;
c) Modalidade de Aplicação; e
d) Elemento de Despesa.
V - Classificação por Fonte de Recursos.

§ 2º - A classificação de que trata o §1º, deste artigo deverá obedecer à forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações.

Art. 8º - Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - 1. pessoal e encargos sociais;
II - 2. juros e encargos da dívida;
III - 3. outras despesas correntes;
IV - 4. investimentos;
V - 5. inversões financeiras; e
VI - 6. amortização da dívida pública.

Art. 9º - As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não constam no Plano Plurianual, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para 2023 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas atualizações: Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF nº 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Finanças publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações especiais as naturezas de despesa e respectivas fontes de recursos.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual incluirá, entre outros demonstrativos:

I - Demonstrativo da despesa por órgãos e categorias econômicas;
II - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
III - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
IV - Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e Despesa;
V - Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64);
VI - Legislação da Receita;
VII - Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação da respectiva legislação;
VIII - Demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;
IX - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do anexo de metas fiscais (art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000);
X - Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas -Consolidação Geral (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
XI - Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
XII - Demonstrativos de programa de trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4320/64);
XIII - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7, da Lei nº 4320/64);
XIV - Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos (Anexo 8, da Lei nº 4320/64);
XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9, da Lei nº 4.320/64); e
XVI - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviço.

Art. 11 - As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação aqueles programas, serão orçadas e apresentadas no orçamento de 2023 em programas de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - Na estimativa das receitas serão considerados:

I - Os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de Projetos de Lei a serem enviados ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício financeiro;
II - A inflação do período atual;
III - O cenário econômico atual; e
IV - A ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2022.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter receitas de Operações de Crédito vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 14 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de Operações de Crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até o encerramento do exercício de 2023, na forma estabelecida no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a despesas de capital, observando o disposto no § 2º, do Art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 16 - É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no Art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17 - A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18 - As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2023, bem como as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades.

Art. 19 - As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito, Convênios e instrumentos congêneres, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.

Art. 20 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 21 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22 - Na programação da despesa, não poderá ocorrer:

I - A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras; e
II - A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 23 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam a contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;
II - Auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;
III - Subvenções Sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no Art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964; e
IV - Material de Distribuição Gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 24 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento – meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

Art. 26 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do orçamento 2022, de forma a garantir a suficiência de caixa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 28 - A Administração Pública Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 29 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, “Realizar Concursos Públicos”, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em processo seletivo em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2023 ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária anual, considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa:

I - O desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;
II - A programação financeira das receitas e despesas; e
III - O cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.

Art. 31 - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 32 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.

§ 1º - A limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º - Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com equilíbrio fiscal.

Art. 33 - Somente serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas, liquidadas processadas, não processadas efetivamente até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira e/ou cobertas por convênios com Governo Federal ou Estadual para saldá-las.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo

crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º - O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no caput deste artigo.

§ 3º - O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Art. 34 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
II - Revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
III - Aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - Aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
V - Revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
VI - Revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo; e
VII - Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:
I - Estimular o crescimento econômico;
II - Estimular a geração de emprego e renda;
III - Beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas; e
IV - Conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 38 - A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do Art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária anual só serão admitidas, desde que:
I - Sejam compatíveis com a presente Lei;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares; e
d) despesas referentes a vinculações constitucionais.
III - sejam relacionadas:
a) à correção de erros ou omissões; e

b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 1º - Não serão admitidas emendas ao orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias e fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 40 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 41 - O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I - Incremento da arrecadação mediante:
a) aumento real da arrecadação tributária; e
b) recebimento da dívida ativa tributária.

II - Controle de despesas mediante:
a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos; e
c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 42 - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual para 2023 não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será imediatamente convocada, extraordinariamente, até que a matéria seja apreciada.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da programação constante dele.

Art. 43 - A Lei Orçamentária anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 7º, Art. 43º, § 1º, inciso I, II, III, IV, § 2, § 3 e § 4, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 44 - O limite autorizado no Art. 43, não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - O Orçamento da Câmara Municipal, respeitará o previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012

Art. 48 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto realizar o desdobramento da despesa até o nível da modalidade de aplicação, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Art. 6º, onde determina que "Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação".

Art. 49 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

Art. 50 - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto dos seguintes demonstrativos:
a) Metas Anuais e suas metodologias de cálculo;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais compradas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

***NAÇOITAN ARAÚJO LEITE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**9DF31D41

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2022**

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: JAINE ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 058.275.291-41, RG n.º 6191537 SSP/GO, COREN-GO n° 1783715-TE, residente e domiciliada na Rua Cabul, SN, quadra 89, lote 1655, Setor Vila Brasília, Iporá-Go.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2022;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços contratos na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.384,85 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos como serviço de enfermeira no valor mensal de R$ 1.483,55 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
Data da assinatura: 03/06/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**9FEAB8E8

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022/SRP**

O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, GOIÁS, torna pública a realização de licitação-modalidade PREGÃO PRESENCIAL-Tipo Menor Preço-Sistema de Registro De Preços-SRP. Edital nº 34/2022, sessão 28/07/2022 as 09:00 hs. Objeto aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Israelândia, Estado de Goiás, para o exercício de 2022. Devendo os propoentes atenderem as condições do edital e anexos. Interessados poderão adquirir o edital nos dias de expediente de trabalho junto a Prefeitura Municipal (Rua Rio Claro, 186, Centro, Israelândia-GO na Sala da Secretaria Municipal de Licitações), site https://www.israelandia.go.gov.br/, Informações e-mail pref.israelandia.licitacao@hotmail.com ou telefone 64 3678-1305. Devendo os interessados utilizarem máscaras e adotar o distanciamento mínimo e as práticas de proteção e enfretamento do Coronavírus (COVID-19) na sessão licitatória, conformes normas das autoridades sanitárias.

Israelândia-GO. 14/07/2022.

***LANNA SILVA PIRES.***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Valdivino Otavio Silva Neto
**Código Identificador:**541EDD22

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ITAGUARU

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
### CREDENCIAMENTO 012/2022 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA DA SAÚDE

**CREDENCIAMENTO Nº 012/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru torna público que estará realizando o CREDENCIAMENTO Nº 012/2022 visando a contratação de pessoa jurídica, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública no ano de 2022, sob demanda, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Saúde, conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde obedecendo as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, na conformidade com a à Lei nº. 8080/90, no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nas seguintes especialidades: médico (a) cardiologista; médico (a) urologista; médico (a) ginecologista; médico (a) pediatra; médico (a) cirurgião geral; médico (a) ortopedista; médico (a) neurologista. Informações: https://itaguaru.go.gov.br/; Fone: 62.3398-1144; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h.

Itaguaru, 15 de julho de 2022.

***DARCIMEIRE FERNANDES DE LIMA***
Gestora do F.M.S. de Itaguaru

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**213AF9B9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
### AVISO DE TOMADA DE PREÇO EDITAL 005-2022

AVISO DE TOMADA DE PREÇO EDITAL n° 005/2022

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itaguaru torna público que fará realizar às **09h30min do dia 01 de agosto de 2022**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta, tipo menor preço global, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos especializados de apoio administrativo e técnico operacional nos procedimentos licitatórios, atendendo as necessidades da Prefeitura de Itaguaru**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: www.itaguaru.go.gov.br; e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com, Telefone: (62) 3398-1144, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Itaguaru/GO, 15 de julho de 2022.

***JOSÉ EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**389CA9A8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
### EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 036-2021

| | |
|---|---|
| **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** | |
| **EXTRATO DE CONTRATO** | |
| **MODALIDADE** | ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA |
| **OBJETO** | PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO DE SERVIÇOS, de n° 036/2021, celebrados entre o MUNICIPIO DE ITAGUARU e a empresa FC CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI – ME. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | 01/07/2022 A 31/12/2022 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | FICHA 68 – SUB ELEMENTO 05 |
| **CONTRATANTE** | MUNICIPIO DE ITAGUARU |
| **CONTRATADA** | FC CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI – ME |
| **CNPJ** | 35.234.623/0001-03 |
| **VALOR DO CONTRATO** | R$ 60.000,00 (sessenta mil) |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 036/2021 (Primeiro Aditivo) |
| **DATA DO CONTRATO** | 27/06/2022 |
| **CERTIDÃO** | |
| **CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal em 27 de junho de 2022. | |
| Itaguaru/GO, ao 27 dia do mês de junho de 2022. | |

***JOSÉ EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**4D084923

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ITAUÇU

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 022-2022

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N. 01/2022

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE ESPACO PARA UTILIZAÇÃO DA PISCINA E VESTIARIOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA A SER MINISTRADA POR EDUCADOR FÍSICO CREDENCIADO PELO CRAS.

**VIGÊNCIA:** 08/07/2022 À 31/12/2022

**Valor da Prestação de Serviços:** R$ 7.272,00 (Sete mil e duzentos e setenta e dois reais) para a Secretária Municipal de Assistência Social.
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CNPJ DO CONTRATANTE:** 18.251.780/0001-08

**RESPONSAVEL:** DILAMAR BONIFACIO DE SOUSA

**CONTRATADA:** VIVIANE MARTINS JORGE

**CPF DO CONTRATADO:** 818.184.591-91

**Publicado por:**
Ramón Peres de Freitas
**Código Identificador:**2F81D0DF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO ADITIVO DE CORREÇÃO DO VALOR GLOBAL DO 2º TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº005/2021**

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ITAUÇU. CNPJ: 00.167.437/0001-14

CONTRATADA: PROCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 12.058.233/0001-24

OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE CORREÇÃO do 2º aditivo do contrato 0052021, de prestação de serviços de consultoria contabil.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03 (três) de janeiro de 2022 ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

DATA DO ADITIVO DE CORREÇÃO: 20 de maio de 2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações) e contrato nº 005-2021

Itauçu-GO, 20 de maio de 2022.

***RAMON PERES DE FREITAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ramón Peres de Freitas
**Código Identificador:**737DAD30

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1055/2022**

**PORTARIA Nº 1055/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I**- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica. **No dia 13 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).**

**II**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**AD9DBF3A

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1054/2022**

**PORTARIA Nº 1054/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I**- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica. **No dia 12 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).**

**II**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**FA952D25

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1053/2022**

**PORTARIA Nº 1053/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I**- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **COSTA RICA-MS,** a fim de realizar serviços de interesse desta secretaria. **No dia 12 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).**

**II**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**776D5ECB

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1052/2022**

**PORTARIA Nº 1052/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I**- Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA BABROSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 323,37 (trezentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de tratar de assuntos de interesse desta secretaria. **No dia 08 de julho de 2022,** a serviço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 183,37).
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**39C8275B

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1061/2022**

**PORTARIA Nº 1061/2022 LAGOA SANTA, 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias a servidora **EMMANY MAYARA SILVA FERREIRA**, inscrita com o **CPF Nº 013.310.581-47**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim convidar autoridades para o 25º aniversário de Lagoa Santa GO **no dia 07 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**3F3F4A0F

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1062/2022**

**PORTARIA Nº 1062/2022 LAGOA SANTA, 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:
**I-** Conceder diárias a servidora **EMMANY MAYARA SILVA FERREIRA**, inscrita com o **CPF Nº 013.310.581-47**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim convidar autoridades para o 25º aniversário de Lagoa Santa GO **no dia 06 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**D3369B41

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1061/2022**

**PORTARIA Nº 1061/2022 LAGOA SANTA, 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias a servidora **ERICA CELESTINO INÁCIO**, inscrita com o **CPF Nº 882.661.251-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim convidar autoridades para o 25º aniversário de Lagoa Santa GO **no dia 07 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**EB605D98

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1060/2022**

**PORTARIA Nº 1060/2022 LAGOA SANTA, 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias a servidora **ERICA CELESTINO INÁCIO**, inscrita com o **CPF Nº 882.661.251-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim convidar autoridades para o 25º aniversário de Lagoa Santa GO **no dia 06 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**820E6255

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1059/2022**

**PORTARIA Nº 1059/2022 LAGOA SANTA, 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito com o **CPF Nº 070.456.967-10**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de buscar materiais para o 4º Ride Race**, no dia 27 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Alimentação: 01 unidade (R$ 60,00).**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**B419E9F5

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1058/2022**

**PORTARIA Nº 1058/2022 LAGOA SANTA, 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito com o **CPF Nº 070.456.967-10**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de fazer orçamentos e confecção de materiais para o 4º Ride Race**, no dia 23 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Alimentação: 01 unidade (R$ 60,00).**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**9709A09C

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1057/2022**

**PORTARIA Nº 1057/2022 LAGOA SANTA, 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **REMY CELESTINO VIANA JUNIOR**, inscrito com o **CPF Nº 036.150.081-54**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim buscar materiais para o 4º Ride Race**, no dia 27 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**BF7850DB

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1056/2022**

**PORTARIA Nº 1056/2022 LAGOA SANTA, 14 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **REMY CELESTINO VIANA JUNIOR**, inscrito com o **CPF Nº 036.150.081-54**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de fazer orçamentos e confecção de materiais para o 4º Ride Race**, no dia 23 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**BD1041CD

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa EDWARD RIBEIRO FREITAS 07481431655, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.033.274/0001-52, com endereço na Avenida João Paulo II, n.º 193, Bairro Bom Sucesso, Iturama, Minas Gerais, representada pelo Edward Ribeiro Freitas, inscrito no CPF: 074.814.316-55 e RG: 18.221.698 DGPC- MG, possui qualificação técnica para prestar o serviço.*
*b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidor para executar os serviços de assessoria e consultoria especializados;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços de apresentação de show musical, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos* ***08*** *dias do mês de* ***julho*** *do ano de* ***2022.***

***BRUNO OLIVEIRA FREITAS***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**A543FE41

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS CNPJ n° 04.215.178/0001-00.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL

| CONTRATADA | N.º DO CONTRATO | VALOR |
|---|---|---|
| *EDWARD RIBEIRO FREITAS 07481431655 CNPJ/MF sob o n.º 44.033.274/0001-52* | ADM n.095/2022 | R$ 2.300,00 |

Assinatura do contrato: 12/07/2022
Vigência dos Contratos: 12/07/2022 À 112/08/2022
Assinaturas: Bruno de Freitas Oliveira – Gestor do Poder Executivo Municipal. Edward Ribeiro Freitas – Pela Contratada.

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**0D164B46

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3903/2022**

**ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 3903/2022

O Gestor da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da revisão do veículo FIAT STRADA placa: RCN-1J15.
CONSIDERANDO que a referida revisão deverá ser feita em concessionaria autorizada pelo o fabricante, para que seja mantida a garantia de fábrica, com fulcro no inciso XVII art. 24 da lei federal 8.666/93.;

CONSIDERANDO que os serviços da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de suma importância para o município, é necessário que se faça as devidas revisões e manutenções no veículo citado;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, XVII da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;
RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias á manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, para que assim passa continuar no atendimento dos serviços.
II – Fica adjudicada e homologada a contratação do presente objeto à empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.832.037/0001-96, com sede na AV. SÃO FRANCISCO STA. GENOVEVA GOIANIA - GO, haja vista que ofertou o menor preço. O valor total de R$ 457,00(quatrocentos e cinquenta e sete reais)
II – As despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para contratação emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Montes Claros de Goiás-GO, 14 de julho de 2022.

***DIVINO WARLEY DE ANDRADE***
Gestor da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**74052335

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3903/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3903/2022**

**PROCESSO Nº 3903/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE REVISÃO DO VEICULO FIAT STRADA PLACA: RCN-1J15. ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.
O Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, Estado de Goiás, Sr. José Vilmar Maciel, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XVII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de aquisição de peças e serviços acima especificados; considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretario de Administração e Planejamento e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal senhor Álvaro Jorge Brum Pires, onde a mesma expressa ser favorável à aquisição de peças e concerto, através da dispensa de licitação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 3106/2022, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.832.037/0001-96 no valor de R$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais), fornecedor credenciado pelo fabricante.
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Montes Claros de Goiás - GO, 14 de julho de 2022.

***JOSÉ VILMAR MACIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**81D1B155

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

**VALOR: R$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais)**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 3889/2022.**
**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação/ Artigo. 24 inciso II da lei 8.666/93.**
**PARTES:** MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e CLEIDIMAR ABIDNEGO DE SOUZA 01615412166 (CNPJ n.º 29.588.666/0001-94).

OBJETO:
Contratação de Show Artístico com o cantor Ed Junior, em virtude das festividades de comemoração de inauguração da Reforma do Posto de Saúde do distrito do Registro do Araguaia, a realizar-se no Dia 15 de Julho de 2022.

**VIGÊNCIA:** 14/07/2022 a 31/07/2022. **DATA DA ASSINATURA**: 14/07/2022.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**A91038D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÕ DA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022.
O Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.767.722/0001-39 com sua sede administrativa na Av. Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca I na cidade Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que após analise da documentação apresentada na Tomada de Preço nº 003/2022, restou habilitada somente a empresa ALVES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e foram consideradas Inabilitadas as empresas VALLE CONSTRUTORA DE EDIFICIOS EIRELI, LG GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI, IMEX CONSTRUTORA EIRELI e PLANA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI. Encontra franqueado vista ao processo e aberto o prazo de 05(cinco) dias uteis para interposição de recursos contra a decisão da CPL, iniciando a contar o prazo na data da publicação deste aviso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, maiores informações à disposição no Núcleo de Licitações e Contratos, situado à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser visto, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no site do município www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 14 de julho de 2022.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**EAAEAFCA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

**Valor: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**
**Procedimento Administrativo**: nº 3602/2022.
**Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ: 35.355.166/0001-54) e CAIXA CANTADA LTDA E GESTÃO (CNPJ sob nº 45.434.443/0001-29).
OBJETO:
O objeto deste instrumento prestação de serviços técnicos especializados para prestar serviço de Formação e Gestão para os profissionais da educação junto ao Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goias – GO, para avaliação da totalidade de alunos da rede municipal, desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino de aprendizagem, com a participação de todos os professores no dia 01 de Agosto de 2022 com a carga horaria de 8 horas de duração, nos períodos matutinos das 07h00min horas as 11h00min horas e nos períodos vespertinos das 13h00min horas as 17h00min horas, no sindicato Rural.

**Vigência:** 13/07/2022 a 15/08/2022. **Data da Assinatura**: 13/07/2022.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**B4273240

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 506/2022**

EXTRATO DE CONTRATO N° 506/2022

**Valor: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**
**Dispensa de Licitação**.
**Partes:** MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e TILUIZ TRANSPORTES LTDA - ME (CNPJ sob nº 11.084.664/0001-00).
Objeto:
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA: RETIRADA DE GALHOS E ENTULHOS; EFETUAR OS SERVIÇOS DE ROÇAGEM DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE VARRER E LIMPAR RUAS E AVENIDAS QUE HÁ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COLETA DE LIXOS DOMÉSTICOS NO DISTRITO DO REGISTRO DO ARAGUAIA. PARA O PERÍODO DE JUNHO ATÉ 31 DE JULHO DE 2022, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

**Vigência:** 09/06/2022 a 31/07/2022. **Data da Assinatura**: 09/06/2022

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**2D3679E5

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 310**

**EXTRATO DE DISPENSA**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | **Lei 8.666 e alterações posteriores.** |
| **Nº de Dispensa:** | **310/2022** |
| **Tipo de Dispensa:** | **Art. 24, II, 8.666/93.** |
| **Contratante:** | **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41.** |
| **Contratada:** | **ALEXANDRE MARQUES GOMES 03806336121,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **44.193.445/0001-00** |
| **Objeto:** | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS** |
| **Valor Global:** | **R$10.000,00** |
| **Forma de Pagtº:** | **APÓS EMISSÃO DA NF** |
| **Dotação:** | **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**<br>**21.2101.12.361.0403.2104.339039.14**<br>**21.2101.12.365.1324.2097.339039.14**<br>**21.2101.12.365.1324.2098.339039.14**<br>**21.2101.12.366.0403.2099.339039.14**<br>**21.2101.12.367.0403.2101.339039.14** |
| **Data da Publicação** | **14/07/2022** |

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**
**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***EDSON ALVES FREITAS***
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**4359BD62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**
**AVISO DE PP 029/2022 - REPUBLICADO**

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04873/2022

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **01 de agosto de 2022, às 09:30 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13 lote 01 Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade Pregão Presencial, tipo **menor preço por lote**, objeto a aquisição de painéis de LED com tecnologia SMD e FULL COLOR RGB, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br, Informações: (64) 3629-1530 Sala de Licitações.

Montividiu - GO, 15 de julho de 2022.

***EDSON ALVES FREITAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**D7CC83B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**
**AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 252**

**EXTRATO DE DISPENSA**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | **Lei 14.133 e alterações posteriores.** |
| **Nº de Dispensa:** | **252/2022** |
| **Tipo de Dispensa:** | **Art. 75, II. 14.133/21.** |
| **Contratante:** | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34** |
| **Contratada:** | **RPR SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°**07.463.463/0001-39** |
| **Objeto:** | **CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO LIXÃO DO MUNICÍPIO** |
| **Valor :** | **R$53.820,00** |
| **Forma de Pagtº:** | **APÓS EMISSÃO DA NF** |
| **Dotação Orçamentária:** | **PODER EXECUTIVO**<br>**10.1024.04.122.0052.2009.339039.14** |
| **Data da Publicação** | **14/07/2022** |

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**
**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***EDSON ALVES FREITAS***
Presidente Da CPL
Responsável pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**D5AAB855

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**
**AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 279**

**EXTRATO DE DISPENSA**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | **Lei 8.666 e alterações posteriores.** |
| **Nº de Dispensa:** | **279/2022** |
| **Tipo de Dispensa:** | **Art. 24, II, 8.666/93.** |

| | |
|---|---|
| **Contratante:** | **FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34** |
| **Contratada:** | **ELLI FLORES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **05.023.958/0001-11** |
| **Objeto:** | **AQUISIÇÃO DE 06 COROAS FÚNEBRES** |
| **Valor Global:** | **R$2.400,00** |
| **Forma de Pagtº:** | **APÓS EMISSÃO DA NF** |
| **Dotação:** | **PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339030.15** |
| **Data da Publicação** | **14/07/2022** |

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**
**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***EDSON ALVES FREITAS***
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**36C151A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**
**AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 271**

**EXTRATO DE DISPENSA**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | **Lei 8.666 e alterações posteriores.** |
| **Nº de Dispensa:** | **271/2022** |
| **Tipo de Dispensa:** | **Art. 24, II, 8.666/93.** |
| **Contratante:** | **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **32.930.376/0001-91** |
| **Contratada:** | **MAFER MOVEIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **09.427.031/0001-06** |
| **Objeto:** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS** |
| **Valor Global:** | **R$17.480,00** |
| **Forma de Pagtº:** | **APÓS EMISSÃO DA NF** |
| **Dotação:** | **FUNDO FMMA 18.1826.18.541.1009.2075.449052.42** |
| **Data da Publicação** | **14/07/2022** |

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**
**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***EDSON ALVES FREITAS***
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**8926BCBF

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº318/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 05/07/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de longarina em aço cromado, critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 14 de julho de 2022

***RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS***
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**F2423BD6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº318/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 05/07/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de longarina em aço cromado, critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 14 de julho de 2022

***RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS***
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**73F5997B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº320/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 27/06/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de jardinagem e paisagismo, critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 14 de julho de 2022

***RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS***
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**006FABDB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº322/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/07/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de medicamentos critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 14 de julho de 2022

***RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS***
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**B05728BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº319/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 07/07/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de materiais para manutenção da água, critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 14 de julho de 2022

***RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS***
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**95835C6E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**REVOGAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO N° 15468/2022**
**DISPENSA N° 436/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NERÓPOLIS/GO**, informa a **REVOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 436/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para realizar serviço de motor de partida e serviço de mão de obra, para o veículo Trator Agrícola Bm110 Pat-6804, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.
Mais informações pelo site www.neropolis.go.gov.br**.**

Nerópolis, 14 de Julho de 2022.

***JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES -***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
João Guilherme Freitas Rodrigues
**Código Identificador:**8E552F83

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **15790/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **441/2022**

OBJETO: Aquisição de espelho para academia de musculação recém instalada na OBM., para atender as necessidades do Funrebom.

CONTRATADO: CLAUDINEY FERREIRA BORGES 63311933168, CNPJ Nº 11.699.461/0001-10.

CONTRATANTE: FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO.

VALOR: R$ 2.920,00 (Dois Mil Novecentos e Vinte Reais).

NERÓPOLIS, 14 DE JULHO DE 2022.

***JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES -***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
João Guilherme Freitas Rodrigues
**Código Identificador:**A3DB81B6

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2022**
**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **29/07/2022, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de **Material Descartável** que serão utilizados por período de 12 meses. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 15 de julho de 2022.

***LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**DFBE04F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **01/08/2022, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviço de Transporte Escolar, monitorado por Sistema de Posicionamento Global (GPS), via satélite -** veículo tipo Kombi ou similar com capacidade mínima de 12 lugares, Van ou similar com capacidade mínima de 16 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 24 lugares e ônibus com capacidade mínima de 46 lugares, com motorista, visando atender os alunos moradores da zona rural de Palmeiras de Goiás – GO, sendo estimados 201 dias letivos. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 15 de julho de 2022.

***LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**99C074AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2022**
**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **02/08/2022, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Serviços Gráficos que serão utilizadas pelo período de 12 meses, para atender às necessidades das Secretarias do Município**.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 15 de julho de 2022.

***LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**2BF8C92C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 137/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 137/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.825/2019, PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2019;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS E, DE/DO OUTRO LADO, A EMPRESA **RADIO PALMEIRAS FM LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO N. 137/2019, FIRMADO AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019, CONFORME C.I. N. 491/2022 E PARECER JURÍDICO N. 428/2022. DESTARTE AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **48 (QUARENTA E OITO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, 12 (DOZE) MESES DO 2° TERMO ADITIVO, 12 (DOZE) MESES DO 3° TERMO ADITIVO E 12 (DOZE) MESES DO 5° TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA FICARÁ COMPREENDIDA ENTRE 25/07/2022 A 24/07/2023 E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO/PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, BEM COMO REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 479.993,28 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS),** SENDO **R$ 119.998.32 (CENTO E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)** PARA CADA PERÍODO DE 12 MESES**. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES E **RADIO PALMEIRAS FM LTDA - ME.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**86A91F5B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 5205/2022** - OBJETIVO: Despesas de prestação de serviços de fornecimento de água das repartições públicas do município, conforme fatura em anexo no Valor de **R$ 30.525,00 (Trinta mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**. Através da Dotação Orçamentária nº: 22.01.06.181.2002.2007.3.3.90.39.067-44;
22.03.12.361.2006.2013.3.3.90.39.113-44;
22.03.12.361.2006.2016.3.3.90.39.120-44;
22.03.12.365.2006.2014.3.3.90.39.141-44;
22.09.27.812.2017.2023.3.3.90.39.174-44;
22.09.27.813.2017.2025.3.3.90.39.179-44;
22.10.04.122.1001.2101.3.3.90.39.196-44;
22.11.20.606.2012.2035.3.3.90.39.222-44;
22.12.15.452.2003.2029.3.3.90.39.243-44;
22.12.15.452.2003.2031.3.3.90.39.252-44;
22.12.15.453.2003.2038.3.3.90.39.262-44;
22.12.26.782.1004.2212.3.3.90.39.280-44;
35.13.08.122.2025.2096.3.3.90.39.326-44;
55.01.10.301.2023.2057.3.3.90.39.412.44;
55.01.10.301.2023.2204.3.3.90.39.429-44;
55.01.10.302.2023.2091.3.3.90.39.444-44;
55.01.10.302.2023.2109.3.3.90.39.449-44.
Fundamento: art. 25, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

***VANDO VITOR ALVES LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA***
Prefeito
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Victoria Eduarda
**Código Identificador:**625AC850

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 203/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 203/2021. PROCESSO Nº 2770/2021**, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **APROVA DIGITAL S/A**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, CONFORME C.I. SEMMARH N. 067/2022 E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DO CONTRATO N. 203/2023, FIRMADO 26 DE NOVEMBRO DE 2021, ONDE A PARTE CONTRATADA QUE OUTRORA SE CHAMAVA ZC SERVIÇOS DE INTERNET S/A, PASSA DENOMINAR-SE APROVA DIGITAL S/A, ALTERAÇÕES JÁ INCLUSAS NESTE. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **APROVA DIGITAL S/A.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**BC9356E5

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**EXTRATO DO CONTRATO 102/2022**

**Processo N° 4603/2022**

**Empresa: MARTINS E MARTINS LTDA**

**Objeto:** REFEIÇÃO TIPO SELF SERVIÇE LIMITE URBANO DA CIDADE DE MINEIROS/GO.

**Assinatura**: 08/07/2022

**Vigência:** 08/07/2022 à 31/12/2022.

**Valor Global: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).**

**Dotação orçamentária**:

**04.03.04.124.0072.2.107-3.3.90.30.00 – Gestão das Ativ. Sec. de Admin. e Recursos Humanos – Material de Consumo.**

**Fundamento Legal**: Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 08 de Julho de 2022.

***PATRÍCIA FREESE ASSIS***
Gestora do Contrato

**Publicado por:**
Leonardo Alexandre Barbosa
**Código Identificador:**9109FC0F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**EXTRATO DO CONTRATO 103/2022**

**Processo N° 6750/2022**

**Empresa: MARTINS E MARTINS LTDA**

**Objeto:** REFEIÇÃO TIPO SELF SERVIÇE LIMITE URBANO DA CIDADE DE MINEIROS/GO.

**Assinatura**: 08/07/2022

**Vigência:** 08/07/2022 à 31/12/2022.

**Valor Global: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

**Fundamento Legal**: Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 08 de Julho de 2022.

***VANESSA LIMA DIAS***
Gestora do Contrato

**Publicado por:**
Leonardo Alexandre Barbosa
**Código Identificador:**4EFF4EA2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N° 300/2022 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOVAIR JOAQUIM NEIAS**

**PORTARIA N° 300/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art.1°- CONCEDER**, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de julho.

| MAT | NOME | PERÍODO |
|---|---|---|
| 7756 | JOVAIR JOAQUIM NEIAS | 13/07/2022a 22/07/2022 |

**Art.2º-**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho do ano 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**8169A817

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N° 301/2022 CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARTICULAR MARILENE SILVA CARDOSO DE MORAES**

**PORTARIA N° 301/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARTICULAR Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art.1°- CONCEDER**, a servidora abaixo relacionada, Prorrogação de Licença Particular do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

| MAT | NOME | PERÍODO |
|---|---|---|
| 7719 | MARILENE SILVA CARDOSO DE MORAES | 11/07/2022 a 11/07/2023 |

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**847C3FEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N° 302/2022 CONCEDE FÉRIAS AO VALTO RIBEIRO DA SILVA**

**PORTARIA N° 302/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art.1°- CONCEDER**, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de julho.

| MAT | NOME | PERÍODO |
|---|---|---|
| 7859 | VALTO RIBEIRO DA SILVA | 01/07/2022 a 30/07/2022 |

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho do ano 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**D4A63E82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N° 303/2022 CONCEDE FÉRIAS AO NILIO GOMES DA SILVA**

**PORTARIA N° 303/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
**Art.1°- CONCEDER**, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de agosto.

| MAT | NOME | PERÍODO |
|---|---|---|
| 8009 | NILIO GOMES DA SILVA | 01/08/2022 a 15/08/2022 |

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho do ano 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**5E0BA957

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N° 304/2022 CONCEDE FÉRIAS AO NILIO GOMES DA SILVA**

**PORTARIA N° 304/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art.1°- CONCEDER**, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de agosto.

| MAT | NOME | PERÍODO |
|---|---|---|
| 8009 | NILIO GOMES DA SILVA | 16/08/2022 a 30/08/2022 |

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho do ano 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**0481F9E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N° 305/2022 CONCEDE FÉRIAS AO VASCO JOSE DA COSTA MENDES**

**PORTARIA N° 305/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO**, que especifica e dá outras providências. "

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art.1°- CONCEDER**, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de julho.

| MAT | NOME | PERÍODO |
|---|---|---|
| 8269 | VASCO JOSE DA COSTA MENDES | 11/07/2022 a 25/07/2022 |

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho do ano 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**5CBA3F2B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N° 308/2022 CONCEDE FÉRIAS AO WINSTER PEREIRA SILVA**

**PORTARIA N° 308/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art.1°- CONCEDER**, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de julho.

| MAT | NOME | PERÍODO |
|---|---|---|
| 7969 | WINSTER PEREIRA SILVA | 13/07/2022 Á 27/07/2022 |

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho do ano 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**DF79376D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N°309/2022 CONCEDE FÉRIAS Á GISLAINE CAMILO DOS SANTOS**

**PORTARIA N°309/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art.1°- CONCEDER**, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de julho.

| MAT | NOME | PERÍODO |
|---|---|---|
| 8250 | GISLAINE CAMILO DOS SANTOS | 18/07/2022 Á 31/07/2022 |

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 07(SETE) dias do mês de julho do ano 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**1916EC5A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N°310/2022 CONCEDE FÉRIAS Á ELIVANIA SILVA DE JESUS**

**PORTARIA N°310/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art.1°- CONCEDER**, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de julho.

| MAT | NOME | PERÍODO |
|---|---|---|
| 8090 | ELIVANIA SILVA DE JESUS | 15/07/2022 Á 29/07/2022 |

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 07(SETE) dias do mês de julho do ano 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**A768EB43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N°311 /2022 CONCEDE 13° SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**PORTARIA N°311 /2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

"CONCEDE 13° SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, que especifica e dá outras providências. "

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art.1°- CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, 13° Salário do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

| | |
|---|---|
| 8119 | ANDREIA VILELA PERES DA SILVA |
| 7951 | ALDO RODRIGO DE JESUS |
| 8238 | CLODOALDO PERES GONCALVES |
| 8213 | DAIANE KELLY PEREIRA SILVA |
| 7921 | DANIEL SANTOS DE JESUS |
| 7749 | ELIANE MOREIRA BARCELOS ASSIS |
| 8026 | EUCIONI FERREIRA DA SILVA FREITAS |
| 720 | FABRÍCIO OLIVEIRA SILVA |
| 8381 | GISLENE ALVES DA COSTA |
| 698 | IVANI ANTONIA DE SOUZA VILELA |
| 8178 | JOSE MARIA MORAES |
| 8221 | SANDRA APARECIDA EMILIO PAMPLONA |
| 8170 | SIRINEIA DE OLIVEIRA SILVA |
| 8669 | VANESSA LIMA DIAS |
| 7969 | WINSTER PEREIRA SILVA |

**Art.2°-** Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de julho do ano 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**56121586

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**DECRETO 75**

DECRETO 75/2022. DE 14 DE JULHO DE 2022.

"Define a implantação e utilização na rede de ensino municipal de Perolândia – Goiás, do Documento Curricular para Goiás (DCGO), e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a prefeita municipal, em contato com a Secretária Municipal de Educação, senhora Luci Mara Brizolla do Amaral, foi informado acerca da necessidade de definição da organização curricular das escolas da rede pública municipal;

**CONSIDERANDO** que o Governo de Goiás estabeleceu o Documento Curricular que poderá ser utilizado como parâmetro pelos goianos, bem como diante do caráter consultivo do Conselho Municipal de Educação.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica determinada a instituição, a utilização e o acompanhamento das determinações constantes no Documento Curricular para Goiás (DCGO), na definição da organização curricular das escolas da rede pública municipal.

**Art. 2º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Perolândia, Estado de Goiás aos 14 de julho de 2022.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita

**Publicado por:**
Patricia Freese Assis
**Código Identificador:**C2E5B37A

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 498**

PORTARIA Nº 498/2022 Santa Fé de Goiás, 14 de Julho de 2022.

*"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 14 de Julho de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 14 dias do mês de Julho de 2022.

**Publique-se e registre.**

***CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS***
Secretario Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**A2C0493F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 499**

PORTARIA Nº 499/2022 Santa Fé de Goiás, 14 de Julho de 2022.

*"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 14 de Julho de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 14 dias do mês de Julho de 2022.

**Publique-se e registre.**

***CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS***
Secretario Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**A051AF3D

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E PAVIMENTO INTERTRAVADO**

**EXTRATO DE EDITAL – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3878/2022**

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

**Legislação:** Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2019 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**Objeto:** Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E PAVIMENTO INTERTRAVADO SEXTAVADO** para construção de meio fio, sarjeta e pavimento intertravado, com entrega dos objetos neste município, conforme descrição do objeto no ANEXO I e VI (Termo de Referência) do Edital do Certame.

**Abertura:** A abertura da licitação ocorrerá no **dia 03/08/2022**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail **cplsantarita@hotmail.com** da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA***
Pregoeiro
Decreto nº 028/2021

**Publicado por:**
Carlos José Braga da Silva
**Código Identificador:**8C5D9B16

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022**
**Processo Administrativo: 4242/2022**
O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 01.067.990/0001-48**, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 060/2022, com fundamento no artigo 22 inciso III e parágrafo §3º e demais disposições da Lei Federal nº 8666/93, vem tornar pública a deflagração do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 010/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação, drenagem de aguas pluviais, dissipador, meio fios, sarjetas, calçadas e sinalização vertical e horizontal na rua 12 no bairro bela vista no município de Santa Rita do Araguaia, conforme contrato de repasse MCIDADES nº 868899/2018 – OPERAÇÃO 1054649-76, conforme memorial descritivo e projeto de engenharia.** Os interessados deverão apresentar a proposta e demais documentações na sessão pública marcada para o dia **01 de Agosto de 2022 às 09:00 hs** na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço supra citado. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: **http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes.** Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do e-mail: cplsantarita@hotmail.com.

Santa Rita do Araguaia – GO, 14 de julho de 2022.

***ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Carlos José Braga da Silva
**Código Identificador:**B008BDAA

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**
**Processo Administrativo: 4244/2022**
O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 01.067.990/0001-48**, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 060/2022, com fundamento no artigo 22 inciso III e parágrafo §3º e demais disposições da Lei Federal nº 8666/93, vem tornar pública a deflagração do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 011/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação, drenagem de aguas pluviais, meio fios, sarjetas, calçadas e sinalização vertical e horizontal nas ruas 06 e 12 no bairro bela vista no município de Santa Rita do Araguaia, conforme contrato de repasse MCIDADES nº 865513/2018 – OPERAÇÃO 1052270-01, conforme memorial descritivo e projeto de engenharia.** Os interessados deverão apresentar a proposta e demais documentações na sessão pública marcada para o dia **02 de Agosto de 2022 às 09:00 hs** na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço supra citado. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: **http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes.** Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do e-mail: cplsantarita@hotmail.com.

Santa Rita do Araguaia – GO, 14 de julho de 2022.

***ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Carlos José Braga da Silva
**Código Identificador:**6B746A84

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO CONTRATO 148**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo: 4313/2022**
**Fundo Municipal de Assistência Social**
**Dispensa de Licitação nº 103/2022**

**Assunto:** cujo objeto é a contratação de empresa para continuação da reforma do Lar dos Idosos Lucília de Carvalho de Santa Rita do Araguaia GO, conforme especificações no Memorial Descritivo e quantidades descritas na planilha orçamentária.

**CONTRATO Nº 148/2022.**

**DAS PARTES:**
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** PONTUAL OBRAS E ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 02.540.404/0001-01.

**DO VALOR DO CONTRATO**: R$ 85.054,59 (Oitenta e Cinco Mil Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

**VIGÊNCIA:** 14/07/2022 até 31/12/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2022

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

**04.18.08.241.0814.1.026.4.4.90.51 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO LAR DOS IDOSOS**

**Publicado por:**
Carlos José Braga da Silva
**Código Identificador:**EA1003DE

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5926/2022**
**O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO**, CNPJ/MF n.º 01.343.086/0001-18, torna público aos interessados que, **às 10h DO DIA 27 DE JULHO DE 2022,** na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, tendo por objeto a Contratação de "Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis" através de "Profissional Qualificado", ou seja, **CORRETOR DE IMÓVEIS**, para Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Finanças, especificamente para **AVALIAR** os imóveis urbanos e rurais do Município, e **AUXILIAR** na Fiscalização do **ITR e do ITBI** em conjunto com os servidores designados para tais competências, para efeito de tributação da competência do Município, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição do Termo de Referência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.serranopolis.go.gov.br. INFORMAÇÕES – Telefone (64)3668-1259.

Serranópolis/GO, aos 14 de Julho de 2022

***MAXWILLAN DA COSTA LIMA***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Maxwillan da Costa Lima
**Código Identificador:**DEA538BA

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE TRINDADE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV**
**PORTARIA Nº 023/2022.**

**Portaria nº 023/2022. Trindade, 14 de julho de 2022.**

"Concede o benefício de Pensão por Morte a dependente MARIA VIEIRA DE SOUZA (Esposa) e dá outras providências."

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o artigo 26 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 1º de outubro de 2007, bem como, pelo disposto no art. 40 da Constituição Federal e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da dependente, **MARIA VIEIRA DE SOUZA (CPF: 302.708.981-15)**, na qualidade de esposa e dependente do ex-servidor público municipal falecido, **ALAERTE FERREIRA DE SOUZA (CPF: 130.377.221-34)**, aposentado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, fixando os proventos na forma abaixo descrita:

| REMUNERAÇÃO – ABRIL 2022 | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO INATIVO - 100% | **R$ 1.212,00** |
| **TOTAL DOS PROVENTOS** | **R$ 1.212,00** |

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO | VALOR |
|---|---|
| MARIA VIEIRA DE SOUZA – 100% | **R$ 1.212,00** |
| **TOTAL DOS PROVENTOS** | **R$ 1.212,00** |

**Art. 2º** - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme Lei Complementar Municipal nº. 004/2007.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 31/05/2022, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Trindade-GO, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***MARIA ALVES DE MENDONÇA***
Gestora do TRINDADE PREV

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**6EA4B4B1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV**
**PORTARIA Nº 022/2022.**

**Portaria nº 022/2022. Trindade, 14 de julho de 2022.**

"Concede o benefício de Pensão por Morte a dependente LAZARA CHAVES GUIMARÃES SANTANA (Esposa) e dá outras providências."

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o artigo 26 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 1º de outubro de 2007, bem como, pelo disposto no art. 40 da Constituição Federal e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da dependente, **LAZARA CHAVES GUIMARÃES SANTANA (CPF: 295.717.151-15)**, na qualidade de esposa e dependente do ex-servidor público municipal falecido, **JOAO GUALBERTO DE SANTANA (CPF: 031.410.981-15)**, aposentado no cargo de Motorista de Veículos Pesados, fixando os proventos na forma abaixo descrita:

| REMUNERAÇÃO – MAIO 2022 | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO INATIVO - 100% | **R$ 2.153,11** |
| **TOTAL DOS PROVENTOS** | **R$ 2.153,11** |

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO | VALOR |
|---|---|
| LAZARA CHAVES GUIMARÃES SANTANA – 100% | **R$ 2.153,11** |
| **TOTAL DOS PROVENTOS** | **R$ 2.153,11** |

**Art. 2º** - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme Lei Complementar Municipal nº. 004/2007.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 02/06/2022, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Trindade-GO, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***MARIA ALVES DE MENDONÇA***
Gestora do TRINDADE PREV

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**49E902D9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV**
**PORTARIA Nº 021/2022.**

**Portaria nº 021/2022. Trindade, 14 de julho de 2022.**

"Concede o benefício de Pensão por Morte ao dependente ARTHUR MARTINS DE PÁDUA (Filho) e KENIA MARTINS OLIVEIRA (Companheira) e dá outras providências."

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o artigo 26 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 1º de outubro de 2007, bem como, pelo disposto no art. 40 da Constituição Federal e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor do dependente, **ARTHUR MARTINS DE PÁDUA – CPF: 700.357.541-84 (Filho) e KENIA MARTINS OLIVEIRA – CPF: 957.572.011-34 (Companheira)**, dependentes do ex-servidor público municipal falecido, **ALVARO VALERIO BATISTA DE PADUA – CPF: 770.693.901-49**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, sendo que seus proventos seguem no valor de:

| REMUNERAÇÃO – NOVEMBRO 2020 | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO - 100% | **R$ 1.045,00** |
| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – 100% | **R$ 313,50** |
| **TOTAL DOS PROVENTOS** | **R$ 1.358,50** |

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO | VALOR |
|---|---|
| ARTHUR MARTINS DE PÁDUA (Filho) – 50% | **R$ 679,25** |
| KENIA MARTINS OLIVEIRA (Companheira) – 50% | **R$ 679,25** |
| **TOTAL DOS PROVENTOS** | **R$ 1.358,50** |

**Art. 2º -** A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º -** O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme Lei Complementar Municipal nº. 004/2007.

**Art. 4º -** O pagamento do benefício temporário ao menor **ARTHUR MARTINS DE PÁDUA** cessará em 28/07/2023, conforme a Lei Complementar Municipal nº 004/07, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Trindade-GO, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***MARIA ALVES DE MENDONÇA***
Gestora do TRINDADE PREV

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**397A1494

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
## PORTARIA Nº 020/2022.

**Portaria nº 020/2022. Trindade, 14 de julho de 2022.**

"Concede o benefício de Pensão por Morte ao dependente JOSE JOAQUIM CARDOSO (Esposo) e dá outras providências."

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o artigo 26 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 1º de outubro de 2007, bem como, pelo disposto no art. 40, §7º da Constituição Federal e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,0

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica concedido o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor do dependente, **JOSE JOAQUIM CARDOSO (Esposo, CPF: 165.559.021-91)**, dependente da ex-servidora pública municipal falecida, Sra. **LUZIA BALBINO DO NASCIMENTO CARDOSO (CPF: 360.155.121-72)**, ocupante do cargo de Professora P-IV 40H, do quadro de ativos deste Município, sendo que seus proventos seguem no valor de:

| REMUNERAÇÃO – MARÇO 2022 | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO - 100% | **R$ 5.118,53** |
| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – 100% | **R$ 1.023,71** |
| TITULARIDADE – 100% | **R$ 1.023,71** |
| **TOTAL DOS PROVENTOS** | **R$ 7.165,95** |

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO | VALOR |
|---|---|
| JOSE JOAQUIM CARDOSO – 100% | **R$ 7.165,95** |
| **TOTAL DOS PROVENTOS** | **R$ 7.165,95** |

**Art. 2º -** A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º -** O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme Lei Complementar Municipal nº. 004/2007.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 20/04/2022, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Trindade-GO, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***MARIA ALVES DE MENDONÇA***
Gestora do TRINDADE PREV

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**2F53EFE4

## PREFEITURA MUNICIPAL
## EXTRATO – 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2022

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 3° TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 018/2021 |
| **Tipo de contrato:** | ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA N° 023/2022 |
| **Contratantes:** | MUNICÍPIO DE TRINDADE – GOIÁS |
| **Contratado (a):** | L & E CARNEIRO CONSTRUTORA LTDA |
| **Objeto:** | 3° TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DA EMPRESA L & E CARNEIRO CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 29.153.504/0001-23, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SALA DE MÚSICA DA ESCOLA MUNICIPAL TABELIÃO AUGUSTO COSTA, LOCALIZADO NO SETOR PONTA KAYANA, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVO N° 1511, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, GOIÁS |
| **Valor do Reequilíbrio:** | R$ 3.921,68 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). |
| **Dotação Orçamentária:** | 03.0355.12.361.1237.1008 - 449051 Fonte 101 Ficha 0281<br>03.0355.12.361.1237.1008 - 449051 Fonte 124 Ficha 0281 |
| **Data da assinatura:** | 11/07/2022 |
| **Gestor do Poder Executivo:** | LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 14 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Pabrício de Souza Nascimento
**Código Identificador:**09FEC890

## PREFEITURA MUNICIPAL
## AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2022 – SRP

O Município de Trindade – Goiás, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 602/2022, torna público a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL **N° 056/202**2, através do Processo n° **11463/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE E SEUS FUNDOS**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **28 de julho de 2022 às 08h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade – Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 14 de julho de 2022.

***JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Vinicius Marzagão Freire
**Código Identificador:**3C549CC6

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2022**

O Município de Trindade – Goiás, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 602/2022, torna público a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL **N° 059/2022**, através do Processo n° **12140/2022**, tipo menor preço Global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, HOTELARIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **28 de julho de 2022 às 14h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade – Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 14 de julho de 2022.

***JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Vinicius Marzagão Freire
**Código Identificador:**2F3D6097

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2022 – SRP**

O Município de Trindade – Goiás, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 602/2022, torna público a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL **N° 058/2022**, através do Processo n° **11943/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE E SEUS FUNDOS**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **29 de julho de 2022 às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade – Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 14 de julho de 2022.

***JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Vinicius Marzagão Freire
**Código Identificador:**587EE480

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2022 – SRP**

O Município de Trindade – Goiás, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 602/2022, torna público a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL **N° 060/2022**, através do Processo n°**12578/2022,** tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2022/ 2º SEMESTRE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **01 de agosto de 2022 às 08h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade – Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 14 de julho de 2022.

***JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Vinicius Marzagão Freire
**Código Identificador:**F9F9FA3C

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 109/22.**

**PORTARIA Nº 109/22. DE, 13 DE JULHO DE 2022.**

*"Dispõe sobre concessão de diária a servidor que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.400/21 de 22 de fevereiro de 2021.

**Considerando** o Ofício nº 280/2022, de 11 de julho de 2022 da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, solicitando pagamento de diária, por este ato,

**RESOLVE:**

**I -** Concede aos servidores relacionados, 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para despesas com alimentação, no dia 22.06.2022, referente a busca de mercadorias que foram comercializadas na Romaria 2022, na cidade de Goiás- GO, a saber:

| SERVIDOR | CPF |
|---|---|
| ATILA VAZ DOURADO | 965.336.411-15 |
| BENEDITO FERREIRA PINTO | 218.823.631-91 |

**II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO**, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2022.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**AB2A16D9

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 110/22.**

**PORTARIA Nº 110/22. DE, 13 DE JULHO DE 2022.**

*"Dispõe sobre concessão de diária a servidor que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.400/21 de 22 de fevereiro de 2021.

**Considerando** o Ofício nº 279/2022, de 22 de junho de 2022 da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, solicitando pagamento de diária, por este ato,

**RESOLVE:**

**I -** Concede aos servidores relacionados, 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) e 01 (uma) diária no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) para despesas com alimentação, no dia 21.06.2022, referente a reunião com Ministro do Turismo, para entrega de demandas de infraestrutura do município, em Brasília - Df , a saber:

| SERVIDOR | CPF |
|---|---|
| ATILA VAZ DOURADO | 965.336.411-15 |
| WARLEY LOPES VIEIRA | 868.100.901-00 |

**II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO**, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2022.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**7A234320

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE IMPOSTA A EMPRESA DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Aos 29 dias do mês de junho de 2022, a Prefeitura Municipal de Trindade, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Raimundo de Aquino, Qd.02, nº 420, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412, **CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15**, neste ato representado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL**, tendo em vista as seguintes razões:

**CONSIDERANDO** que a empresa **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com CNPJ /MF sob o nº 13.169.056/0001-16, classificou-se no processo licitatório referente ao Pregão Presencial n° 023/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

**CONSIDERANDO** que no dia 14 de junho de 2022 o **Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL** encaminhou para a empresa **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** notificação para cumprimento da entrega do produto conforme a Ata de Registro de Preço do referido Pregão já citado, deixando ciente no tocante ao descumprimento das cláusulas contratuais expostas no edital, tendo também transcorrido o prazo sem que a empresa tomasse nenhuma providência;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado procedimento para aplicação de penalidades, e que no dia 03 de junho de 2022, a empresa **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, onde versa o presente sobre irregularidades no cumprimento da ata de Registro de Preços nº 023/2022;

**CONSIDERANDO** o relatório apresentado pela Comissão de apuração de irregularidades datado em 29/06/2022;

**CONSIDERANDO** que o argumento trazido no dia 26/05/2022 pela empresa **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, se mostraram insuficientes para justificar o descumprimento das cláusulas contratuais;

**RESOLVE APLICAR:**

Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante pela não execução parcial ou total do Ata/contrato;

Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de 03(três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

Trindade, 29 de junho de 2022.

***ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL***
Gestor do FMS

**Publicado por:**
João Vinicius Marzagão Freire
**Código Identificador:**C75EA0E6

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº. 861/22.**

DECRETO Nº. 861/22. DE, 12 DE JULHO DE 2022.

*"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo em comissão que menciona, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo nº 13338/2022, por este ato,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido o servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA,** do cargo em comissão de Assessor Administrativo III, AA-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO.,** aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
- Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**AE1E0D09

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº. 862/22.**

DECRETO Nº. 862/22. DE, 12 DE JULHO DE 2022.

*"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo em comissão que menciona, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo nº 13417/2022, por este ato,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido a servidora **FABLYNE PAOLA POLETTINI BUTINHONI,** do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/07/2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO.,** aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
- Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**78A6CEA3

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 867/22.**

**DECRETO Nº 867/22. DE, 13 DE JULHO DE 2022.**

*"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o **Sr. EDSON FLAVIO HILARIO OLIVEIRA**, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 13/07/2022.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO),** aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2022.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**C6B12AA1

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 868/22.**

**DECRETO Nº 868/22. DE, 13 DE JULHO DE 2022.**

*"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Sr. EDSON FLAVIO HILARIO OLIVEIRA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo II, ATA-2, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 14/07/2022.

**Art. 2º** - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 054 de 17/12/2021.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO)**, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2022.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
- Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**5B790B60

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº1.022/22 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº1.022/22 – CASA CIVIL DE, 13 DE JULHO DE 2022.**

*"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 13995/2022, por este ato,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **IRACI DA SILVA SANTOS**, investido (a) no cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, a partir de 12 de julho de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO.,** ao 13 (treze) dias do mês de julho de 2022.

***LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO***
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**D3B8A592

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 1.023/22 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 1.023/22 – CASA CIVIL DE, 13 DE JULHO DE 2022.**

*"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 11/07/2022, ao (a) servidor (a):

**I – JOELMA MESSIAS MARTINS**, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-III, referente ao tempo de efetivo exercício de 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 13708/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO.,** aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2022.

***LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO***
-secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**69E940F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 784/2022/SME**

**PORTARIA Nº 784/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **CRISTINA MONTES NEVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Professora Selma Ferreira dos Santos, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**E8D0A7D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 785/2022/SME**

**PORTARIA Nº 785/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **CRISTIANO AFONSO DE JESUS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Rita Maria Pereira, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**98BC8D2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 786/2022/SME**

**PORTARIA Nº 786/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores

administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **DALILA CANDIDA CAMARGO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CEI Tia Eurídice, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**C12602D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 787/2022/SME**

**PORTARIA Nº 787/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **DANIEL DE JESUS MENDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Rita Maria Pereira, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**DE1A9434

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 788/2022/SME**

**PORTARIA Nº 788/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **DANIEL LOPES DA SILVA JÚNIOR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Antônio Lopes Fonte Boa, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**260CF557

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 789/2022/SME**

**PORTARIA Nº 789/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **DANIELLA FERNANDA CORREIA LIMA SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de 1º Grau Maria Dolores, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02(dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**C67D66A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 790/2022/SME**

**PORTARIA Nº 790/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **DEBORA SOARES DE ANDRADE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitora da Educação Infantil, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Thaise Santana Freire Pinto, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**D029B956

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 791/2022/SME**

**PORTARIA Nº 791/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores

administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **DIVINA MARIA SILVA ALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de obras e serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Dr. Alcides Albernaz de Oliveira, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02(dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**E249432F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 792/2022/SME**

**PORTARIA Nº 792/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **DIVINO ETERNO DE JESUS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Alcina Maria de Carvalho, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. Nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**2FC79EA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 793/2022/SME**

**PORTARIA Nº 793/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **ELAINE ALVES MIGUEL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de obras e Serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Rita Maria Pereira, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. Nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**897D6DF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 794/2022/SME**

**PORTARIA Nº 794/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **ELAINE GASPERINI NOGUEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Rita Maria Pereira, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. Nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**5FA451A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 796/2022/SME**

**PORTARIA Nº 796/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **ELIANE VIEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Maria Aparecida Gonçalves Marques, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. Nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**1B93D7CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 797/2022/SME**

**PORTARIA Nº 797/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de

17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **ELIENE SOUZA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de obras e serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Juvenil Ricardo de Freitas, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**5D076F66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 798/2022/SME**

**PORTARIA Nº 798/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **ELIZABETE FELÍCIO LOPES CARDOSO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Obras e Serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Cirandinha, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**22B8FCC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 799/2022/SME**

**PORTARIA Nº 799/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **ENGRID CLEMENTE BORGES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Enzo Luiz Sales de Araújo, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. Nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**536AD0D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 800/2022/SME**

**PORTARIA Nº 800/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessão de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **ESTER RODRIGUES LIMA FELIPE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal do 1º Grau Maria Dolores, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**0510E7EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 801/2022/SME**

**PORTARIA Nº 801/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **EUZÉLIA MARIA ZEFERINO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de serviços gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Tabelião Augusto Costa, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. Nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**B2506570

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 802/2022/SME**

**PORTARIA Nº 802/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de

17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **FLÁVIA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Abadia José dos Santos, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**985AF28F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 803/2022/SME**

**PORTARIA Nº 803/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **GIANCARLO FONSECA QUEIROZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, no valor de $ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Tabelião Augusto Costa, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**F77ECEB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 804/2022/SME**

**PORTARIA Nº 804/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **FRANCINEIDE BARBOSA RANGEL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de serviços gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Maria Aparecida Gonçalves Marques, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**B13E1D78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 805/2022/SME**

**PORTARIA Nº 805/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **JANE KELLY AMANDA DE LIRA ROQUE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitora de Educação Infantil, no valor de $ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Dagmar Reis Barros, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**9F6ABF06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 806/2022/SME**

**PORTARIA Nº 806/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **HELENA LUIZA DA CUNHA SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de serviços gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal João de Deus Guimarães Marques, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**0373F070

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 823//2022/SME**

**PORTARIA Nº 823//2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de

2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **MARIA BETANHA GUERRA FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de serviços gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Valéria Perillo, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**00AAC7F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 832/2022/SME**

**PORTARIA Nº 832/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **NOEMIA MAXIMA DA SILVA CASTRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Chrystianne Silveira Bueno de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**4FE33E0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 833/2022/SME**

**PORTARIA Nº 833/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessãode gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado** para o (a) servidor (a) **MIRIAM DIVINA BORGES FERNANDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de obras e serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Tabelião Augusto Costa, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

**II -** A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

**III -** A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

**IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

**Publicado por:**
Bruna Paula Cardoso
**Código Identificador:**721F849E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE UIRAPURU

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.**
**PROCESSO Nº 2410/2022.**
MUNICÍPIO DE UIRAPURU-GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pelo Decreto nº 049/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 16/08/2022, as 14:00 horas, na sala da CPL, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO,** sob o regime de empreitada por preço global, visando a contratação de serviços especializados para seleção de pessoal do quadro de cargos efetivos da Prefeitura. O edital completo está disponível no site: *uirapuru.centi.com.br/licitacoes/licitações*.

Cidade de Uirapuru-Go, aos 13 de julho de 2022.

***AGUINALDO CHAGAS PARREIRA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Clésia Pereira Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**45389205

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO URUANA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 325/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 06 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 06 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**4515721D

### PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 328/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TROCAR O PINO DA ALAVANCA TOMADA DE FORÇA E DAR PASSO NO VOLANTE DO TRATOR 265 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**C3A7CB4C

### PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 329/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REMENDOS, BICOS E TROCA DE PNEUS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**7F464B64

### PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 330/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REMENDOS, BICOS E TIP TOP DE PNEU DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**40E3A21F

### PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 333/ 2022, PARA **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 12 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**03219A9E

### PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 342/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECUPERAR PEDAL DE EMBREAGEM E ENCHER PEDAL DE FREIO DO TRATOR MONTANA SECRETARIA AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**D573517D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 360/2022, para, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REMENDOS, BICOS E TROCAS DOS PNEUS DA PÁ MECANICA E RETRPESCAVADEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go.

Uruana, 12 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**2A03EF01

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 362/2022, para, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REMENDOS, BICOS E TIPTOP DO CAMINHÃO PIPA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go.

Uruana, 12 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**61F090C6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 372/ 2022, PARA **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DE 1 VAZO SANITARIO E DESENTUPIMENTO NOS BANHEIROS DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE URUANA,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**1009DE26

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 346/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOM P.A 12, MICROFONES, CABEAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E SHOW COM CANTORES DA CIDADE TODOS OS DIAS PARA A BARRACA E SALÃO DA FESTA DE SAO SEBASTIAO 2022,** firmado em 13 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 13 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**EAE4408F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 349/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1 TENDA DE 6X6 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER,** firmado em 13 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 13 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**3EE9F418

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 359/2022, para, **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PLACAS (TRANSITO IMPEDIDO) PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 11 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go.

Uruana, 11 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**9A5F7C12

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 363/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 16 BANHEIROS QUÍMICOS POR 5 DIAS E 5 TENDAS 4X4 METROS, PARA A MANUTENÇÃO DA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2022,** firmado em 14 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 14 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**959837E2

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 364/2022, para, **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REVISÃO E CORREÇÃO DO SISTEMA DO CAMINHÃO FORD CARGO 1519 PRP-7308 PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go.

Uruana, 12 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**98D6C3CE

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 365/2022, para, **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REVISÃO E CORREÇÃO DO SISTEMA DO CAMINHÃO FORD CARGO 1519 PRP-7338 PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE**

**TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go.

Uruana, 12 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**389BF8F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 367/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS NA FESTIVIDADE ALUSIVA DE SAO SEBASTIAO NOS DIAS 15. 16, 17 E 18 DE JULHO DE 2022,** firmado em 14 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 14 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**67D39614

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 371/2022, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA, LIGAMENTOS E DESLIGAMENTOS DE FIAÇÃO DE ENERGIA NA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2022,** firmado em 12 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**49C3B50F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 373/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE TUNEL GEL SPACE COM 30MT X 14 MT E PALCO DE 8 MT X 8 MT, PARA A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2022, LOCAL ONDE É REALIZADO AS MISSAS E SHOW,** firmado em 13 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 13 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**E0712FF4

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA DE BURITI DE GOIÁS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás torna público que estará realizando o CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 visando à Contratação de pessoa jurídica e física, da área da saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública no ano de 2022, visando à prestação de serviços de Educador (a) Físico nas unidades públicas de saúde no Município de Buriti de Goiás – GO, em conformidade com à Lei nº. 8080/90, no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital, no protocolo da Prefeitura Municipal destinado a Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Dep. Solon Amaral-N 1154 Centro - Buriti de Goiás - CEP: 76.152-000, no horário das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas. O Edital encontra-se disponibilizado no site https://buritidegoias.go.gov.br/, e no endereço acima mencionado.

Buriti de Goiás, aos 15 de julho de 2022.

***ROBIÇON ANTÔNIO BUENO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**C5FDCEAD

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia 17 de agosto de 2022, às 10:00 horas**, a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022 tipo Maior Preço por Item, cujo objeto presente Concorrência, a Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete, sendo 01 Quiosque na Praça Central Ari Vicente de Lima em Buriti de Goiás e 01 Quiosque na Praça central do Distrito de Campo das Perdizes, de uso exclusivo para a exploração comercial, por um prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, na forma da lei municipal n.º 579/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital, no protocolo da Prefeitura Municipal destinado a Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Dep. Solon Amaral-N 1154 Centro - Buriti de Goiás - CEP: 76.152-000, no horário das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas. O Edital encontra-se disponibilizado no site https://buritidegoias.go.gov.br/, e no endereço acima mencionado.

Buriti de Goiás, aos 15 de julho de 2022.

***MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA***
Presidente da Comissão Permanente de licitação

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**8EC49EBA

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**PREFEITURA**
**ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 300/2022**

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 300/2022**

"Declara dispensável de licitação para contratação de Empresa, e dão outras providencias."

**A SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2022 e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a urgência, a discricionariedade do Órgão e a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização e levantamento dos bens patrimoniais do município prevista no art. 75, II da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a proposta apresenta pela **referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade de várias Prefeituras, estando está dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Controladoria Interna.

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

**AUTORIZA** à dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização e levantamento dos bens patrimoniais do município, visando atender às necessidades Município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a empresa **CUNHA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no **CNPJ: nº 26.832.094/0001-59,** com endereço a Rua José Neto do Couto, esquina com rua Topázio, QD. 02, LT. 19, Setor Residencial Cristal, Bonfinópolis de Goiás - GO, CEP: 75.191-000**,** na forma do termo de referência, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 29.720,00 (vinte e nove mil setecentos e vinte reais)**, com vinculação contratual com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***NILSON CÂNDIDO BERNARDES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**7FBEF9FF

**PREFEITURA**
**PREGÃO PRESENCIAL 017/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS**, com sede a Oto Cardoso de Paiva, n. 810, Vila Souzânia, São Francisco de Goiás - GO, torna público aos interessados a realização do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022,** a realizar sessão pública às **09:00hs** do **dia 27 do mês de julho de 2022**, para o **registro de preço para futuro e eventual fornecimento de refeições tipo self service e marmitex**. O Edital estará disponível no site www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou por e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com;

São Francisco de Goiás, 14 de julho de 2022.

***GABRIEL LEITE DIAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**EE6A45FC

**PREFEITURA**
**PREGÃO PRESENCIAL 018/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS**, com sede a Oto Cardoso de Paiva, n. 810, Vila Souzânia, São Francisco de Goiás - GO, torna público aos interessados a realização do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2022,** a realizar sessão pública às **14:00hs** do **dia 27 do mês de julho de 2022**, para o **registro de preço para futuro e eventual fornecimento de produtos panificados**. O Edital estará disponível no site www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou por e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com;

São Francisco de Goiás, 14 de julho de 2022.

***GABRIEL LEITE DIAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**409F5A7D

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - SRP**

A **PREFEITA MUNICIPAL** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão e do Parecer Jurídico do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº **011/2022**, em **14/07/2022**, nestes termos:
Processo nº **228/2022**
Licitação nº **011/2022**
Modalidade: **Pregão Presencial** – Menor Preço por "lote" – Sistema de Registro de Preços.
Data Adjudicação: **14/07/2022**.

Objeto da Licitação:
**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER TODAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**

| FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO) | QTDE. ITENS VENCIDOS / ADJUDICADOS | TOTAL **(EM REAIS R$)** |
|---|---|---|
| **RAIMUNDA MATILDE DA SILVA FEITOSA - ME (CNPJ/MF: 09.570.916/0001-51)** | **4** itens vencidos do Lote **nº 1 (1, 2, 3 e 4)**. | **R$ 49.968,00** (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais). |
| | **Declaramos que não houve Lote/Item desertos.** | |
| | **VALOR TOTAL à** | **R$ 49.968,00** (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais). |
| **RESUMO:** | | |
| **TOTAL DE LOTES COTADOS/LICITADOS:** | **01** | |
| **TOTAL DE ITENS LICITADOS :** | **04** | |
| **TOTAL DE ITENS COTADOS :** | **04** | |
| **TOTAL DE ITENS DESERTOS:** | **00** | |
| **TOTAL DE LOTES ADJUDICADOS:** | **01** | |
| **TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:** | **04** | |
| **TOTAL DE LOTES HOMOLOGADOS:** | **01** | |
| **TOTAL DE ITENS HOMOLOGADOS:** | **04** | |

O valor total estimativo da presente licitação é de **R$ 49.968,00** (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.**

O valor total estimativo para Registro de Preços para **12 (doze)** meses da presente licitação é de **R$ 49.968,00** (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Alvorada do Norte/GO, **14** de **julho** de **2022**.

***IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**87C32C82

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### SECRETARIA DE TURISMO
### EXTRATO CONTRATO Nº 063/2022 – ALEXANDRE ALVES DA SILVA

| | |
|---|---|
| EXTRATO CONTRATO Nº **063/2022** | Processo nº **3183/2022** |
| Modalidade de Licitação | Dispensa de Licitação |
| Fundamentação | Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| Contratante | **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, pessoa física de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44. |
| Contratada | **ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.657.271/0001-78, sediada na Rua 7 nº 410, Bairro Nova Veneza, Itumbiara - GO, CEP nº 75.534-100, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 25 nº 230, Quadra D, Lote 52, Bairro Paranaíba, Itumbiara - GO, CEP nº 75.526-210, portador da cédula de identidade nº 91338, MT/GO e inscrito no CPF sob nº 850.042.941-00. |
| Objeto | Constitui objeto do presente a prestar seus serviços de Show Artístico com a **"BANDA A VOLTAGEM"**, para os eventos que irão acontecer no Hotel Lago das Brisas de Buriti Alegre – GO. Sendo o Cronograma abaixo das datas e seus respectivos eventos:<br>**• Projeto Líder Região Sul Sebrae a ser realizado no dia 28 de julho de 2022 (show com duas horas de duração);**<br>**• Luau Acolhimento dos Participantes 2° Maratona Aquática do Lago das Brisas a ser realizado no dia 30 de julho de 2022 (show com duas horas de duração);**<br>**• 8° Encontro Náutico Lago das Brisas a ser realizado no dia 27 de agosto de 2022 (show com quatro horas de duração);** |
| Dotação | **03 – Prefeitura Municipal**<br>03.08 – Secretaria de Turismo<br>03.08.23 – Comércio e Serviços<br>03.08.23.695 – Turismo<br>03.08.23.695.2838 – Gestão da Política de Comércio e Serviços e Turismo<br>03.08.23.695.2838.2054 – **Manutenção da Secretaria de Turismo**<br>**0209** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br>Fonte de recursos: 100 - Recursos Ordinários |
| Valor do contrato | R$ **18.000,00 (dezoito mil reais)** |
| Vigência | O prazo do presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência até dia 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com o artigo 57, II da Lei nº 14.133/21. |
| Recursos | Recursos Ordinários |
| Data da assinatura | 12/07/2022 |

**O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 12 de Julho de 2022.

***ANDRÉ DE SOUSA CHAVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**D8B273CB

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIATUBA

### FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 061/2022

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CABINE FOTOGRÁFICA PARA O ESTANDE DA UNICERRADO, DURANTE A 37ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE GOIATUBA-GO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para a atração do estande da Unicerrado para a 37ª Exposição Agropecuária de Goiatuba-Go dos dias 15 a 24 de julho de 2022. Serão tiradas fotos dos visitantes do estande e cada um levara sua foto impressa com a marca Unicerrado como lembrança pra casa.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes;

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para aquisição deste item no âmbito da FESG/UNICERRADO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em serviço de cabine fotográfica para o estande da Unicerrado, durante a 37ª Exposição Agropecuária de Goiatuba-Go, atendendo as demandas da FESG/UNICERRADO.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa:

IOLANDA GOMES DA SILVA OLIVEIRA 83569448134 inscrita no CNPJ: 17.761.382/0001-79 estabelecida na Rua Rio Branco, Qd. 14, Lt 07, Casa 01, Residencial Petrópolis – Goiânia - Goiás, neste ato representada por IOLANDA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 83569448134, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), que deverá ser pago após emissão da nota fiscal. Conforme tabela abaixo:

| ITEM | QTD | UND | PRODUTO | DESCRIÇÃO | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 75 | Hr | SERVIÇO | Locação de cabine fotografica tipo Totem Slim/retrô. Pacote de fotos com sessões ilimitadas. Formato da foto 10x15. Foto revelada por sessão fotografica com até 03 (três) poses. Incluso material, montagem e desmontagem. | R$ 220,00 | R$ 16.500,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 16.500,00 |

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 13 de Junho de 2022.

***VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO***
Presidente da FESG

**Publicado por:**
Tayane Ferreira Mendes
**Código Identificador:**1681D78B

---

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**
**ORDEM DE SERVIÇO 061/2022**

PROCESSO nº: 2022017657
DISPENSA: 061/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviço de cabine fotográfica para o estande da Unicerrado, durante a 37ª Exposição Agropecuária de Goiatuba-Go, atendendo as demandas da FESG/UNICERRADO.

ORDEM DE SERVIÇO

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 2022017657, autoriza a Empresa: IOLANDA GOMES DA SILVA OLIVEIRA 83569448134 inscrito no CNPJ: 17.761.382/0001-79 a fornecer os serviços conforme tabela abaixo:

| ITEM | QTD | UND | PRODUTO | DESCRIÇÃO | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 75 | Hr | SERVIÇO | Locação de cabine fotografica tipo Totem Slim/retrô. Pacote de fotos com sessões ilimitadas. Formato da foto 10x15. Foto revelada por sessão fotografica com até 03 (três) poses. Incluso material, montagem e desmontagem. | R$ 220,00 | R$ 16.500,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 16.500,00 |

Assinatura: 14/07/2022

Vigência: 14/07/2022 a 14/08/2022

Prazo de Execução: 15/07/2022 à 24/07/2022

Goiatuba, 14 de Julho de 2022.

***VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO***
Presidente Da FESG

***IOLANDA GOMES DA SILVA OLIVEIRA 83569448134***
CNPJ: 17.761.382/0001-79

**Publicado por:**
Tayane Ferreira Mendes
**Código Identificador:**955FAA44

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - STAND**

Aos 13 (treze) dias do Mês de Julho de Dois Mil e Vinte e Dois, às dezessete horas, na Rua São Francisco, n.º 570, Centro, reuniu-se a Comissão Organizadora do Edital de Credenciamento da XXXVII EXPOAGRO E XVI Feira da Indústria e Comércio de Goiatuba, nomeada pelo Decreto n.º 15.213, de 21 de Junho de 2022, estando presentes os membros Denidio Vieira Rodrigues, Hudson Prado Oliveira, Maksuel Resende Silva, Leticia Christina Luiz e Saulo Martins Severo, sob a presidência de Noroel Santos Buzaim, para análise dos envelopes lacrados encaminhados por pessoas físicas e jurídicas interessadas na exploração comercial (stands) durante a Festa Agropecuária.

Aberta a sessão da fase de habilitação, a Comissão observou que haviam 17 (dezessete) envelopes, recebidos dentro do prazo legal, que serão analisados nesta sessão, cujo conteúdo será anexado em protocolo apenso a este processo de credenciamento. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão abriu os envelopes lacrados e rubricados encaminhados conforme abaixo:

| Nº processo | Empresa | CNPJ | Área | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2022019417 | Goiás Prod. Difusão de Rádio | 24.479.302/0001-52 | Nº 13 | R$ 2.500,00 |
| 2022019393 | Goiasa Goiatuba Álcool Ltda | 02.773.950/0001-84 | Nº 05 | R$ 2.500,00 |
| 2022019466 | Maria Tatiana C. Bezerra | 33.585.536/0001-75 | Nº 20 | R$ 2.500,00 |
| 2022019533 | AG Máquinas Impl. Agr. Ltda | 17.165.939/0001-09 | Nº 04 | R$ 2.500,00 |
| 2022019493 | Sulgoiano Agronegócio Ltda | 08.791.902/0001-03 | Nº 16 | R$ 2.500,00 |
| 2022019604 | Veneza Veículos Ltda | 02.336.105/0002-22 | Nº 18 | R$ 2.500,00 |
| 2022019610 | Spaço Agrícola Ltda | 03.966.483/0001-71 | Nº 06 | R$ 2.500,00 |
| 2022019625 | Ritmo Máq. Impl. Agr. Ltda | 16.516.859/0001-98 | Nº 01 | R$ 2.500,00 |
| 2022019813 | 220K Energia Solar Eireli | 36.293.210/0001-62 | Nº 14 | R$ 2.500,00 |
| 2022019806 | Somafertil Ltda | 02.705.481/0006-70 | Nº 03 | R$ 2.500,00 |
| 2022019786 | Rural Brasil S/A | 14.947.900/0028-75 | Nº 08 | R$ 2.500,00 |
| 2022019851 | Focoagrobusiness Ltda | 19.792.957/0001-46 | Nº 07 | R$ 2.500,00 |
| 2022019929 | Sandro Ferreira da Silva | 37.459.098/0001-50 | Parque de Diversão | R$ 7.000,00 |
| 2022020098 | Ecovolt Eng.Inst.Elétrica Ltda | 26.267.036/0001-20 | Nº 09 | R$ 2.500,00 |
| 2022020121 | Belcar Caminhões Máq. Ltda | 02.212.918/0001-20 | Nº 19 | R$ 2.500,00 |
| 2022020060 | Radar Agente Aut.Inv. Ltda | 15.546.452/0001-40 | Nº 11 | R$ 2.500,00 |
| 2022020273 | Covezi Caminhões e Ônibus | 35.963.155/0001-08 | Nº 17 | R$ 2.500,00 |
| 2022020238 | Edafo Pec Agronegócios Ltda | 34.367.239/0006-20 | Nº 10 | R$ 2.500,00 |

Em seguida, o Presidente da Comissão procedeu à abertura do envelope (DOCUMENTAÇÃO) dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos demais membros. Aberto os envelopes, constatou-se todos os documentos exigidos para credenciamento atendendo o item 5.3 (Pessoa Física) ou 5.4 (Pessoa Jurídica).

Após análise da documentação, a Comissão julga os interessados qualificados, aptos ao presente credenciamento, sendo que terá o prazo de 01 dia corrido para recolher a taxa, a ser emitida por meio da impressão de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), apresentar o comprovante de pagamento à Comissão e assinar o Termo de Autorização de Cessão Onerosa de Espaço Público, restando homologado o resultado.

Proceda-se a publicação da homologação do resultado na AGM/GO.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e, eu, Maksuel Resende Silva, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão de Credenciamento.

***NOROEL SANTOS BUZAIM***
Presidente

***DENIDIO VIEIRA RODRIGUES***
Membro

***HUDSON PRADO OLIVEIRA***

Membro

***MAKSUEL RESENDE SILVA***
Membro

***LETICIA CHRISTINA LUIZ***
Membro

***SAULO MARTINS SEVERO***
Membro

**Publicado por:**
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
**Código Identificador:**B52A0EE2

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PATROCÍNIO**

Aos 11 (onze) dias do Mês de Julho de Dois Mil e Vinte e Dois, às dezessete horas, na Rua São Francisco, n.º 570, Centro, reuniu-se a Comissão Organizadora do Edital de Credenciamento da XXXVII EXPOAGRO E XVI Feira da Indústria e Comércio de Goiatuba, nomeada pelo Decreto n.º

15.213, de 21 de Junho de 2022, estando presentes os membros Denidio Vieira Rodrigues, Hudson Prado Oliveira, Maksuel Resende Silva, Leticia Christina Luiz e Saulo Martins Severo, sob a presidência de Noroel Santos Buzaim, para análise dos envelopes lacrados encaminhados por pessoas físicas e jurídicas interessadas na captação de patrocínio durante a Festa Agropecuária.

Aberta a sessão da fase de habilitação, a Comissão observou que haviam 13 (treze) envelopes, recebidos dentro do prazo legal, que serão analisados nesta sessão, cujo conteúdo será anexado em protocolo apenso a este processo de credenciamento. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão abriu os envelopes lacrados e rubricados encaminhados conforme abaixo:

| Nº processo | Interessado | CNPJ | Cotas | Qde. |
|---|---|---|---|---|
| 2022019684 | Realize Auto Estética | 40.654.102/0001-45 | Bronze | 01 |
| 2022019694 | Frigorífico Aja Eireli | 37.633.489/0001-49 | Ouro | Única |
| 2022019800 | Driely Silva Martins | 43.545.343/0001-44 | Bronze | 01 |
| 2022019774 | Mais Stilo Ltda – ME | 18.713.513/0001-05 | Prata | 01 |
| 2022019744 | Manah Dist. de Sementes | 37.555.023/0001-72 | Ouro | Única |
| 2022019926 | HDC Com. de Vestuário | 45.708.243/0001-17 | Bronze | 01 |
| 2022020058 | Radar Agente Aut. Invest. Ltda | 15.546.452/0001-40 | Ouro | Única |
| 2022020095 | Somafertil Ltda | 02.705.481/0006-70 | Bronze | 01 |
| 2022019973 | SICOOB-Coop. de Crédito e Capt. | 03.047.549/0001-20 | Bronze | 01 |
| 2022019902 | Cooperativa Mista dos Prod. Leite-Morrinhos | 02.667.442/0028-31 | Prata | 01 |
| 2022019850 | Foco Agrobusiness Ltda | 19.792.957/0001-46 | Ouro | Única |
| 2022019760 | Soul Fenix Ltda | 27.761.532/0001-06 | Bronze | 01 |
| 2022019807 | Carpa Produtos Agropecuários Ltda | 37.021.565/0001-65 | Ouro | Única |
| 2022020295 | Boa Safra Ind. e Comércio de Fertilizantes | 26.672.980/0001-62 | Prata | 01 |

Em seguida, o Presidente da Comissão procedeu à abertura do envelope (DOCUMENTAÇÃO) dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos demais membros. Aberto os envelopes, constatou-se todos os documentos exigidos para credenciamento atendendo o item 5.3 (Pessoa Física) ou 5.4 (Pessoa Jurídica).

Após análise da documentação, a Comissão julga os interessados qualificados, aptos ao presente credenciamento, sendo que terá o prazo de 01 dia corrido para recolher a taxa, a ser emitida por meio da impressão de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), apresentar o comprovante de pagamento à Comissão e assinar o Termo de Autorização de Cessão Onerosa de Espaço Público, restando homologado o resultado.
Proceda-se a publicação da homologação do resultado na AGM/GO.
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e, eu, Maksuel Resende Silva, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão de Credenciamento.

***NOROEL SANTOS BUZAIM***
Presidente

***DENIDIO VIEIRA RODRIGUES***
Membro

***HUDSON PRADO OLIVEIRA***
Membro

***MAKSUEL RESENDE SILVA***
Membro

***LETICIA CHRISTINA LUIZ***
Membro

***SAULO MARTINS SEVERO***
Membro

**Publicado por:**
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
**Código Identificador:**0772FD15

## GABINETE DO PREFEITO
## ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO BARRACAS

Aos 07 (sete) dias do Mês de Julho de Dois Mil e Vinte e Dois, às dezessete horas, na Rua São Francisco, n.º 570, Centro, reuniu-se a Comissão Organizadora do Edital de Credenciamento da XXXVII EXPOAGRO E XVI Feira da Indústria e Comércio de Goiatuba, nomeada pelo Decreto n.º 15.213, de 21 de Junho de 2022, estando presentes os membros Denidio Vieira Rodrigues, Hudson Prado Oliveira, Maksuel Resende Silva, Leticia Christina Luiz e Saulo Martins Severo, sob a presidência de Noroel Santos Buzaim, para análise dos envelopes lacrados encaminhados por pessoas físicas e jurídicas interessadas na cessão onerosa do espaço público (Barracas/Tendas) durante a Festa Agropecuária.

Aberta a sessão da fase de habilitação, a Comissão observou que haviam 45 (quarenta e cinco) envelopes, recebidos dentro do prazo legal, que serão analisados nesta sessão, cujo conteúdo será anexado em protocolo apenso a este processo de credenciamento. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão abriu os envelopes lacrados e rubricados encaminhados conforme abaixo:

| Nº processo | Nome | CPF/CNPJ | Tamanho Barraca | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2022019374 | Diogo Vinícius Costa Silva | 043.169.261-01 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019244 | Maria Clara Silva Carvalho | 069.617.041-82 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019266 | Deusni Pereira Mendes | 219.702.461-20 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |
| 2022019240 | Maria Vilma Silva de Souza | 789.919.511-04 | Uma tenda 10x10 | R$ 4.500,00 |
| 2022019205 | Juliana Ferreira Moraes | 032.317.821-98 | Uma tenda 05x05 | R$ 1.500,00 |
| 2022019356 | João Carlos Vidal | 46.065.067/0001-05 | Duas tendas 10x10 | R$ 9.000,00 |
| 2022019347 | Adilson Feliz da Silva | 016.586.881-39 | Uma tenda 10x10 | R$ 3.000,00 |
| 2022019419 | Eline Cristiele de Oliveira | 37.909.180/0001-39 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2022019358 | Rauane Carla Chaves Silva | 045.567.941-02 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |
| 2022019399 | Juliene Rodrigues de Oliveira | 005.509.641-77 | Uma tenda 05x05 | R$ 1.500,00 |
| 2022019425 | Walquíria Pereira Carvalho | 001.925.351-61 | Uma tenda 05x05 | R$ 1.500,00 |
| 2022019350 | Nilberto Oliveira Pires | 947.462.731-20 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019479 | Gláucia Pontes Silva | 527.810.111-34 | Uma tenda 05x05 | R$ 12.000,00 |
| 2022019469 | Charles Borges Cintra | 002.529.971-90 | Uma tenda 05x05 | R$ 12.000,00 |
| 2022019497 | Agenor Queiroz Rocha Jr. | 044.277.731-09 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019522 | Klaiton José Moraes | 970.619.481-91 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |
| 2022019540 | João Victor Marques Chaves | 041.437.691-90 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |
| 2022019536 | Gláucia Rodrigues da Silva | 038.958.911-00 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019518 | Christofer Pereira Cardoso | 001.305.861-45 | Duas tendas 05x05 | R$ 7.000,00 |
| 2022019459 | Geovana Gomes A. Silva | 005.025.121-05 | Uma tenda 05x05 | R$ 1.500,00 |
| 2022019494 | Sebastião Lucas da Silva | 301.158.094-49 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019476 | Mateus Vieira N. Ferreira | 044.945.511-47 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019671 | Elisângela Pereira da Silva | 014.110.811-88 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |
| 2022019602 | Ronaldo Paula Martins | 628.835.851-72 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |
| 2022019706 | Luana Rosa Rodrigues | 055.914.181-55 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019670 | Anderson Alves Rodrigues | 053.803.041-09 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019698 | Leandro Alves da Silva | 520.843.371-00 | Uma tenda 10x10 | R$ 3.000,00 |
| 2022019667 | Márcio Antônio Cordeiro | 848.220.071-20 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019701 | Haroldo Ferreira Alves | 040.253.171-09 | Uma tenda 05x05 | R$ 1.500,00 |
| 2022019808 | Manoel José de Araújo | 950.289.001-91 | Uma tenda 05x05 | R$ 1.500,00 |
| 2022019809 | Renata Valéria A. Pinheiro | 042.453.651-02 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019793 | Victor Matheus A. S. Dias | 700.241.211-69 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019870 | Genismar Ferreira de Souza | 070.487.116-55 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022020093 | Paulo Pires da Silva | 438.025.831-91 | Uma tenda 05x05 Uma tenda 05x0 | R$ 1.500,00 |
| 2022020099 | Leonardo Duarte Sousa Silva | 027.884.591-65 | Uma tenda 05x05 | R$ 1.500,00 |
| 2022020146 | Edvânia Ferreira Batista | 041.456.476-61 | Duas Tendas 05x05 | R$ 3.000,00 |
| 2022019743 | Márcia Aparecida Marques | 664.855.841-53 | Três tendas 10x10 | R$ 13.500,00 |
| 2022020117 | Leandro Divino E. Cunha | 702.011.711-20 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019550 | Manoel Gomes Filho | 012.906.851-93 | Duas tendas 10x10 | R$ 9.000,00 |
| 2022020135 | Juscelia Rosa de Carvalho | 965.078.101-34 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |
| 2022019915 | Railan Silva de Sá | 064.475.851-13 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |
| 2022020047 | Maicon Wanderson S. Santos | 044.212.381-71 | Uma tenda 05x05 | R$ 3.500,00 |
| 2022019237 | Ademair Moreira da Silva | 391.802.201-34 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |
| 2022019938 | Nubia Fabiana Souza | 947.941.036-20 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |
| 2022019951 | Antonio Pinheiro Filho | 934.609.291-20 | Uma tenda 05x05 | R$ 2.500,00 |

Em seguida, o Presidente da Comissão procedeu à abertura do envelope (DOCUMENTAÇÃO) dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos demais membros. Aberto os envelopes, constatou-se todos os documentos exigidos para credenciamento atendendo o item 5.3 (Pessoa Física) ou 5.4 (Pessoa Jurídica).

Após análise da documentação, a Comissão julga os interessados qualificados, aptos ao presente credenciamento, sendo que terá o prazo de 01 dia corrido para recolher a taxa, a ser emitida por meio da impressão de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), apresentar o comprovante de pagamento à Comissão e assinar o Termo de Autorização de Cessão Onerosa de Espaço Público, restando homologado o resultado. Proceda-se a publicação da homologação do resultado na AGM/GO.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e, eu, Maksuel Resende Silva, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão de Credenciamento.

***NOROEL SANTOS BUZAIM***
Presidente

***DENIDIO VIEIRA RODRIGUES***
Membro

***HUDSON PRADO OLIVEIRA***
Membro

***MAKSUEL RESENDE SILVA***
Membro

***LETICIA CHRISTINA LUIZ***
Membro

***SAULO MARTINS SEVERO***
Membro

**Publicado por:**
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
**Código Identificador:**3B0EA288

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**LEI N° 1.861/2022**

O FUTURO É AGORA

**LEI N° 1.861/2022**

Iporá – Goiás, 28 de junho de 2022.

**C E R T I D Ã O**
CERTIFICO, que a presente **Lei** foi publicada no placar da Prefeitura Municipal, na forma da lei, em data de 28 de junho de 2022.

_____
Secretaria de Administração

**Altera a Lei nº 1.680/2017, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, Lei nº 1.799/2021, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 - LDO e alterações posteriores e a Lei nº 1.831/2021, de 02 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa as Despesas - LOA do município de Iporá - Goiás para o exercício de 2022.**

O **PREFEITO** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam inclusas as metas e ações na Lei nº 1.680/2017, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações.

**Art. 2º -** Fica incluso as metas e ações nas prioridades da Lei nº 1.799/2021, de 09 de junho de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2021.

**Art. 3º -** Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, para cobertura de despesa nas seguintes dotações:

| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | **Unid.** | **Função** | **Sub-Função** | **Programa** | **Ação** | **Fonte** | **Elemento** | **Valor R$** |
| **14** | **14** | **8** | **244** | **1137** | **1.273** | **127** | **4.4.90.52** | **200.000,00** |
| **14** | **14** | **8** | **244** | **1137** | **1.273** | **100** | **4.4.90.52** | **65.000,00** |
| **TOTAL** | | | | | | | | **265.000,00** |

**Art. 4º -** Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais),** o montante de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** será considerado como criação de nova fonte como excesso de arrecadação e **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),** como criação de nova fonte com redução.

**Art. 5º -** Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar das despesas do Art.3º, utilizando o limite fixado no Art. 6º, 7º e 8º da Lei nº 1.831/2021, de 02 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa as Despesas - LOA do município de Iporá - Goiás para o exercício de 2022.

**Art. 6º -** Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2021, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022.
**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

***NAÇOITAN ARAÚJO LEITE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**0E240E87

---

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**LDO POR PROGRAMA**

| LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 | |
|---|---|
| **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** | |
| **DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES** | |
| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 0715 Transporte Aeroviário | Implantação e/ou manutenção e estruturação de aeroportos. |

| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
|---|---|---|---|
| 08.26.781.1.264 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO | PORCENTAGEM | 27,93 | 11.628,75 |
| 08.26.781.2.633 - MANUTENÇÃO DO AERPORTO | PORCENTAGEM | 27,93 | 8.140,14 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 19.768,89 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1101 Administ., Recep. Divulg. Veic. Ações G | Atender as Ações de Governo |

| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
|---|---|---|---|
| 02.04.122.1.106 - Aquisi. Equip. Informática e Mobiliário | PORCENTAGEM | 27,93 | 5.814,38 |
| 02.04.122.1.273 - Aquisição de Veiculo de Representação | Unidade | 25,00 | 348.862,50 |
| 02.04.122.2.506 - Manut. Atividades Gabinete do Prefeito | PORCENTAGEM | 36,40 | 508.158,98 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 862.835,86 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA |
|---|

| PROGRAMA | OBJETIVO |
|---|---|
| 1103 Sistema de Controle Interno | Orientar, analisar e acompanhar a execução orçamentária, quanto ao aspecto legal da aplicação dos recursos públicos e dar parecer nas contas do Prefeito Municipal. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 02.04.122.1.209 - Aquis. de Equip.Informatica/Mobiliario | PORCENTAGEM | 68,84 | 198.834,88 |
| 02.04.122.2.508 - Manutenção do Controle Interno | PORCENTAGEM | 37,91 | 448.985,58 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 647.820,46 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1104 Gestão Sist. Modern. Sec. Adm. Planejame | Adequar a Administração de melhores condições de atendimento ao público. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 03.04.122.1.210 - Aquis. Equip. de Informatica/Mobiliarios | PORCENTAGEM | 39,55 | 402.338,01 |
| 03.04.122.2.509 - Manut. Secret. Administ. e Planejamento | PORCENTAGEM | 28,44 | 13.255.293,25 |
| 03.04.122.2.513 - Contribuição AGM, AMMA, IBAM,FGM E CNM. | PORCENTAGEM | 27,93 | 222.109,13 |
| 03.04.122.2.668 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VAPT | PORCENTAGEM | 27,93 | 287.230,13 |
| 03.05.153.2.515 - Manutenção do Tiro de Guerra | PORCENTAGEM | 55,12 | 239.535,51 |
| 03.06.181.2.635 - Manutenção da Segurança Publica | PORCENTAGEM | 27,93 | 743.395,08 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 15.149.901,11 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1106 Moder. Gestão Pública Secret. Finanças | Promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo município a sociedade. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 04.04.121.2.522 - Manutenção da Contabilidade | PORCENTAGEM | 27,93 | 596.797,92 |
| 04.04.123.1.212 - Aquis.Mat.Perman.p/ Sec.Finanças/Contab | PORCENTAGEM | 27,93 | 17.443,13 |
| 04.04.123.2.521 - Manutenção da Secretaria de Finanças | PORCENTAGEM | 27,93 | 2.250.452,09 |
| 04.04.125.1.265 - Modernização do Departamento Fiscal | PORCENTAGEM | 27,93 | 13.489,35 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 2.878.182,49 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1107 PASEP | Assegurar recursos para pagamento de Contribuições para formação do Patrimônio do Servidor Público. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 04.11.331.2.523 - Manutenção do PASEP | PORCENTAGEM | 27,93 | 1.022.167,13 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 1.022.167,13 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1112 Previdência Social | Promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos servidores municipais, garantindo os direitos previdenciários. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 03.09.271.2.538 - Manutenção das Contribuições ao RGPS | PORCENTAGEM | 27,93 | 843.084,38 |
| 03.09.272.2.536 - Manutenção das Contribuições ao RPPS | PORCENTAGEM | 27,93 | 2.360.636,25 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 3.203.720,63 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1113 Manut. Ativ. Sec. Agric. Abast. Ind. Com | Aumentar a mobilização pela melhoria da qualidade dos serviços da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio, apoiando e incentivando o agro-negócio. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 09.20.606.2.540 - Manut. Secret. Agric. Abast. Ind. e Com. | PORCENTAGEM | 27,93 | 792.890,12 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 792.890,12 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1114 Apoio Produtor Rural e Agric. Familiar. | Elevar o padrão de qualidade dos serviços prestados para os produtores rurais. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 09.20.606.1.121 - Aqu.Trator/Terraciador,Ensiladeira/Impl. | PORCENTAGEM | 27,93 | 127.916,25 |
| 09.20.606.2.541 - Inc.Imp.Hort.Lav.Com.Prep/Cons/Corr.Solo | PORCENTAGEM | 27,93 | 8.140,14 |
| 09.20.606.2.542 - Programa Apoio Pequeno e Médio Produtor | PORCENTAGEM | 27,93 | 98.588,78 |
| 09.23.692.2.640 - Manutenção de Feiras Livres | PORCENTAGEM | 27,93 | 7.977,33 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 242.622,50 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1115 Apoio Desenv. da Ind. e Comércio Local | Apoiar o desenvolvimento das atividades da Indústria e Comércio Local. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 09.23.691.1.220 - Construção de Feira Coberta | PORCENTAGEM | 27,93 | 5.814,38 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 5.814,38 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1124 Manutenção da Secretaria de Ação Urbana | Promover o desenvolvimento municipal através da melhoria da Infra-Estrutura Urbana e dos serviços prestados a população. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 10.15.452.1.144 - Aquis. Equip. e Material Permanente | PORCENTAGEM | 27,93 | 34.886,25 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10.15.452.1.151 - Revitalização de Ruas, Avenidas e Praças | PORCENTAGEM | 27,93 | 11.628,75 |
| 10.15.452.2.564 - Manutenção de Cemitérios | PORCENTAGEM | 27,93 | 21.280,62 |
| 10.15.452.2.566 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins | PORCENTAGEM | 27,93 | 464.173,33 |
| 10.15.452.2.675 - Manutenção do SMTU | PORCENTAGEM | 27,93 | 232.008,78 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 763.977,73 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1125 Manutenção da Limpeza Pública | Promover a limpeza e coleta de lixo urbano, melhorando a qualidade de vida do cidadão evitando tambem a proliferação de doenças. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 10.15.452.1.273 - Aquisição de Veiculo de Representação | PORCENTAGEM | 27,93 | 290.718,75 |
| 10.15.452.2.565 - Manutenção da Limpeza Pública | PORCENTAGEM | 27,93 | 1.696.672,40 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 1.987.391,15 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1126 Manutenção da Iluminação Pública. | Promover a melhoria dos serviços de iluminação para dar mais conforto e segurança aos cidadãos. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 10.25.752.2.577 - Manutenção da Iluminação Pública | PORCENTAGEM | 27,93 | 3.688.782,84 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 3.688.782,84 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1128 Revitalização Urbana da Cidade | Promover a revitalização de Ruas, Avenidas e Praças e Jardins, para melhorar a qualidade do tráfego urbano e a segurança. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 08.15.451.1.267 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS | PORCENTAGEM | 27,93 | 595.450,14 |
| 08.26.782.1.282 - Construção de Portais | PORCENTAGEM | 27,93 | 232.575,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 828.025,14 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1130 Implant.Infr.Estrt.,Aquis.Máquin/Equipam | Promover a melhoria dos serviços básicos prestados a comunidade. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 08.26.782.1.153 - Recapeamento Asfáltico | PORCENTAGEM | 27,93 | 2.340.383,18 |
| 08.26.782.1.156 - Construção de Pontes | PORCENTAGEM | 27,93 | 98.844,38 |
| 08.26.782.1.157 - Construção de Mata-Burros | PORCENTAGEM | 27,93 | 56.874,26 |
| 08.26.782.1.158 - Construção de Bueiros | PORCENTAGEM | 27,93 | 11.628,75 |
| 08.26.782.1.160 - Pavimentação Asfáltica | PORCENTAGEM | 27,93 | 4.590.850,04 |
| 08.26.782.1.161 - Construção de Meio Fios | PORCENTAGEM | 27,93 | 11.628,75 |
| 08.26.782.1.162 - Construção de Galerias Pluviais | PORCENTAGEM | 27,93 | 34.886,25 |
| 08.26.782.1.191 - Aquis. Equip. e Materiais Permanentes | PORCENTAGEM | 27,93 | 19.619,98 |
| 08.26.782.1.216 - Aquis.Veiculos/Maquinas Pesadas | PORCENTAGEM | 27,93 | 742.769,55 |
| 08.26.782.2.567 - Manut. da Secret. de Obras e Transportes | PORCENTAGEM | 27,93 | 7.413.553,68 |
| 08.26.782.2.568 - Manutenção Terminal Rodoviário | PORCENTAGEM | 27,93 | 324.988,81 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 15.646.027,63 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1148 ENCARGOS ESPECIAIS | ENCARGOS ESPECIAIS |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 04.28.843.2.625 - Recolhimen.Juros da Divida por Contrato | PORCENTAGEM | 27,93 | 34.886,25 |
| 04.28.843.3.002 - Amortização de Parcelamento com CELG | PORCENTAGEM | 27,93 | 683.172,90 |
| 04.28.843.3.003 - Amortização de Dívidas com INSS | PORCENTAGEM | 27,93 | 34.886,25 |
| 04.28.843.3.004 - Amortização de Dívida com IPASI | PORCENTAGEM | 27,93 | 3.232.792,50 |
| 04.28.843.3.005 - Pagamento de Precatórios Judiciais | PORCENTAGEM | 27,93 | 826.738,14 |
| 04.28.843.3.006 - Amortização de Outras Dívidas | PORCENTAGEM | 27,93 | 24.196,87 |
| 04.28.843.3.008 - Amortização de Divida c/ B. Brasil | PORCENTAGEM | 27,93 | 32.749,76 |
| 04.28.843.3.009 - Amortização Divida Receita Federal-PASEP | PORCENTAGEM | 27,93 | 23.257,50 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 4.892.680,17 |

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 9999 Reserva de Contingência | Atendimento de Passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 99.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | PORCENTAGEM | 27,93 | 23.257,50 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 23.257,50 |

| ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1100 Atividades Câmara, Secretaria e Plenário | Elevar o padrão de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Poder Legislativo, através da modernização física e tecnológica. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 01.01.031.1.100 - Aquis. Móveis, Equip. e Mat. Permanente | Unidade | 100,00 | 116.287,50 |
| 01.01.031.1.102 - Reforma e Ampliação da Câmara Municipal | Metro | 300,00 | 89.467,07 |
| 01.01.031.2.500 - Manut. Atividades da Câmara Municipal | Porcentagem | 27,93 | 3.543.808,00 |
| 01.01.031.2.501 - Manutenção do Controle Interno | Porcentagem | 27,93 | 126.431,81 |
| 01.01.031.2.503 - Contribuição ao IBAM, UVG E UVB | PORCENTAGEM | 27,93 | 7.204,95 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.01.031.2.504 - Encargos com Inativos e Pensionistas | PORCENTAGEM | 27,93 | 5.894,94 |
| 01.01.031.2.505 - Manutenção de Convênio com o IPASGO | PORCENTAGEM | 27,93 | 2.620,00 |
| 01.01.271.2.502 - Contrib. Previdenciárias ao RGPS E RPPS | PORCENTAGEM | 27,93 | 689.887,82 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 4.581.602,09 |

| ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1148 ENCARGOS ESPECIAIS | ENCARGOS ESPECIAIS |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 01.01.843.3.001 - Amortização de Dívidas/Parcelamentos | PORCENTAGEM | 27,93 | 5.632,95 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 5.632,95 |

| ÓRGÃO...: 12 - FUNDEB IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1123 Manutenção da Educação Infantil | Garantir acesso ao ensino infantil para crianças, especialmente as carente. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 12.12.365.1.187 - Ampliaç.,Reform. Constr.Nucleos Infantis | PORCENTAGEM | 27,93 | 162.802,50 |
| 12.12.365.1.190 - Aquisiç Equipam Informatica/Mobiliario | PORCENTAGEM | 27,93 | 17.443,13 |
| 12.12.365.2.597 - Manutenção da Educação Infantil | PORCENTAGEM | 27,93 | 723.308,27 |
| 12.12.365.2.631 - Manut. Educação Pré Escolar 70% | PORCENTAGEM | 27,93 | 1.047.750,38 |
| 12.12.365.2.632 - Manutenção das Creches70% | PORCENTAGEM | 27,93 | 3.609.165,65 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 5.560.469,93 |

| ÓRGÃO...: 12 - FUNDEB IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1131 Manutenção do Fundeb | Promover a melhoria do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 12.12.361.1.165 - Aquis. Conjunto Escolar e Mobiliário. | PORCENTAGEM | 27,93 | 34.886,25 |
| 12.12.361.1.222 - Aquis.Equip.Informatica/Mobiliario | PORCENTAGEM | 27,93 | 116.287,50 |
| 12.12.361.1.223 - Constr./Ampliaç./Reforma de Escolas | PORCENTAGEM | 27,93 | 151.173,75 |
| 12.12.361.2.569 - Manutenção do FUNDEB 30% | PORCENTAGEM | 27,93 | 1.568.680,67 |
| 12.12.361.2.590 - Contrib. Previdenciárias ao RGPS e RPPS | PORCENTAGEM | 27,93 | 1.744.312,50 |
| 12.12.361.2.629 - Manut. Ensino Fundamental 70% | PORCENTAGEM | 27,93 | 5.847.371,57 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 9.462.712,24 |

| ÓRGÃO...: 12 - FUNDEB IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1140 Educação Para Jovens e Adultos | Garantir Educação basica para Jovens e Adultos. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 12.12.361.2.555 - Erradicação do Analfabetismo - EJA | PORCENTAGEM | 27,93 | 91.867,15 |
| 12.12.361.2.630 - Manut. Educação jovens/Adultos-EJA 70% | PORCENTAGEM | 27,93 | 3.488,63 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 95.355,78 |

| ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1132 Administração Geral da Saúde Pública | Desenvolver ações que propiciem o fortalecimento do sistema municipal de saúde no sentido de melhorar os serviços prestados a população tornando-os mais eficientes. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 13.10.122.1.259 - Aquis. Mat. Permanente p/ Conselho Saúde | PORCENTAGEM | 27,93 | 14.533,61 |
| 13.10.122.2.627 - Manut. do Conselho Municipal de Saúde | PORCENTAGEM | 27,93 | 46.389,08 |
| 13.10.122.2.685 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 | PORCENTAGEM | 27,93 | 132.567,78 |
| 13.10.122.2.691 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA | PORCENTAGEM | 27,93 | 46.515,02 |
| 13.10.271.2.579 - Manut. Cont. Servidores Saúde ao RGPS. | PORCENTAGEM | 27,93 | 595.392,00 |
| 13.10.272.2.578 - Manut Cont. Servidores da Saúde ao RPPS | PORCENTAGEM | 27,93 | 1.726.869,38 |
| 13.10.301.1.069 - Aquisição de Veiculos | PORCENTAGEM | 27,93 | 697.725,00 |
| 13.10.301.1.168 - Constr/Ampl/Reform Unidades Saúde - PSF | PORCENTAGEM | 27,93 | 465.150,00 |
| 13.10.301.1.169 - Aquis. Equip.de Informática e Mobliários | PORCENTAGEM | 61,77 | 131.558,86 |
| 13.10.301.1.173 - Aquisição Ambulância/UTI Movel/Veículo | PORCENTAGEM | 27,93 | 58.143,75 |
| 13.10.301.1.176 - Aquis. Equipamentos p/Programa PSF | PORCENTAGEM | 27,93 | 26.199,82 |
| 13.10.301.1.226 - Aquis.Equip.Odontologicos - PSF | PORCENTAGEM | 27,93 | 276.177,12 |
| 13.10.301.1.227 - Aquis.Equip.Odontologicos - CEO | PORCENTAGEM | 27,93 | 47.677,88 |
| 13.10.301.2.571 - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde | PORCENTAGEM | 28,59 | 5.366.749,21 |
| 13.10.301.2.572 - Manut. Programa de Saúde da Família PSF | PORCENTAGEM | 27,93 | 3.243.077,62 |
| 13.10.301.2.573 - Manutenção da Farmácia Básica | PORCENTAGEM | 5,83 | 13.954,51 |
| 13.10.301.2.606 - Manut.Centr.Especial.Odontologia-CEO | PORCENTAGEM | 27,93 | 355.076,45 |
| 13.10.301.2.616 - Mant.Nucl.Apoio Saúde da Familia - NASF | PORCENTAGEM | 27,93 | 464.828,11 |
| 13.10.301.2.620 - Manut.Progr.Agentes Comunit. Saúde-ACS | PORCENTAGEM | 27,93 | 2.371.166,63 |
| 13.10.301.2.688 - PROGRAMA MELHOR EM CASA | PORCENTAGEM | 27,93 | 558.180,00 |
| 13.10.301.2.689 - MANUTENÇÃO DO EMAD | PORCENTAGEM | 27,93 | 390.721,86 |
| 13.10.302.1.185 - Aquis.Equip.Informatic/Mobiliario p/Hospital | PORCENTAGEM | 27,93 | 69.772,50 |
| 13.10.302.1.203 - Aquis.Equipamentos/Mobiliarios p/ SAMU | PORCENTAGEM | 27,93 | 13.099,91 |
| 13.10.302.1.228 - Aquis.Equipamentos Hospitalares p/ HMI | PORCENTAGEM | 27,93 | 1.395.450,00 |
| 13.10.302.1.232 - Aquis.Equipamentos/Mobiliarios p/ S.E.R. | PORCENTAGEM | 27,93 | 46.515,00 |
| 13.10.302.1.244 - Aquis.Equipamentos/Mobiliarios p/ - UPA | PORCENTAGEM | 27,93 | 303.352,08 |
| 13.10.302.1.246 - Aquis.Equip./Mobil.p/Central Reg.SAMU | PORCENTAGEM | 27,93 | 109.553,37 |
| 13.10.302.1.247 - Ampliação/Reforma do Hospital Municipal | PORCENTAGEM | 27,93 | 58.143,75 |
| 13.10.302.2.595 - Manutenção do Hospital Municipal | PORCENTAGEM | 27,93 | 12.948.464,25 |
| 13.10.302.2.600 - Manutenção do SAMU | PORCENTAGEM | 26,34 | 2.955.662,17 |
| 13.10.302.2.606 - Manut.Centr.Especial.Odontologia-CEO | PORCENTAGEM | 27,93 | 538.942,59 |
| 13.10.302.2.615 - Manut.do Serv. de Reabilitação - S.E.R | PORCENTAGEM | 27,93 | 180.251,99 |
| 13.10.302.2.617 - Manut.Centr.Test.Aconcelhamento-CTA/SAE | PORCENTAGEM | 27,93 | 52.399,64 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13.10.302.2.618 - Manut.Centro Apoio Psicossocial-CAPS | PORCENTAGEM | 27,93 | 39.299,73 |
| 13.10.302.2.619 - Manut.da Unidade Pronto Atendimento UPA | PORCENTAGEM | 27,35 | 5.056.337,21 |
| 13.10.302.2.673 - Manutencao da Central de Regulação HMI | PORCENTAGEM | 42,21 | 426.176,79 |
| 13.10.302.2.690 - Manutenção Das Atividades de Hemodialise | PORCENTAGEM | 27,93 | 3.349.080,00 |
| 13.10.304.1.124 - Aquisição de Veículos | PORCENTAGEM | 27,93 | 116.287,50 |
| 13.10.304.1.250 - Aquis. Mat.Permanente p/ Vig.Sanitaria | PORCENTAGEM | 27,93 | 23.434,26 |
| 13.10.304.2.594 - Manutenção da Vigilância Sanitaria | PORCENTAGEM | 27,93 | 748.458,94 |
| 13.10.305.1.188 - Aquisição de Veiculo | PORCENTAGEM | 27,93 | 116.287,50 |
| 13.10.305.1.251 - Aquis.Mat.Perman.p/ Vig.Epidemiologica | PORCENTAGEM | 27,93 | 2.907,19 |
| 13.10.305.2.574 - Prog. Erradic. Dengue e Cont. Epidemiol. | PORCENTAGEM | 27,93 | 481.446,17 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 46.059.976,23 |

| ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1151 Assistencia Peniternciaria | Atendimento assistencial medico por equipe multidiciplinar a pessoas com liberdade cerciada |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 13.10.301.2.571 - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde | PORCENTAGEM | 27,93 | 234.858,89 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 234.858,89 |

| ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 2060 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE | Manutencao das atividades do Fundo Municipal de Saude |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 13.10.301.1.263 - Construção de Academias de Saúde | PORCENTAGEM | 27,93 | 65.121,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 65.121,00 |

| ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 2117 APOIO AO PROGRAMA MAIS MEDICO | APOIO AO PROGRAMA MAIS MEDICO |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 13.10.301.2.674 - Manutencao do Programa Mais Medicos | PORCENTAGEM | 27,93 | 37.212,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 37.212,00 |

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1002 Gestão da Política de Assistência Social | Planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de assistência social. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 14.08.244.2.666 - CONVENIO COM ONGS/ENTIDADES S.F. | PORCENTAGEM | 27,93 | 139.545,00 |
| 14.08.244.2.667 - Manutenção dos Conselhos Municipais | PORCENTAGEM | 27,93 | 13.954,50 |
| 14.08.244.2.686 - Enfrentamento Emergência COVID-19 SUAS | PORCENTAGEM | 27,93 | 45.933,59 |
| 14.14.244.2.671 - Programa Bolsa Familia | PORCENTAGEM | 10,74 | 41.863,52 |
| 14.14.244.2.672 - Material Permanente Progr.Bolsa Familia | PORCENTAGEM | 27,93 | 2.325,75 |
| 14.14.244.2.681 - Programa Bolsa Familia - IGDBF | PORCENTAGEM | 27,93 | 13.954,51 |
| 14.14.334.2.663 - APOIO AOS BENEFICIOS EVENTUAIS | PORCENTAGEM | 27,93 | 27.909,01 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 285.485,88 |

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1108 Modernização Secretaria Promoção Social | Promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo município a população. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 14.08.244.1.272 - Aquis.Equip./Mobiliarios p/CRAS | PORCENTAGEM | 27,93 | 8.140,12 |
| 14.08.244.2.679 - Manutenção do Piso Basico Fixo | PORCENTAGEM | 33,28 | 419.658,71 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 427.798,83 |

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1109 Atenção à Criança, Adolescente e jovens | Promover meios de atendimento à crianças, adolescentes e jovens, buscando proporcionar apoio e orientação sócio-educativa. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 14.08.243.1.255 - Aquis.Mat.Perm.Abrig.Institucionalizado | PORCENTAGEM | 27,93 | 5.814,38 |
| 14.08.243.1.271 - Aquis.Equip/Material Permanente p/CREAS | PORCENTAGEM | 27,93 | 6.977,26 |
| 14.08.243.2.607 - Manut.Serv.Prot.Soc.Crianç./Adoles-CREAS | PORCENTAGEM | 27,93 | 476.778,77 |
| 14.08.243.2.687 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR | PORCENTAGEM | 27,93 | 276.764,26 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 766.334,67 |

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1110 Apoio aos Deficientes Físicos | Promover a melhoria da qualidade dos servicos prestados aos deficientes físicos. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 14.08.242.1.268 - Adaptação de Orgs Publicos e Logradouros | PORCENTAGEM | 27,93 | 40.700,63 |
| 14.08.242.2.677 - Assistencia a Pessoa com Deficiência - SCFV | PORCENTAGEM | 27,93 | 26.746,13 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 67.446,76 |

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1137 Manut. Serviços Prom. Inclusão Social | Desenvolver ações que vise a melhoria dos servicos colocados a disposição dos cidadãos que necessite dos servicos dos programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 14.08.243.1.270 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO | PORCENTAGEM | 27,93 | 23.257,50 |
| 14.08.243.2.507 - Manutenção do Conselho Tutelar | PORCENTAGEM | 27,69 | 216.780,15 |
| 14.08.244.2.584 - Manut. Fundo Municipal Assistência Social | PORCENTAGEM | 20,56 | 1.521.040,51 |
| 14.08.244.2.592 - Contrib. Previdenciárias ao RGPS e RPPS | PORCENTAGEM | 27,93 | 356.871,03 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 2.117.949,19 |

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1146 Programa BPC | atender aos beneficiarios dos beneficios de proteção continuada |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 14.14.244.2.652 - BPC ESCOLA | PORCENTAGEM | 27,93 | 10.465,89 |
| 14.14.244.2.670 - ACESSUAS TRABALHO | PORCENTAGEM | 27,93 | 4.651,51 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 15.117,40 |

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1147 Convivencia e Fortalecimento de Vinculos | dar socializacao com crianças e adolescentes |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 14.14.241.2.654 - SCFV IDOSOS | PORCENTAGEM | 27,93 | 45.352,14 |
| 14.14.243.2.680 - SCFV CRIANÇAS, ADOLES. JOVEM E ADULTOS | PORCENTAGEM | 27,93 | 152.336,62 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 197.688,76 |

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1149 Convenio com ILP | permanencia de pessoas em situação de abandono |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 14.08.241.1.076 - Construção, reforma e Ampliação do Centro de | PORCENTAGEM | 27,93 | 244.203,75 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 244.203,75 |

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1150 CUIDADO COM A PESSOA IDOSA | CUIDAR DA PESSOA IDOSA |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 14.08.241.2.678 - Manutenção do Programa Social Vila Vida e Vida | PORCENTAGEM | 27,93 | 169.779,78 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 169.779,78 |

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1152 Programa e Atenção e Proteção as Mulhere | Atendimento as mulheres em situação de vunerabilidade |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 14.08.244.6.441 - CENTRO ESPECIALIZADO DE APOIO A MULHER | PORCENTAGEM | 27,93 | 116.287,50 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 116.287,50 |

| ÓRGÃO...: 15 - IPASI - IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1134 Gestão da Política de Prev. do RPPS | Promover a gestão do Instituto de Previdência do Muncipio, com eficiencia e transparencia na gestão dos recursos do Instituto. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 15.09.272.1.179 - Aquisi. Equip. de Informática/Mobiliario | PORCENTAGEM | 27,93 | 11.628,75 |
| 15.09.272.2.581 - Manutenção do RPPS | PORCENTAGEM | 27,93 | 13.270.096,41 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 13.281.725,16 |

| ÓRGÃO...: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1005 Gestão da Política da Educação e Cultura | Manutenção de políticas de educação e cultura, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de nome do órgão: Secretaria de Educação, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ou qualquer outro ór |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 16.12.122.2.682 - Aquisição de Veículo para a SME | PORCENTAGEM | 27,93 | 58.143,75 |
| 16.12.122.2.683 - Construção, Reforma e Ampliação da SME | PORCENTAGEM | 27,93 | 11.628,75 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 69.772,50 |

| ÓRGÃO...: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1118 Gestão Pub. Sec. Educ. Cult. Desp. Lazer | Garantir padrões mínimos para funcionamento da rede escolar, acesso, permanencia e sucesso do aluno na escola. Capacitar e valorizar os profissionais do magistério viabilizando uma melhoria no sistema de ensino. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 16.12.361.1.129 - Equipamento e Reequipamento de Escolas | PORCENTAGEM | 27,93 | 581.437,50 |
| 16.12.361.1.131 - Const. Ampl. Reforma Escolas Municipais | PORCENTAGEM | 31,14 | 814.012,51 |
| 16.12.361.1.204 - Aquis. Equipam. Informatica/Mobiliarios | PORCENTAGEM | 27,93 | 67.121,15 |
| 16.12.361.2.550 - Manut. Secret. Educ. Cult. Desp. e Lazer | PORCENTAGEM | 23,57 | 904.716,77 |
| 16.12.361.2.551 - Manut. do Programa de Transporte Escolar | PORCENTAGEM | 27,93 | 5.814,38 |
| 16.12.361.2.552 - Manut. Contrib. Serv. Educação ao RPPS. | PORCENTAGEM | 27,93 | 581.437,50 |
| 16.12.361.2.554 - Manutenção do Ensino Fundamental | PORCENTAGEM | 29,22 | 1.900.137,71 |
| 16.12.361.2.555 - Erradicação do Analfabetismo - EJA | PORCENTAGEM | 27,93 | 9.303,02 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA UNIDADE | 4.863.980,54 |

| ÓRGÃO...: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1119 Manutenção da Merenda Escolar | Garantir o acesso e permanencia do aluno na escola. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 16.12.306.2.637 - Merenda Escolar Ensino Fundamental | PORCENTAGEM | 36,08 | 148.439,07 |
| 16.12.306.2.638 - Merenda Escolar Ensino Infantil | PORCENTAGEM | 27,93 | 116.287,51 |
| 16.12.306.2.639 - Merenda Escolar Eja | PORCENTAGEM | 27,93 | 23.257,50 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 287.984,08 |

| ÓRGÃO...: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1122 Apoio ao Desporto e Lazer | Estimular a comunidade à prática continua e organizada de atividades físicas, desportivas e lazer. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 16.27.812.1.280 - Const. de Academia ao Ar livre | PORCENTAGEM | 27,93 | 5.814,38 |
| 16.27.812.1.281 - Construção de Quadras de Areia | PORCENTAGEM | 27,93 | 5.814,38 |
| 16.27.812.2.560 - Apoio ao Desporto e Lazer | PORCENTAGEM | 27,93 | 106.984,51 |
| 16.27.812.2.656 - Competições Amadoras Poliesportivas | PORCENTAGEM | 27,93 | 233.737,88 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 352.351,15 |

| ÓRGÃO...: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1123 Manutenção da Educação Infantil | Garantir acesso ao ensino infantil para crianças, especialmente as carente. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 16.12.365.1.205 - Aquis.Equip/Mobil.p/Nucleos Infant | PORCENTAGEM | 27,93 | 11.628,75 |
| 16.12.365.1.215 - Ampliação/Reforma de Nucleo Infantil | PORCENTAGEM | 27,93 | 58.143,75 |
| 16.12.365.2.605 - Manut. da Educação Infantil/Creche | PORCENTAGEM | 27,93 | 2.840.695,55 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 2.910.468,05 |

| ÓRGÃO...: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1141 Assistencia Estudantes Ensino Superior | Garantir a continuidade dos estudos para estudantes do Municipio de Iporá |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 16.12.364.2.611 - Manter.Conv.c/Universidades/Faculdades | PORCENTAGEM | 27,93 | 11.628,75 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 11.628,75 |

| ÓRGÃO...: 17 - FUNDO MUN.INFANC.ADOL. - IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 0122 Amparo Assistencial à Criança e ao Adole | Assegurar o atendimento a crianças carentes em creches municipais e dar apoio a unidades mantindas por organizações não governamentais, bem como atender adolescentes que estão nas ruas a centros de atendimento com vistas a sua rei |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 17.08.243.2.648 - MANUTENCAO DA CASA LAR | PORCENTAGEM | 27,93 | 59.306,63 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 59.306,63 |

| ÓRGÃO...: 17 - FUNDO MUN.INFANC.ADOL. - IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1136 Amparo Assist. à Criança e Adolescente | Desenvolver ações que visa a proteção e amparo a criança e o adolescente. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 17.08.243.1.075 - Construção da Sede Propria da Casa Lar | PORCENTAGEM | 27,93 | 46.515,00 |
| 17.08.243.2.583 - Progr.de Apoio a Crianças e Adolescentes | PORCENTAGEM | 27,93 | 101.941,43 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 148.456,43 |

| ÓRGÃO...: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1117 Preservação e Proteção do Meio Ambiente | Desenvolver ações que vise a preservação do meio ambiente, propiciando melhoria na qualidade de vida do cidadão. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 18.18.542.1.128 - Obras de Combate a Erosão | PORCENTAGEM | 27,93 | 17.443,13 |
| 18.18.542.1.260 - Perfuração de Poços Artesianos | PORCENTAGEM | 27,93 | 46.515,01 |
| 18.18.542.1.266 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO | PORCENTAGEM | 27,93 | 37.212,00 |
| 18.18.542.2.122 - Manutenção do Lago Por do Sol | PORCENTAGEM | 27,93 | 46.183,23 |
| 18.18.542.2.547 - Proteção de Mananciais e Nascentes | PORCENTAGEM | 27,93 | 148.140,54 |
| 18.18.542.2.548 - Manut. e Recuperação do Parque Ecológico | PORCENTAGEM | 27,93 | 8.434,38 |
| 18.18.542.2.549 - Manutenção do Aterro Sanitário | PORCENTAGEM | 27,93 | 271.015,02 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 574.943,31 |

| ÓRGÃO...: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE IPORA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1135 Proteção e Preservação de Ecosistema | Desenvolver ações que visem a proteção do meio ambiente e os recursos hidricos. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 18.18.542.1.006 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente | PORCENTAGEM | 27,93 | 58.143,75 |
| 18.18.542.2.582 - Manutenção do Fundo Municipal | PORCENTAGEM | 27,93 | 362.162,91 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 420.306,66 |

| ÓRGÃO...: 20 - FUNDO ESP. FRAÇÃO CORPO BOMBEIROS IPORÁ | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1143 Salvar e Socorrer com Segurança | Executar atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do Municipio e Região. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 20.06.182.1.108 - Aquis. de Equip. e Material Permamente | PORCENTAGEM | 27,93 | 13.099,91 |
| 20.06.182.1.279 - Const/Ref/Ampl Unidade Corpo Bombeiros | PORCENTAGEM | 27,93 | 174.473,72 |
| 20.06.182.2.626 - Manut.Corpo Bombeiros - Unidade Iporá | PORCENTAGEM | 27,93 | 261.212,59 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 448.786,22 |

| ÓRGÃO...: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | |
|---|---|
| PROGRAMA | OBJETIVO |
| 1121 Apoio a Cultura | Incentivo a pesquisa, leitura e promoções culturais. |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|---|
| 21.13.392.1.137 - Aquis. Equip. Mat. Perm. p/Cultura | PORCENTAGEM | 27,93 | 34.886,25 |
| 21.13.392.2.559 - Apoio a Manifestação Cultural | PORCENTAGEM | 27,93 | 61.527,45 |
| 21.13.392.2.641 - APOIO A FESTA DE MAIO | PORCENTAGEM | 27,93 | 101.786,70 |
| 21.13.392.2.642 - APOIO AO ENCONTRO NACIONAL DE | PORCENTAGEM | 27,93 | 91.699,36 |
| 21.13.392.2.643 - APOIO AO TURISMO RELIGIOSO | PORCENTAGEM | 27,93 | 17.443,14 |
| 21.13.392.2.644 - APOIO A CULTURA REGIONAL DO MUNICIPIO | PORCENTAGEM | 27,93 | 58.214,02 |
| 21.13.392.2.645 - APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS | PORCENTAGEM | 27,93 | 78.599,46 |
| 21.13.392.2.647 - APOIO AO MOTOFEST | PORCENTAGEM | 27,93 | 23.257,52 |
| 21.13.392.2.684 - APOIO A SHOW GOSPEL | PORCENTAGEM | 27,93 | 52.399,63 |
| 21.13.392.2.692 - APOIO AOS TRABALHADORES DA CULTURA | PORCENTAGEM | 27,93 | 81.471,50 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 601.285,03 |
| TOTAL GERAL | | | 147.197.893,87 |

***NACOITAN ARAUJO LEITE***
282.447.611-72
Prefeito Municipal

***MARCIO TAVARES PORTO***
796.887.051-87
Contador

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**4C794203

## MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
## LDO POR UNIDADE

| LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 | | |
|---|---|---|
| **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** | | |
| **DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | | |
| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | | |
| UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 04.122.1101.1.106 - Aquisi. Equip. Informática e Mobiliário | 27.93 PORCENTAGEM | 5.814,38 |
| 04.122.1101.1.273 - Aquisição de Veiculo de Representação | 25.00 Unidade | 348.862,50 |
| 04.122.1101.2.506 - Manut. Atividades Gabinete do Prefeito | 36.40 PORCENTAGEM | 508.158,98 |
| 04.122.1103.1.209 - Aquis. de Equip.Informatica/Mobiliario | 68.84 PORCENTAGEM | 198.834,88 |
| 04.122.1103.2.508 - Manutenção do Controle Interno | 37.91 PORCENTAGEM | 448.985,58 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.510.656,32 |
| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | | |
| UNIDADE...: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM. | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 04.122.1104.1.210 - Aquis. Equip. de Informatica/Mobiliarios | 39.55 PORCENTAGEM | 402.338,01 |
| 04.122.1104.2.509 - Manut. Secret. Administ. e Planejamento | 28.44 PORCENTAGEM | 13.255.293,25 |
| 04.122.1104.2.513 - Contribuição AGM, AMMA, IBAM,FGM E CNM. | 27.93 PORCENTAGEM | 222.109,13 |
| 04.122.1104.2.668 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VAPT VUPT | 27.93 PORCENTAGEM | 287.230,13 |
| 05.153.1104.2.515 - Manutenção do Tiro de Guerra | 55.12 PORCENTAGEM | 239.535,51 |
| 06.181.1104.2.635 - Manutenção da Segurança Publica | 27.93 PORCENTAGEM | 743.395,08 |
| 09.271.1112.2.538 - Manutenção das Contribuições ao RGPS | 27.93 PORCENTAGEM | 843.084,38 |
| 09.272.1112.2.536 - Manutenção das Contribuições ao RPPS | 27.93 PORCENTAGEM | 2.360.636,25 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 18.353.621,74 |
| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | | |
| UNIDADE...: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 04.121.1106.2.522 - Manutenção da Contabilidade | 27.93 PORCENTAGEM | 596.797,92 |
| 04.123.1106.1.212 - Aquis.Mat.Perman.p/ Sec.Finanças/Contab | 27.93 PORCENTAGEM | 17.443,13 |
| 04.123.1106.2.521 - Manutenção da Secretaria de Finanças | 27.93 PORCENTAGEM | 2.250.452,09 |
| 04.125.1106.1.265 - Modernização do Departamento Fiscal | 27.93 PORCENTAGEM | 13.489,35 |
| 11.331.1107.2.523 - Manutenção do PASEP | 27.93 PORCENTAGEM | 1.022.167,13 |
| 28.843.1148.2.625 - Recolhimen.Juros da Divida por Contrato | 27.93 PORCENTAGEM | 34.886,25 |
| 28.843.1148.3.002 - Amortização de Parcelamento com CELG | 27.93 PORCENTAGEM | 683.172,90 |
| 28.843.1148.3.003 - Amortização de Dívidas com INSS | 27.93 PORCENTAGEM | 34.886,25 |
| 28.843.1148.3.004 - Amortização de Dívida com IPASI | 27.93 PORCENTAGEM | 3.232.792,50 |
| 28.843.1148.3.005 - Pagamento de Precatórios Judiciais | 27.93 PORCENTAGEM | 826.738,14 |
| 28.843.1148.3.006 - Amortização de Outras Dívidas | 27.93 PORCENTAGEM | 24.196,87 |
| 28.843.1148.3.008 - Amortização de Divida c/ B. Brasil | 27.93 PORCENTAGEM | 32.749,76 |
| 28.843.1148.3.009 - Amortização Divida Receita Federal-PASEP | 27.93 PORCENTAGEM | 23.257,50 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 8.793.029,79 |
| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | | |

| UNIDADE...: 08 - SECRETARIA DE OBRAS,TRANSP. SERV. URBANOS | | |
|---|---|---|
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 15.451.1128.1.267 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS | 27.93 PORCENTAGEM | 595.450,14 |
| 26.781.0715.1.264 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO | 27.93 PORCENTAGEM | 11.628,75 |
| 26.781.0715.2.633 - MANUTENÇÃO DO AERPORTO | 27.93 PORCENTAGEM | 8.140,14 |
| 26.782.1128.1.282 - Construção de Portais | 27.93 PORCENTAGEM | 232.575,00 |
| 26.782.1130.1.153 - Recapeamento Asfáltico | 27.93 PORCENTAGEM | 2.340.383,18 |
| 26.782.1130.1.156 - Construção de Pontes | 27.93 PORCENTAGEM | 98.844,38 |
| 26.782.1130.1.157 - Construção de Mata-Burros | 27.93 PORCENTAGEM | 56.874,26 |
| 26.782.1130.1.158 - Construção de Bueiros | 27.93 PORCENTAGEM | 11.628,75 |
| 26.782.1130.1.160 - Pavimentação Asfáltica | 27.93 PORCENTAGEM | 4.590.850,04 |
| 26.782.1130.1.161 - Construção de Meio Fios | 27.93 PORCENTAGEM | 11.628,75 |
| 26.782.1130.1.162 - Construção de Galerias Pluviais | 27.93 PORCENTAGEM | 34.886,25 |
| 26.782.1130.1.191 - Aquis. Equip. e Materiais Permanentes | 27.93 PORCENTAGEM | 19.619,98 |
| 26.782.1130.1.216 - Aquis.Veiculos/Maquinas Pesadas | 27.93 PORCENTAGEM | 742.769,55 |
| 26.782.1130.2.567 - Manut. da Secret. de Obras e Transportes | 27.93 PORCENTAGEM | 7.413.553,68 |
| 26.782.1130.2.568 - Manutenção Terminal Rodoviário | 27.93 PORCENTAGEM | 324.988,81 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 16.493.821,66 |
| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | | |
| UNIDADE...: 09 - SECRETARIA DE AGRIC. ABAST.IND. COMÉRCIO | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 20.606.1113.2.540 - Manut. Secret. Agric. Abast. Ind. e Com. | 27.93 PORCENTAGEM | 792.890,12 |
| 20.606.1114.1.121 - Aqu.Trator/Terraciador,Ensiladeira/Impl. | 27.93 PORCENTAGEM | 127.916,25 |
| 20.606.1114.2.541 - Inc.Imp.Hort.Lav.Com.Prep/Cons/Corr.Solo | 27.93 PORCENTAGEM | 8.140,14 |
| 20.606.1114.2.542 - Programa Apoio Pequeno e Médio Produtor | 27.93 PORCENTAGEM | 98.588,78 |
| 23.691.1115.1.220 - Construção de Feira Coberta | 27.93 PORCENTAGEM | 5.814,38 |
| 23.692.1114.2.640 - Manutenção de Feiras Livres | 27.93 PORCENTAGEM | 7.977,33 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.041.327,00 |
| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | | |
| UNIDADE...: 10 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 15.452.1124.1.144 - Aquis. Equip. e Material Permanente | 27.93 PORCENTAGEM | 34.886,25 |
| 15.452.1124.1.151 - Revitalização de Ruas, Avenidas e Praças | 27.93 PORCENTAGEM | 11.628,75 |
| 15.452.1124.2.564 - Manutenção de Cemitérios | 27.93 PORCENTAGEM | 21.280,62 |
| 15.452.1124.2.566 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins | 27.93 PORCENTAGEM | 464.173,33 |
| 15.452.1124.2.675 - Manutenção do SMTU | 27.93 PORCENTAGEM | 232.008,78 |
| 15.452.1125.1.273 - Aquisição de Veiculo de Representação | 27.93 PORCENTAGEM | 290.718,75 |
| 15.452.1125.2.565 - Manutenção da Limpeza Pública | 27.93 PORCENTAGEM | 1.696.672,40 |
| 25.752.1126.2.577 - Manutenção da Iluminação Pública | 27.93 PORCENTAGEM | 3.688.782,84 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 6.440.151,72 |
| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA | | |
| UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 27.93 PORCENTAGEM | 23.257,50 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 23.257,50 |
| ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE IPORA | | |
| UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 01.031.1100.1.100 - Aquis. Móveis, Equip. e Mat. Permanente | 100.00 Unidade | 116.287,50 |
| 01.031.1100.1.102 - Reforma e Ampliação da Câmara Municipal | 300.00 Metro | 89.467,07 |
| 01.031.1100.2.500 - Manut. Atividades da Câmara Municipal | 27.93 Porcentagem | 3.543.808,00 |
| 01.031.1100.2.501 - Manutenção do Controle Interno | 27.93 Porcentagem | 126.431,81 |
| 01.031.1100.2.503 - Contribuição ao IBAM, UVG E UVB | 27.93 PORCENTAGEM | 7.204,95 |
| 01.031.1100.2.504 - Encargos com Inativos e Pensionistas | 27.93 PORCENTAGEM | 5.894,94 |
| 01.031.1100.2.505 - Manutenção de Convênio com o IPASGO | 27.93 PORCENTAGEM | 2.620,00 |
| 01.271.1100.2.502 - Contrib. Previdenciárias ao RGPS E RPPS | 27.93 PORCENTAGEM | 689.887,82 |
| 01.843.1148.3.001 - Amortização de Dívidas/Parcelamentos | 27.93 PORCENTAGEM | 5.632,95 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 4.587.235,04 |
| ÓRGÃO...: 12 - FUNDEB IPORA | | |
| UNIDADE...: 12 - FUNDEB - IPORÁ | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 12.361.1131.1.165 - Aquis. Conjunto Escolar e Mobiliário. | 27.93 PORCENTAGEM | 34.886,25 |
| 12.361.1131.1.222 - Aquis.Equip.Informatica/Mobiliario | 27.93 PORCENTAGEM | 116.287,50 |
| 12.361.1131.1.223 - Constr./Ampliaç./Reforma de Escolas | 27.93 PORCENTAGEM | 151.173,75 |
| 12.361.1131.2.569 - Manutenção do FUNDEB 30% | 27.93 PORCENTAGEM | 1.568.680,67 |
| 12.361.1131.2.590 - Contrib. Previdenciárias ao RGPS e RPPS | 27.93 PORCENTAGEM | 1.744.312,50 |
| 12.361.1131.2.629 - Manut. Ensino Fundamental 70% | 27.93 PORCENTAGEM | 5.847.371,57 |
| 12.361.1140.2.555 - Erradicação do Analfabetismo - EJA | 27.93 PORCENTAGEM | 91.867,15 |
| 12.361.1140.2.630 - Manut. Educação jovens/Adultos-EJA 70% | 27.93 PORCENTAGEM | 3.488,63 |
| 12.365.1123.1.187 - Ampliaç.,Reform. Constr.Nucleos Infantis | 27.93 PORCENTAGEM | 162.802,50 |
| 12.365.1123.1.190 - Aquisiç Equipam Informatica/Mobiliario | 27.93 PORCENTAGEM | 17.443,13 |
| 12.365.1123.2.597 - Manutenção da Educação Infantil | 27.93 PORCENTAGEM | 723.308,27 |
| 12.365.1123.2.631 - Manut. Educação Pré Escolar 70% | 27.93 PORCENTAGEM | 1.047.750,38 |
| 12.365.1123.2.632 - Manutenção das Creches70% | 27.93 PORCENTAGEM | 3.609.165,65 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 15.118.537,95 |
| ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA | | |
| UNIDADE...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 10.122.1132.1.259 - Aquis. Mat. Permanente p/ Conselho Saúde | 27.93 PORCENTAGEM | 14.533,61 |
| 10.122.1132.2.627 - Manut. do Conselho Municipal de Saúde | 27.93 PORCENTAGEM | 46.389,08 |
| 10.122.1132.2.685 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 | 27.93 PORCENTAGEM | 132.567,78 |
| 10.122.1132.2.691 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA | 27.93 PORCENTAGEM | 46.515,02 |
| 10.271.1132.2.579 - Manut. Cont. Servidores Saúde ao RGPS. | 27.93 PORCENTAGEM | 595.392,00 |
| 10.272.1132.2.578 - Manut Cont. Servidores da Saúde ao RPPS | 27.93 PORCENTAGEM | 1.726.869,38 |
| 10.301.1132.1.069 - Aquisição de Veiculos | 27.93 PORCENTAGEM | 697.725,00 |
| 10.301.1132.1.168 - Constr/Ampl/Reform Unidades Saúde - PSF | 27.93 PORCENTAGEM | 465.150,00 |
| 10.301.1132.1.169 - Aquis. Equip.de Informática e Mobliários | 61.77 PORCENTAGEM | 131.558,86 |
| 10.301.1132.1.173 - Aquisição Ambulância/UTI Movel/Veículo | 27.93 PORCENTAGEM | 58.143,75 |
| 10.301.1132.1.176 - Aquis. Equipamentos p/Programa PSF | 27.93 PORCENTAGEM | 26.199,82 |

| | | |
|---|---|---|
| 10.301.1132.1.226 - Aquis.Equip.Odontologicos - PSF | 27.93 PORCENTAGEM | 276.177,12 |
| 10.301.1132.1.227 - Aquis.Equip.Odontologicos - CEO | 27.93 PORCENTAGEM | 47.677,88 |
| 10.301.1132.2.571 - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde | 28.59 PORCENTAGEM | 5.366.749,21 |
| 10.301.1132.2.572 - Manut. Programa de Saúde da Família PSF | 27.93 PORCENTAGEM | 3.243.077,62 |
| 10.301.1132.2.573 - Manutenção da Farmácia Básica | 5.83 PORCENTAGEM | 13.954,51 |
| 10.301.1132.2.606 - Manut.Centr.Especial.Odontologia-CEO | 27.93 PORCENTAGEM | 355.076,45 |
| 10.301.1132.2.616 - Mant.Nucl.Apoio Saúde da Familia - NASF | 27.93 PORCENTAGEM | 464.828,11 |
| 10.301.1132.2.620 - Manut.Progr.Agentes Comunit. Saúde-ACS | 27.93 PORCENTAGEM | 2.371.166,63 |
| 10.301.1132.2.688 - PROGRAMA MELHOR EM CASA | 27.93 PORCENTAGEM | 558.180,00 |
| 10.301.1132.2.689 - MANUTENÇÃO DO EMAD | 27.93 PORCENTAGEM | 390.721,86 |
| 10.301.1151.2.571 - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde | 27.93 PORCENTAGEM | 234.858,89 |
| 10.301.2060.1.263 - Construção de Academias de Saúde | 27.93 PORCENTAGEM | 65.121,00 |
| 10.301.2117.2.674 - Manutencao do Programa Mais Medicos | 27.93 PORCENTAGEM | 37.212,00 |
| 10.302.1132.1.185 - Aquis.Equip.Informatic/Mobiliario p/Hospital | 27.93 PORCENTAGEM | 69.772,50 |
| 10.302.1132.1.203 - Aquis.Equipamentos/Mobiliarios p/ SAMU | 27.93 PORCENTAGEM | 13.099,91 |
| 10.302.1132.1.228 - Aquis.Equipamentos Hospitalares p/ HMI | 27.93 PORCENTAGEM | 1.395.450,00 |
| 10.302.1132.1.232 - Aquis.Equipamentos/Mobiliarios p/ S.E.R. | 27.93 PORCENTAGEM | 46.515,00 |
| 10.302.1132.1.244 - Aquis.Equipamentos/Mobiliarios p/ - UPA | 27.93 PORCENTAGEM | 303.352,08 |
| 10.302.1132.1.246 - Aquis.Equip./Mobil.p/Central Reg.SAMU | 27.93 PORCENTAGEM | 109.553,37 |
| 10.302.1132.1.247 - Ampliação/Reforma do Hospital Municipal | 27.93 PORCENTAGEM | 58.143,75 |
| 10.302.1132.2.595 - Manutenção do Hospital Municipal | 27.93 PORCENTAGEM | 12.948.464,25 |
| 10.302.1132.2.600 - Manutenção do SAMU | 26.34 PORCENTAGEM | 2.955.662,17 |
| 10.302.1132.2.606 - Manut.Centr.Especial.Odontologia-CEO | 27.93 PORCENTAGEM | 538.942,59 |
| 10.302.1132.2.615 - Manut.do Serv. de Reabilitação - S.E.R | 27.93 PORCENTAGEM | 180.251,99 |
| 10.302.1132.2.617 - Manut.Centr.Test.Aconcelhamento-CTA/SAE | 27.93 PORCENTAGEM | 52.399,64 |
| 10.302.1132.2.618 - Manut.Centro Apoio Psicossocial-CAPS | 27.93 PORCENTAGEM | 39.299,73 |
| 10.302.1132.2.619 - Manut.da Unidade Pronto Atendimento UPA | 27.35 PORCENTAGEM | 5.056.337,21 |
| 10.302.1132.2.673 - Manutencao da Central de Regulação HMI | 42.21 PORCENTAGEM | 426.176,79 |
| 10.302.1132.2.690 - Manutenção Das Atividades de Hemodialise | 27.93 PORCENTAGEM | 3.349.080,00 |
| 10.304.1132.1.124 - Aquisição de Veículos | 27.93 PORCENTAGEM | 116.287,50 |
| 10.304.1132.1.250 - Aquis. Mat.Permanente p/ Vig.Sanitaria | 27.93 PORCENTAGEM | 23.434,26 |
| 10.304.1132.2.594 - Manutenção da Vigilância Sanitaria | 27.93 PORCENTAGEM | 748.458,94 |
| 10.305.1132.1.188 - Aquisição de Veiculo | 27.93 PORCENTAGEM | 116.287,50 |
| 10.305.1132.1.251 - Aquis.Mat.Perman.p/ Vig.Epidemiologica | 27.93 PORCENTAGEM | 2.907,19 |
| 10.305.1132.2.574 - Prog. Erradic. Dengue e Cont. Epidemiol. | 27.93 PORCENTAGEM | 481.446,17 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 46.397.168,12 |
| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| UNIDADE...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 08.241.1149.1.076 - Construção, reforma e Ampliação do Centro de | 27.93 PORCENTAGEM | 244.203,75 |
| 08.241.1150.2.678 - Manutenção do Programa Social Vila Vida e Vida | 27.93 PORCENTAGEM | 169.779,78 |
| 08.242.1110.1.268 - Adaptação de Orgs Publicos e Logradouros | 27.93 PORCENTAGEM | 40.700,63 |
| 08.242.1110.2.677 - Assistencia a Pessoa com Deficiência - SCFV | 27.93 PORCENTAGEM | 26.746,13 |
| 08.243.1109.1.255 - Aquis.Mat.Perm.Abrig.Institucionalizado | 27.93 PORCENTAGEM | 5.814,38 |
| 08.243.1109.1.271 - Aquis.Equip/Material Permanente p/CREAS | 27.93 PORCENTAGEM | 6.977,26 |
| 08.243.1109.2.607 - Manut.Serv.Prot.Soc.Crianç./Adoles-CREAS | 27.93 PORCENTAGEM | 476.778,77 |
| 08.243.1109.2.687 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR | 27.93 PORCENTAGEM | 276.764,26 |
| 08.243.1137.1.270 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR | 27.93 PORCENTAGEM | 23.257,50 |
| 08.243.1137.2.507 - Manutenção do Conselho Tutelar | 27.69 PORCENTAGEM | 216.780,15 |
| 08.244.1002.2.666 - CONVENIO COM ONGS/ENTIDADES S.F. | 27.93 PORCENTAGEM | 139.545,00 |
| 08.244.1002.2.667 - Manutenção dos Conselhos Municipais | 27.93 PORCENTAGEM | 13.954,50 |
| 08.244.1002.2.686 - Enfrentamento Emergência COVID-19 SUAS | 27.93 PORCENTAGEM | 45.933,59 |
| 08.244.1108.1.272 - Aquis.Equip./Mobiliarios p/CRAS | 27.93 PORCENTAGEM | 8.140,12 |
| 08.244.1108.2.679 - Manutenção do Piso Basico Fixo | 33.28 PORCENTAGEM | 419.658,71 |
| 08.244.1137.2.584 - Manut. Fundo Municipal Assistência Social | 20.56 PORCENTAGEM | 1.521.040,51 |
| 08.244.1137.2.592 - Contrib. Previdenciárias ao RGPS e RPPS | 27.93 PORCENTAGEM | 356.871,03 |
| 08.244.1152.6.441 - CENTRO ESPECIALIZADO DE APOIO A MULHER | 27.93 PORCENTAGEM | 116.287,50 |
| 14.241.1147.2.654 - SCFV IDOSOS | 27.93 PORCENTAGEM | 45.352,14 |
| 14.243.1147.2.680 - SCFV CRIANÇAS, ADOLES. JOVEM E ADULTOS | 27.93 PORCENTAGEM | 152.336,62 |
| 14.244.1002.2.671 - Programa Bolsa Familia | 10.74 PORCENTAGEM | 41.863,52 |
| 14.244.1002.2.672 - Material Permanente Progr.Bolsa Familia | 27.93 PORCENTAGEM | 2.325,75 |
| 14.244.1002.2.681 - Programa Bolsa Familia - IGDBF | 27.93 PORCENTAGEM | 13.954,51 |
| 14.244.1146.2.652 - BPC ESCOLA | 27.93 PORCENTAGEM | 10.465,89 |
| 14.244.1146.2.670 - ACESSUAS TRABALHO | 27.93 PORCENTAGEM | 4.651,51 |
| 14.334.1002.2.663 - APOIO AOS BENEFICIOS EVENTUAIS | 27.93 PORCENTAGEM | 27.909,01 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 4.408.092,52 |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA** | | |
| LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 | | |
| **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** | | |
| **DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | | |
| ÓRGÃO...: 15 - IPASI - IPORA | | |
| UNIDADE...: 15 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPASI | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 09.272.1134.1.179 - Aquisi. Equip. de Informática/Mobiliario | 27.93 PORCENTAGEM | 11.628,75 |
| 09.272.1134.2.581 - Manutenção do RPPS | 27.93 PORCENTAGEM | 13.270.096,41 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 13.281.725,16 |
| ÓRGÃO...: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME | | |
| UNIDADE...: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 12.122.1005.2.682 - Aquisição de Veículo para a SME | 27.93 PORCENTAGEM | 58.143,75 |
| 12.122.1005.2.683 - Construção, Reforma e Ampliação da SME | 27.93 PORCENTAGEM | 11.628,75 |
| 12.306.1119.2.637 - Merenda Escolar Ensino Fundamental | 36.08 PORCENTAGEM | 148.439,07 |
| 12.306.1119.2.638 - Merenda Escolar Ensino Infantil | 27.93 PORCENTAGEM | 116.287,51 |
| 12.306.1119.2.639 - Merenda Escolar Eja | 27.93 PORCENTAGEM | 23.257,50 |
| 12.361.1118.1.129 - Equipamento e Reequipamento de Escolas | 27.93 PORCENTAGEM | 581.437,50 |
| 12.361.1118.1.131 - Const. Ampl. Reforma Escolas Municipais | 31.14 PORCENTAGEM | 814.012,51 |
| 12.361.1118.1.204 - Aquis. Equipam. Informatica/Mobiliarios | 27.93 PORCENTAGEM | 67.121,15 |
| 12.361.1118.2.550 - Manut. Secret. Educ. Cult. Desp. e Lazer | 23.57 PORCENTAGEM | 904.716,77 |
| 12.361.1118.2.551 - Manut. do Programa de Transporte Escolar | 27.93 PORCENTAGEM | 5.814,38 |

| | | |
|---|---|---|
| 12.361.1118.2.552 - Manut. Contrib. Serv. Educação ao RPPS. | 27.93 PORCENTAGEM | 581.437,50 |
| 12.361.1118.2.554 - Manutenção do Ensino Fundamental | 29.22 PORCENTAGEM | 1.900.137,71 |
| 12.361.1118.2.555 - Erradicação do Analfabetismo - EJA | 27.93 PORCENTAGEM | 9.303,02 |
| 12.364.1141.2.611 - Manter.Conv.c/Universidades/Faculdades | 27.93 PORCENTAGEM | 11.628,75 |
| 12.365.1123.1.205 - Aquis.Equip/Mobil.p/Nucleos Infant | 27.93 PORCENTAGEM | 11.628,75 |
| 12.365.1123.1.215 - Ampliação/Reforma de Nucleo Infantil | 27.93 PORCENTAGEM | 58.143,75 |
| 12.365.1123.2.605 - Manut. da Educação Infantil/Creche | 27.93 PORCENTAGEM | 2.840.695,55 |
| 27.812.1122.1.280 - Const. de Academia ao Ar livre | 27.93 PORCENTAGEM | 5.814,38 |
| 27.812.1122.1.281 - Construção de Quadras de Areia | 27.93 PORCENTAGEM | 5.814,38 |
| 27.812.1122.2.560 - Apoio ao Desporto e Lazer | 27.93 PORCENTAGEM | 106.984,51 |
| 27.812.1122.2.656 - Competições Amadoras Poliesportivas | 27.93 PORCENTAGEM | 233.737,88 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 8.496.185,07 |
| **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** | | |
| **DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | | |
| ÓRGÃO...: 17 - FUNDO MUN.INFANC.ADOL. - IPORA | | |
| UNIDADE...: 17 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESC | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 08.243.0122.2.648 - MANUTENCAO DA CASA LAR | 27.93 PORCENTAGEM | 59.306,63 |
| 08.243.1136.1.075 - Construção da Sede Propria da Casa Lar | 27.93 PORCENTAGEM | 46.515,00 |
| 08.243.1136.2.583 - Progr.de Apoio a Crianças e Adolescentes | 27.93 PORCENTAGEM | 101.941,43 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 207.763,06 |
| ÓRGÃO...: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE IPORA | | |
| UNIDADE...: 18 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 18.542.1117.1.128 - Obras de Combate a Erosão | 27.93 PORCENTAGEM | 17.443,13 |
| 18.542.1117.1.260 - Perfuração de Poços Artesianos | 27.93 PORCENTAGEM | 46.515,01 |
| 18.542.1117.1.266 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO | 27.93 PORCENTAGEM | 37.212,00 |
| 18.542.1117.2.122 - Manutenção do Lago Por do Sol | 27.93 PORCENTAGEM | 46.183,23 |
| 18.542.1117.2.547 - Proteção de Mananciais e Nascentes | 27.93 PORCENTAGEM | 148.140,54 |
| 18.542.1117.2.548 - Manut. e Recuperação do Parque Ecológico | 27.93 PORCENTAGEM | 8.434,38 |
| 18.542.1117.2.549 - Manutenção do Aterro Sanitário | 27.93 PORCENTAGEM | 271.015,02 |
| 18.542.1135.1.006 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente | 27.93 PORCENTAGEM | 58.143,75 |
| 18.542.1135.2.582 - Manutenção do Fundo Municipal | 27.93 PORCENTAGEM | 362.162,91 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 995.249,97 |
| ÓRGÃO...: 20 - FUNDO ESP. FRAÇÃO CORPO BOMBEIROS IPORÁ | | |
| UNIDADE...: 20 - FUNDO ESP. FRAÇÃO CORPO BOMBEIROS DE IPORÁ | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 06.182.1143.1.108 - Aquis. de Equip. e Material Permamente | 27.93 PORCENTAGEM | 13.099,91 |
| 06.182.1143.1.279 - Const/Ref/Ampl Unidade Corpo Bombeiros | 27.93 PORCENTAGEM | 174.473,72 |
| 06.182.1143.2.626 - Manut.Corpo Bombeiros - Unidade Iporá | 27.93 PORCENTAGEM | 261.212,59 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 448.786,22 |
| ÓRGÃO...: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | | |
| UNIDADE...: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** | **METAS FÍSICAS** | **METAS FINANCEIRAS** |
| 13.392.1121.1.137 - Aquis. Equip. Mat. Perm. p/Cultura | 27.93 PORCENTAGEM | 34.886,25 |
| 13.392.1121.2.559 - Apoio a Manifestação Cultural | 27.93 PORCENTAGEM | 61.527,45 |
| 13.392.1121.2.641 - APOIO A FESTA DE MAIO | 27.93 PORCENTAGEM | 101.786,70 |
| 13.392.1121.2.642 - APOIO AO ENCONTRO NACIONAL DE | 27.93 PORCENTAGEM | 91.699,36 |
| 13.392.1121.2.643 - APOIO AO TURISMO RELIGIOSO | 27.93 PORCENTAGEM | 17.443,14 |
| 13.392.1121.2.644 - APOIO A CULTURA REGIONAL DO MUNICIPIO | 27.93 PORCENTAGEM | 58.214,02 |
| 13.392.1121.2.645 - APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS | 27.93 PORCENTAGEM | 78.599,46 |
| 13.392.1121.2.647 - APOIO AO MOTOFEST | 27.93 PORCENTAGEM | 23.257,52 |
| 13.392.1121.2.684 - APOIO A SHOW GOSPEL | 27.93 PORCENTAGEM | 52.399,63 |
| 13.392.1121.2.692 - APOIO AOS TRABALHADORES DA CULTURA | 27.93 PORCENTAGEM | 81.471,50 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 601.285,03 |
| TOTAL GERAL | | 147.197.893,87 |

***NACOITAN ARAUJO LEITE***
282.447.611-72
Prefeito Municipal

***MARCIO TAVARES PORTO***
796.887.051-87
Contador

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**A5D88BE7

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
### DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 166/2022

**MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 245/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº258A-SMS (EM ANEXO). processo 6781/2022.

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 166/2022**
O(a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

| Cód. Órgão/Unidade Orçamentária | Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor estimado |
|---|---|---|---|---|
| 06.11 | 06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.30.00 | 3.3.90.30.00 | 102 | 611,55 |
| **TOTAL** | | | | **611,55** |

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

**Empresa:** AUTO POSTO MALONI LTDA **CNPJ/CPF:** 11.690.729/0003-15

| Lote | Item | Produto | Unidade | Marca | Qtd | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | GASOLINAADITIVADA | LITRO | | 82,9790 | 7,3700 | 611,5552 |
| **Total** | | | | | | | **611,5552** |
| **Total** | | | | | | | **611,5552** |

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 12 de julho de 2022.

Responsável

**Publicado por:**
Tania Cristina a Dos Santos
**Código Identificador:**8623D057

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 310/2022**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 310/2022**

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA L3250 ECOTANK CONFORME OFICIO E SOLICITAÇÃO DE GASTOS EM ANEXO. processo 6787/2022.

O(a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

| Cód. Órgão/Unidade Orçamentária | Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor estimado |
|---|---|---|---|---|
| 04.12 | 04.12.12.361.0075.2125.3.3.90.30.00 | 3.3.90.30.00 | 101 | 2.798,00 |
| **TOTAL** | | | | **2.798,00** |

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

**Empresa:** TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ/CPF:** 06.049.744/0001-87

| Lote | Item | Produto | Unidade | Marca | Qtd | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | IMPRESSORA L3250 ECOTANK | UND | | 2,0000 | 1.399,0000 | 2.798,0000 |
| **Total** | | | | | | | **2.798,0000** |

| | |
|---|---|
| **Total** | **2.798,0000** |

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 12 de julho de 2022.

Responsável

**Publicado por:**
Tania Cristina a Dos Santos
**Código Identificador:**DD0EC4F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 309/2022**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 309/2022**

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR 1500VA BIVOLT CONFORME OFICO E SOLICITAÇÃO EM ANEXO. processo 6786/2022.

O(a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

| Cód. Órgão/Unidade Orçamentária | Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor estimado |
|---|---|---|---|---|
| 04.12 | 04.12.12.361.0075.2800.4.4.90.52.00 | 4.4.90.52.00 | 101 | 298,00 |
| **TOTAL** | | | | **298,00** |

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

**Empresa:** TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ/CPF:** 06.049.744/0001-87

| Lote | Item | Produto | Unidade | Marca | Qtd | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | TRANSFORMADOR 1500VA BIVOLT | UND | | 2,0000 | 149,0000 | 298,0000 |
| **Total** | | | | | | | **298,0000** |

| | |
|---|---|
| **Total** | **298,0000** |

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 12 de julho de 2022.

Responsável

**Publicado por:**
Tania Cristina a Dos Santos
**Código Identificador:**3D6048F9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 293/2022 COMPLEMENTAR**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 293/2022 COMPLEMENTAR**
Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para ORDEM DE FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DA ORDEM DE FORNECIMETO N°46024. processo 6277/2022.
O(a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Inexigibilidade - inciso III, alínea "c" do Art. 74, Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

| Cód. Órgão/Unidade Orçamentária | Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor estimado |
|---|---|---|---|---|
| 04.31 | 04.31.13.392.0760.2142.3.3.90.39.00 | 3.3.90.39.00 | 100 | 100,00 |
| **TOTAL** | | | | **100,00** |

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;
**RESOLVE:**
I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:
**Empresa:** ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE JATAI - AAOVIJA **CNPJ/CPF:** 11.588.265/0001-79

| Lote | Item | Produto | Unidade | Marca | Qtd | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 3° FESTA DO MILHO 2022. | UND | | 1,0000 | 100,0000 | 100,0000 |
| **Total** | | | | | | | **100,0000** |

| | |
|---|---|
| **Total** | **100,0000** |

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 27 de junho de 2022.

Responsável

**Publicado por:**
Tania Cristina a Dos Santos
**Código Identificador:**06F07493

---

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2022

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:**000010/2022
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:**000010/2022
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**
**PROCESSO Nº:**2022009483.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº:

Na data **14/07/2022**, na **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço , **Bairro., Complemento.** DECRETO FMS PREGÃO**, Número.** , o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação n:º **000010/2022** modalidade: **REGISTRO DE PREÇO ( MENOR PREÇO** ), vista ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e Homologado pelo Diretor Presidente . Do processo acima referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS.OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA**, que passa a fazer parte desta tendo sido o referido preço oferecido pela empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital– Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.

1.2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.4 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante



requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para aquisição.

2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:**

3.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

**Fornecedor Registrado:**

1ª) **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.457.348/0001-04**, estabelecida no endereço AV BARAO DO RIO BRANCO QD 41 LT 11 JARDIM LUZ APARECIDA DE GOIANIA -GOIÁS,**Bairro.** SETOR JARDIM LUZ,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO,**Complemento.** S/N, neste ato representada por ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, portador da CI nº e CPF nº **990.606.393-91** , residente no município de - ;

2ª) **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.847.837/0001-10**, estabelecida no endereço ,**Bairro.** ,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO,**Complemento.** AV ANÁPOLIS S/N QD 29A LT 06 VILA BRASILIA APARECIDA DE GOIANIA, neste ato representada por LÚCIO FERNANDO GOMES, portador da CI nº e CPF nº **906.362.441-72** , residente no município de - ;

3ª) **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **67.729.178/0004-91**, estabelecida no endereço PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº 1.000, GALPÃO 22, **Bairro.** NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF CAMPO DA MOGIANA, **Cidade.** JAGUARIUNA – SP, **Complemento.** neste ato representada por LORENA DA SILVA GUIMARÃES, portador da CI nº e CPF nº **017.839.481-59** , residente no município de - ;

4ª) **DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.520.829/0001-40**, estabelecida no endereço ,**Bairro.** ,**Cidade.** BARAO DE COTEGIPE - RS, neste ato representada por JEFFERSON LUIZ ALMEIRA, portador da CI nº e CPF nº **895.749.821-49** , residente no município de - ;

5ª) **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.417.694/0004-72**, estabelecida no endereço AV SAO PAULO , QUADRA103 A LOTE 007E JARDIM MARIA INÊS,**Bairro.** JARDIM MARIA INES,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO, neste ato representada por LUIZ ANTUNIO BALDUINO, portador da CI nº e CPF nº **794.223.141-00** , residente no município de APARECIDA DE GOIANIA - GO;

6ª) **IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.140.256/0001-01**, estabelecida no endereço T 30,**Bairro.** SETOR BUENO,**Cidade.** - ,**Complemento.** N°:SN - QUADRA29 LOTE 07, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município de - ;

7ª) **J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.723.224/0001-09**, estabelecida no endereço ALBERTO NEPOMUCENO,**Bairro.** VI ADELIA,**Cidade.** - ,**Complemento.** N°:315 - QUADRACH LOTE 21 SALA 01, neste ato representada por JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, portador da CI nº e CPF nº **231.285.691-34** , residente no município de - ;

8ª) **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.418.133/0001-00**, estabelecida no endereço ,**Bairro.** ,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO,**Complemento.** AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 06-08,2729 GALPÃO 01 PARQUE

PRIMAVERA PARECIDA DE GOIANIA, neste ato representada por DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES, portador da CI nº e CPF nº **997.503.501-97** , residente no município de - ;

9ª) **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.895.525/0001-56**, estabelecida no endereço RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, Nº 66,**Bairro.** JARDIM PRESIDENTE,**Cidade.** GOIANIA - GO,**Complemento.** QD 16 LT 22, neste ato representada por LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, portador da CI nº e CPF nº **037.217.131-17** , residente no município de GOIANIA - GO;



10ª) **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.159.591/0001-68**, estabelecida no endereço RUA SÃO PAULO N 39 BAIRRO MEDEIROS RIO VERDE GOIAS,**Bairro.** ,**Cidade.** RIO VERDE - GO, neste ato representada por ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO, portador da CI nº e CPF nº **930.601.068-00** , residente no município de RIO VERDE - GO;

11ª) **REALMED HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.847.959/0001-18**, estabelecida no endereço RUA 6 GUIOMAR DE MELO N 140 QD 02 LT 32 PORTAL SANTA RITA GOIÂNIA -GO,**Bairro.** ,**Cidade.** GOIANIA - GO, neste ato representada por LUIS AUGUSTO NASCIMENTO, portador da CI nº e CPF nº **039.700.421-43** , residente no município de - ;

12ª) **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.484.451/0001-00**, estabelecida no endereço RUA 20 N 135 JARDIM GOIAS RIO VERDE,**Bairro.** JARDIM GOIAS,**Cidade.** RIO VERDE - GO, neste ato representada por MURILO FERREIRA DE FREITAS, portador da CI nº e CPF nº **013.850.681-75** , residente no município de - ;

13ª) **RM HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.029.414/0001-74**, estabelecida no endereço AVENIDA SONNEMBERRG N 544 QUADRA 147 LITES 17 AO 21 CIDADE JARDIM - GOIANIA-GO,**Bairro.** ,**Cidade.** GOIANIA - GO, neste ato representada por IVAN ALVES LINO, portador da CI nº e CPF nº **863.126.001-06** , residente no município de GOIANIA - GO;

14ª) **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.921.773/0001-22**, estabelecida no endereço AV 4ª AVENIDA,**Bairro.** JARDIM ALTO PARAISO,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO,**Complemento.** LOTE 011 QUADRA044 S/N, neste ato representada por JORLAN JERONIMO AFONSO DA SILVA, portador da CI nº e CPF nº **434.302.601-91** , residente no município de - ;

15ª) **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.065.614/0001-38**, estabelecida no endereço RUA C-159 Nº 674,**Bairro.** JARDIM AMÉRICA,**Cidade.** GOIANIA - GO,**Complemento.** RUA C-159 Nº 674, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº **895.030.901-72** , residente no município de GOIANIA - GO;

**Fornecedor:** 26457348000104 - C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | ACIDO TRANEXAMICO | HIPOLABOR | UNIDADE | 9000.0000 | 4,50 | 40.500,00 |
| 33 | BROMETO DE N BUTIL ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA | HIPOLABOR | AMPS | 33000.0000 | 3,00 | 98.934,00 |
| 35 | BROMETO N BUTIL ESCOPOLAMINA | HIPOLABOR | UNIDADE | 15000.0000 | 1,18 | 17.700,00 |
| 43 | CEFAZOLINA SODICA 1 GR FRASCO-AMPOLA | AUROBINDO | FR | 600.0000 | 4,79 | 2.874,00 |
| 53 | CIMETIDINA | HYPOFARMA | AMPS | 18000.0000 | 1,30 | 23.400,00 |
| 58 | CITRATO DE FENTALINA 50 MCG/ML | HIPOLABOR | AMPS | 3000.0000 | 3,77 | 11.310,00 |
| 62 | FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML | HIPOLABOR | AMPS | 2000.0000 | 4,41 | 8.820,00 |
| 91 | DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO | PHARLAB | UNIDADE | 10000.0000 | 0,11 | 1.070,00 |
| 99 | DIPIRONA 500 MG/ 1 ML | NATULAB - 10ML | FR | 10400.0000 | 1,27 | 13.208,00 |
| 114 | ETOMIDATO 2MG / ML | BLAU | AMPS | 200.0000 | 13,71 | 2.742,00 |
| 122 | FUROSEMIDA 10 MG/ML | HYPOFARMA | AMPS | 10000.0000 | 1,12 | 11.200,00 |
| 131 | GLUCONATO DE CÁLCIO 10MG/ML - 10ML | ISOFARMA | AMPS | 1000.0000 | 2,04 | 2.042,00 |
| 138 | HEPARINA SODICA 5000 UI AMPOLA C/ 5 ML | CRISTALIA | AMPS | 1000.0000 | 19,80 | 19.800,00 |
| 144 | IBUPROFENO 600MG | VITAMEDIC | UNIDADE | 4000.0000 | 0,18 | 708,00 |
| 151 | LEVOBUPIVACAINA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 0,50% + 1.200 EPIDURAL | CRISTALIA | FR | 100.0000 | 22,30 | 2.230,00 |
| 164 | MEROPENEM | AUROBINDO | UNIDADE | 6000.0000 | 19,00 | 114.000,00 |
| 182 | NITROGLICERINA | CRISTALIA | UNIDADE | 200.0000 | 33,35 | 6.670,00 |
| 186 | OCITOCINA | BLAU | AMPS | 1500.0000 | 1,89 | 2.832,00 |
| 194 | PARACETAMOL 750 MG | BELFAR | CPRS | 4000.0000 | 0,13 | 520,00 |
| 195 | PENICILINA G CRISTALINA | BLAU | FR | 1000.0000 | 7,43 | 7.430,00 |
| 228 | SULFATO DE TERBUTALINA | GREENPHARMA | UNIDADE | 400.0000 | 1,56 | 624,00 |
| 239 | AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8,0 COM BISEL | DESCARPACK | UN | 140000.0000 | 0,08 | 11.060,00 |
| 243 | AGULHA PARA ANESTESIA RAQUI 27 G 3 1/2 | PROCARE | UN | 2000.0000 | 4,30 | 8.600,00 |
| 250 | ALCOOL 70º GEL ANTISSÉPTICO - 850ML | PROLINK | FR | 1800.0000 | 10,91 | 19.638,00 |
| 251 | ALCOOL 70º GEL ANTISSÉPTICO - 500ML | ITAJA | FR | 5200.0000 | 6,29 | 32.708,00 |



| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 258 | ALMOTOLIA PARA 500 ML | JPROLAB | UNIDADE | 300.0000 | 3,44 | 1.032,00 |
| 264 | APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL | PREMIUM | UN | 200.0000 | 78,20 | 15.640,00 |
| 285 | CAIXA P/ DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE | DESCARBOX | UN | 4500.0000 | 6,53 | 29.385,00 |
| 312 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 7,0 | SOLIDOR | UN | 100.0000 | 4,13 | 413,00 |
| 313 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 7,5 | SOLIDOR | UN | 200.0000 | 4,13 | 826,00 |
| 316 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 9,0 | SOLIDOR | UN | 80.0000 | 4,13 | 330,40 |
| 348 | CINTO IMOBILIZACAO ARANHA ADULTO | RESGATESP | UN | 20.0000 | 49,56 | 991,20 |
| 355 | COLAR CERVICAL G | RESGATESP | UN | 50.0000 | 11,21 | 560,50 |
| 356 | COLAR CERVICAL M | RESGATESP | UN | 50.0000 | 11,21 | 560,50 |
| 357 | COLAR CERVICAL P | RESGATESP | UN | 50.0000 | 11,21 | 560,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 358 | COLAR CERVICAL PP | RESGATESP | UNIDADE | 50.0000 | 11,21 | 560,50 |
| 361 | COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO | SEGMED | UN | 7000.0000 | 0,33 | 2.310,00 |
| 362 | COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO | DESCARPACK | UNIDADE | 2500.0000 | 3,50 | 8.750,00 |
| 363 | COLETOR PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO | BIOBASE | UN | 600.0000 | 1,35 | 810,00 |
| 382 | DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO | PROLINK | GL | 1060.0000 | 69,70 | 73.882,00 |
| 384 | DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRAVENOSA N 23 | DESCARPACK | UN | 60000.0000 | 0,21 | 12.780,00 |
| 394 | DRENO DE PENROSE N 3 | MADEITEX | PC | 50.0000 | 22,65 | 1.132,50 |
| 398 | DRENO DE TÓRAX C/ FILAMENTO RADIOPACO ESTÉRIL N 18 | MEDSHARP | UNIDADE | 500.0000 | 3,75 | 1.875,00 |
| 400 | DRENO DE TÓRAX C/ FILAMENTO RADIOPACO ESTÉRIL N 32 | MEDSHARP | UNIDADE | 1000.0000 | 4,87 | 4.870,00 |
| 406 | EQUIPO MACROGOTAS DE GRAVIDADE, AMBAR, C/ ENTRADA DE AR | DESCARPACK | UN | 65000.0000 | 1,05 | 68.250,00 |
| 407 | EQUIPO MICROGOTAS DE GRAVIDADE C/ ENTRADA DE AR | MEDIX | UN | 16000.0000 | 1,42 | 22.640,00 |
| 414 | ESFIGMOMAMAMETRO - AP. DE PRESSAO C/ VELCRO ADULTO | PREMIUM | UN | 200.0000 | 60,57 | 12.114,00 |
| 415 | ESFIGMOMAMAMETRO - APARELHO DE PRESSAO COM VELCRO INF. | PREMIUM | UN | 5.0000 | 57,47 | 287,35 |
| 420 | ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL. TAMANHO G | VAGISPEC | UNIDADE | 11000.0000 | 1,12 | 12.320,00 |
| 421 | ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL. TAMANHO M | VAGISPEC | UNIDADE | 13000.0000 | 1,00 | 13.000,00 |
| 422 | ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL. TAMANHO P | VAGISPEC | UNIDADE | 7000.0000 | 0,96 | 6.692,00 |
| 430 | FILME DT2B MAMMO 08 X 10 | AGFA | CX | 150.0000 | 276,12 | 41.418,00 |
| 431 | FILME DT2B MAMMO 11X14 | AGFA | CX | 150.0000 | 535,72 | 80.358,00 |
| 464 | FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABS. N°3-0, C/70 CM, C.1/2 R. C/3,5 CM | SHALON | CX | 10.0000 | 241,07 | 2.410,74 |
| 469 | FIO CIRURGICO DE POLIPROPILENO N°3-0, C/75 CM, C.1/2 R. AG.2,5 CM | SHALON | CX | 10.0000 | 61,87 | 618,68 |
| 470 | FIO CIRURGICO DE POLIPROPILENO N°3-0, C/75 CM, C.3/8 R. AG.3,0 CM | SHALON | CX | 10.0000 | 61,87 | 618,68 |
| 508 | IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEAVEL TIPO HED BLOCK ADULTO | RESGATESP | UN | 10.0000 | 79,06 | 790,60 |
| 515 | LAMINA DE BISTURI Nº 23 | DESCARPACK | CX | 1000.0000 | 23,36 | 23.360,00 |
| 517 | LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL Nº 0 | MD | UNIDADE | 50.0000 | 95,58 | 4.779,00 |
| 518 | LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL Nº 1 | MD | UNIDADE | 50.0000 | 95,58 | 4.779,00 |
| 519 | LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL Nº 2 | MD | UNIDADE | 50.0000 | 95,58 | 4.779,00 |
| 520 | LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL Nº 3 | MD | UNIDADE | 50.0000 | 95,58 | 4.779,00 |
| 521 | LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL Nº 4 | MD | UNIDADE | 50.0000 | 95,58 | 4.779,00 |
| 522 | LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL Nº 5 | MD | UNIDADE | 50.0000 | 95,58 | 4.779,00 |
| 525 | LÂMPADAS PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL MILLER | MD | UNIDADE | 1000.0000 | 21,24 | 21.240,00 |
| 527 | LANCETA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA | MEDLEVENSOHN | UN | 350000.0000 | 0,15 | 52.150,00 |
| 531 | LUVA DE VINIL PARA PROCEDIMENTO S/ TALCO - TAMANHO M | DESCARPACK | CX | 1000.0000 | 12,85 | 12.854,00 |
| 539 | LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL TAMANHO PEQUENO | DESCARPACK | CX | 8000.0000 | 15,34 | 122.720,00 |
| 549 | MASCARA DESCARTAVEL COM 03 LAMINAS | DESCARPACK | CX | 17000.0000 | 5,31 | 90.270,00 |
| 566 | OTOSCOPIO COM ESPECULOS | MD | UN | 30.0000 | 297,36 | 8.920,80 |
| 568 | PAPEL GRAU CIRURGICO DE 10 CMS/100MT | ZERMATT | UN | 20.0000 | 40,55 | 811,00 |
| 569 | PAPEL GRAU CIRURGICO DE 30 CMS/100MT | ZERMATT | UN | 20.0000 | 128,20 | 2.564,00 |
| 593 | SERINGA DESCARTAVEL DE 03 ML | DESCARPACK | UN | 110000.0000 | 0,24 | 26.290,00 |
| 612 | SONDA DE FOLEY N 12 C/2 VIAS | DESCARPACK | CX | 60.0000 | 24,42 | 1.464,90 |
| 619 | SONDA DE FOLEY N20 C/2 VIAS | DESCARPACK | CX | 60.0000 | 21,24 | 1.274,40 |
| 620 | SONDA DE FOLEY N22 C/2 VIAS | DESCARPACK | CX | 60.0000 | 21,24 | 1.274,40 |
| 621 | SONDA DE FOLEY N24 C/2 VIAS | DESCARPACK | CX | 60.0000 | 21,24 | 1.274,40 |
| 650 | SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL | SOLUMED | UNIDADE | 3000.0000 | 8,44 | 25.311,00 |



| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 655 | SONDA URETRAL NR 06 | INJETMED | PCTE | 100.0000 | 5,07 | 507,40 |
| 656 | SONDA URETRAL NR 08 | INJETMED | PCTE | 100.0000 | 5,31 | 531,00 |
| 657 | SONDA URETRAL NR 10MS | INJETMED | PCTE | 200.0000 | 5,31 | 1.062,00 |
| 662 | SONDA URETRAL NR 04 | INJETMED | PCTE | 100.0000 | 4,60 | 460,20 |
| 665 | TALA P/ IMOBILIZACAO DE FRATURAS G | RESGATESP | UN | 20.0000 | 12,13 | 242,62 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 667 | TALA P/ IMOBILIZACAO DE FRATURAS M | RESGATESP | UN | 20.0000 | 9,61 | 192,12 |
| 668 | TALA P/ IMOBILIZACAO DE FRATURAS P | RESGATESP | UN | 20.0000 | 8,17 | 163,32 |
| 669 | TALA P/ IMOBILIZACAO DE FRATURAS PP | RESGATESP | UN | 20.0000 | 6,40 | 127,92 |
| 677 | TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL | G-TECH | UNIDADE | 250.0000 | 8,94 | 2.234,00 |
| 681 | TORNEIRA 3 VIAS | DESCARPACK | UN | 100.0000 | 0,74 | 74,40 |

**TOTAL FORNECEDOR:** 1.305.455,03

**Fornecedor:** 7847837000110 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | ALBUMINA HUMANA 20 % | BLAU | FR | 200.0000 | 127,00 | 25.400,00 |
| 26 | AZITROMICINA 500MG - PO LIOFILIZADO INJETAVEL | TEUTO | AMPS | 5000.0000 | 26,02 | 130.100,00 |
| 27 | BENZILPENICILINA BENZATINA SOL.INJ. 600.000 UI IM | TEUTO | AMPS | 6000.0000 | 9,15 | 54.900,00 |
| 28 | BENZILPENICILINA BENZATINA SOL.INJ. 1.200.000 UI IM | TEUTO | FR | 15000.0000 | 8,85 | 132.750,00 |
| 36 | BROMOPRIDA - SOL. INJ. 10 MG | UNIÃO QUIMICA | AMPS | 10000.0000 | 1,33 | 13.300,00 |
| 44 | CEFEPIMA 1G | AUROBINDO | AMPS | 6000.0000 | 11,26 | 67.560,00 |
| 45 | CEFEPIMA 2G | AUROBINDO | AMPS | 6000.0000 | 17,28 | 103.680,00 |
| 48 | CEFTRIAXONA - SOL. INJ. 500MG EV | FRESENIUS | FR | 10000.0000 | 5,00 | 50.000,00 |
| 51 | CETOPROFENO | UNIÃO QUIMICA | UNIDADE | 24000.0000 | 1,61 | 38.640,00 |
| 59 | CITRATO DE FENTALINA 0,05 MG/ML 5ML | UNIÃO QUIMICA | AMPS | 2000.0000 | 2,81 | 5.620,00 |
| 61 | CLARITROMICINA - SOL. INJ. 500 MG IV | ABBOTT | AMPS | 5000.0000 | 28,00 | 140.000,00 |
| 78 | CLORIDRATO DE PETIDINA SOL INJ 50 MG/ML | UNIÃO QUIMICA | AMPS | 1500.0000 | 2,25 | 3.375,00 |
| 81 | COLAGENASE C/ CLORAFENICOL POMADA C/ 30 GR | ABBOTT | BSGS | 15000.0000 | 10,28 | 154.200,00 |
| 86 | DEXAMETASONA CPR | TEUTO | UNIDADE | 30000.0000 | 0,20 | 5.940,00 |
| 90 | DIAZEPAM 10 MG/2 ML | TEUTO | AMPS | 8000.0000 | 0,94 | 7.520,00 |
| 96 | DIMENIDRATO + VIT. B6 + GLICOSE D-FRUTOSE | COSMED | AMPS | 12000.0000 | 6,49 | 77.880,00 |
| 101 | DIPIRONA SODICA 500 MG / ML AMPOLA C/ 2 ML | TEUTO | AMPS | 95000.0000 | 2,99 | 284.050,00 |
| 113 | ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML | UNIÃO QUIMICA | AMPS | 6000.0000 | 1,39 | 8.328,00 |
| 120 | FLUMAZENIL 0,1 MG/ML 5 ML | UNIÃO QUIMICA | AMPS | 400.0000 | 7,33 | 2.932,00 |
| 130 | GLICOSE 5% SOLUCAO C/ 250 ML | EQUIPLEX | FR | 16000.0000 | 5,07 | 81.088,00 |
| 132 | HALOPERIDOL 5MG | UNIÃO QUIMICA | UNIDADE | 2000.0000 | 2,05 | 4.100,00 |
| 169 | METILPREDINISOLONA | UNIÃO QUIMICA | AMPS | 400.0000 | 8,55 | 3.420,40 |
| 198 | PIPERACILINA + TAZOBACTAM | AUROBINDO - 4,5G | AMPS | 1000.0000 | 21,76 | 21.760,00 |
| 208 | RINGER SIMPLES 500 ML | EQUIPLEX | FR | 9000.0000 | 5,53 | 49.770,00 |
| 233 | ABAIXADOR DE LINGUA - ESPATULA DESC DE MADEIRA EMBAL EM PACTORES C/ 100 UNIDADES | THEOTO | PCTE | 5000.0000 | 3,85 | 19.250,00 |
| 234 | ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS C/ VITAMINA A E FRASCO C 200ML | DERSINI | FR | 8500.0000 | 4,75 | 40.375,00 |
| 238 | AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7,0 COM BISEL | SOLIDOR | UN | 130000.0000 | 0,08 | 10.270,00 |
| 260 | AMBU, MASCARA E RESERVATORIO | FOYOMED | UN | 100.0000 | 105,00 | 10.500,00 |
| 261 | KIT AMBU, MASCARA E RESERVATÓRIO INFANTIL | FOYOMED | UNIDADE | 50.0000 | 105,00 | 5.250,00 |
| 275 | BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAMA, PAPEL TERMOSSENSIVEL 215MM X 30 METROS | TECNOPRINT | UN | 500.0000 | 20,30 | 10.150,00 |
| 276 | BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAMA, PAPEL TERMOSSENSIVEL 216MM X 30 METROS | TECNOPRINT | UN | 500.0000 | 20,30 | 10.150,00 |
| 278 | BOLSA PARA COLOSTOMIA / ILEOSTOMIA | CONVATEC | CX | 500.0000 | 93,98 | 46.990,00 |
| 279 | BOLSA PARA COLOSTOMIA / ILEOSTOMIA INFANTIL | CONVATEC | UN | 100.0000 | 18,86 | 1.886,00 |
| 286 | CAIXA P/ DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE | DESCARBOX | UN | 2000.0000 | 5,06 | 10.120,00 |
| 287 | STRIP-PASTE | CONVATEC | CX | 100.0000 | 40,25 | 4.025,00 |
| 288 | CAL SODADA 4,5 LITROS ( ADSORVENTE GRANULADO DE CO2) | ATRASORB | LT | 4.0000 | 142,60 | 570,40 |
| 317 | CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ CUFF N 5 | HAIBREATH | UN | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 318 | CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ | HAIBREATH | UN | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |



| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 318 | CUFF N6 | HAIBREATH | UN | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 319 | CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ CUFF N 7 | HAIBREATH | UN | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 320 | CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ CUFF 7,5 | HAIBREATH | UN | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 321 | CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ CUFF 8,0 | HAIBREATH | UNIDADE | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 322 | CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ CUFF 8,5 | HAIBREATH | UNIDADE | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 323 | CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ CUFF N 9 | HAIBREATH | UN | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 324 | CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC S/ CUFF N. 3.5 | HAIBREATH | UNIDADE | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 325 | CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC S/ CUFF N. 4 | HAIBREATH | UNIDADE | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 326 | CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC S/ CUFF N.5 | HAIBREATH | UNIDADE | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 327 | CANULA P/TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/CUFF N.5,5 | HAIBREATH | UNIDADE | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 328 | CANULA P/TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/CUFF N.6,5 | HAIBREATH | UNIDADE | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 329 | CANULA P/TRAQUEOSTOMIA EM PVC S/CUFF N.3 | HAIBREATH | UNIDADE | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 330 | CANULA P/TRAQUEOSTOMIA S/CUFF N. 5,5 | HAIBREATH | UNIDADE | 20.0000 | 13,78 | 275,60 |
| 332 | CATETER EPIDURAL P/ ANESTESIA DESCARTAVEL NR 16G | PORTEX | UN | 100.0000 | 43,75 | 4.375,00 |
| 342 | CATETER VENOSO CENTRAL 20GA X 12 CM | BIOCATH (22GA X 20CM) | UN | 50.0000 | 62,50 | 3.125,00 |
| 344 | CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO-LÚMEN | BLENTA 7FRX20 | UNIDADE | 3000.0000 | 62,50 | 187.500,00 |
| 349 | CLAMP UMBILICAL | FOYOMED | UNIDADE | 6500.0000 | 0,31 | 2.034,50 |
| 354 | COLA PARA BOLSA DE COLOSTOMIA | CONVATEC | UNIDADE | 300.0000 | 41,14 | 12.342,00 |
| 364 | COLETOR UNIVERSAL | CRAL PLAST | UN | 15000.0000 | 0,30 | 4.500,00 |
| 369 | CONJUNTO DE ANESTESIA BARAKA ADULTO 2 LITROS BALAO LATEX | UNITEC | UN | 3.0000 | 111,69 | 335,07 |
| 383 | DISPOSITIVO DE 2 VIAS P/ INFUSÃO DE MEDICAMENTOS | DESCARPACK | UN | 4500.0000 | 0,79 | 3.546,00 |
| 388 | DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA 29,50MM | BIOBASE Nº 6 | UNIDADE | 200.0000 | 1,21 | 241,40 |
| 392 | DRENO DE PENROSE N 1 | WALTEX | PC | 50.0000 | 14,54 | 727,00 |
| 393 | DRENO DE PENROSE N 2 | WALTEX | PC | 50.0000 | 18,26 | 913,00 |
| 395 | DRENO DE SUCCAO POR SISTEMA FECHADO C/ CAP DE 400 ML NR 3,2MM | BIOTEC | UN | 50.0000 | 20,19 | 1.009,50 |
| 396 | DRENO DE SUCCAO POR SISTEMA FECHADO C/ CAP DE 400 ML NR 4,8 MM | BIOTEC | UN | 50.0000 | 22,60 | 1.130,00 |
| 410 | EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE | BIOBASE | UNIDADE | 2000.0000 | 2,47 | 4.940,00 |
| 412 | ESCOVA P/ DEGERMACAO CIRURGICA DAS MAOS C/ CLOREXIDINA | RIOQUIMICA | UN | 3000.0000 | 2,06 | 6.180,00 |
| 416 | ESFIGMOMAMAMETRO - APARELHO DE PRESSÃO SEM VELCRO ADULTO -FECHO EM METAL | PREMIUM | UN | 200.0000 | 66,90 | 13.380,00 |
| 423 | ESPONJA HEMOSTÁTICA GELATINA STANDARD | HEMOSPON | CX | 20.0000 | 109,50 | 2.190,00 |
| 426 | ESTOJO PORTA LAMINA (TUBETES) | CRALPLAST | UN | 6000.0000 | 0,44 | 2.610,00 |
| 432 | FILME P/ ENDOSCOPIA | SONY (UPC-21L) | CX | 50.0000 | 1.050,00 | 52.500,00 |
| 435 | FILTRO BACTERIOLÓGICO | BECARE | UNIDADE | 1000.0000 | 5,73 | 5.730,00 |
| 495 | PÓ DE HIDROCOLÓIDE | CONVATEC | FR | 150.0000 | 43,30 | 6.495,00 |
| 506 | GORRO DESCARTÁVEL | ANADONA | PCTE | 1100.0000 | 7,25 | 7.975,00 |
| 507 | HIPOCLORITO DE SÓDIO | PROLINK | GL | 1800.0000 | 10,00 | 18.000,00 |
| 516 | LAMINA DE BISTURI Nº 15 | DESCARPACK AÇO CARBONO | CX | 280.0000 | 24,75 | 6.930,00 |
| 526 | LÂMPADAS PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL MILLER - TAMANHO 00/0/1 | MD | UN | 1000.0000 | 21,00 | 21.000,00 |
| 529 | LENÇOL TNT COM ELÁSTICO 90CM X 2M | ANADONA | UN | 21000.0000 | 0,88 | 18.375,00 |
| 530 | LOÇÃO HIDRATANTE - PIELSANA | PIELSANA | UNIDADE | 500.0000 | 26,25 | 13.125,00 |
| 538 | LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL TAMANHO MÉDIO | UNIGLOVES | CX | 7500.0000 | 15,30 | 114.750,00 |
| 558 | MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO | GOODCOME | UN | 2000.0000 | 6,62 | 13.250,00 |
| 559 | MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL | GOODCOME | UN | 1000.0000 | 6,62 | 6.625,00 |
| 561 | MASCARA VENTURI ADULTO | FOYOMED | UN | 200.0000 | 6,43 | 1.286,00 |
| 562 | MASCARA VENTURI INFANTIL | FOYOMED | UN | 100.0000 | 6,43 | 643,00 |
| 570 | PAPEL TOALHA INTERFOLHA 3 DOBRAS 22,5 X 20,5 | MULTIPEL | PCTE | 9000.0000 | 8,90 | 80.100,00 |
| 574 | PASTA PERIESTOMA | CONVATEC | UNIDADE | 200.0000 | 41,15 | 8.229,60 |
| 588 | RECIPIENTE DE DRENO DE TORAX 2000 ML | BIOTEC | UN | 200.0000 | 26,54 | 5.308,00 |
| 589 | REFORÇADOR REVELADOR P/38 LTS | DPC BRASIL | GL | 60.0000 | 283,72 | 17.023,08 |
| 591 | SAPATILHA DESC (PROPÉ) | ANADONA | PACOTE | 1200.0000 | 6,87 | 8.244,00 |
| 594 | SERINGA DESCARTAVEL 5ML | DESCARPACK | UN | 105000.0000 | 0,28 | 28.875,00 |
| 597 | SERINGA DESCARTAVEL DE 60 ML | DESCARPACK | UN | 200.0000 | 2,02 | 405,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 614 | SONDA DE FOLEY N14 C/2 VIAS | MEDIX | CX | 60.0000 | 25,00 | 1.500,00 |
| 615 | SONDA DE FOLEY N 16 C/2 VIAS | MEDIX | CX | 100.0000 | 24,40 | 2.440,00 |
| 617 | SONDA DE FOLEY Nº 18 C/ 2 VIAS | MEDIX | CAIXA | 100.0000 | 25,00 | 2.500,00 |
| 623 | SONDA DE GASTROSTOMIA - BALÃO 18FR X 2,3CM | WELL LEAD | UN | 200.0000 | 57,15 | 11.430,00 |
| 624 | SONDA DE GASTROSTOMIA - BALÃO 20FR X 1,5CM | WELL LEAD | UN | 200.0000 | 57,15 | 11.430,00 |
| 627 | SONDA DE MALECOT NR 24 SILICONE | WELL LEAD | UN | 100.0000 | 11,43 | 1.143,00 |
| 628 | SONDA DE MALECOT NR 28 DE SILICONE | WELL LEAD | UN | 100.0000 | 11,43 | 1.143,00 |
| 629 | SONDA DE MALECOT NR 30 DE SILICONE | WELL LEAD | UNIDADE | 100.0000 | 11,43 | 1.143,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 631 | SONDA DE MALECOT NR 38 DE SILICONE | WELL LEAD | UN | 100.0000 | 11,43 | 1.143,00 |
| 658 | SONDA URETRAL NR 14 | BIOBASE | PCTE | 70.0000 | 5,97 | 417,83 |
| 659 | SONDA URETRAL NR 16 | BIOBASE | PCTE | 100.0000 | 6,10 | 609,60 |
| 660 | SONDA URETRAL NR 18 | BIOBASE | PCTE | 100.0000 | 6,22 | 622,30 |
| 670 | TELA DE MARLEX EM POLIPROPILENO 10 CM X 10 CM | INTRACORP | UN | 10.0000 | 26,84 | 268,36 |
| 671 | TELA DE MARLEX EM POLIPROPILENO 10 CM X 15 CM | INTRACORP | UN | 10.0000 | 30,33 | 303,28 |
| 672 | TELA DE MARLEX EM POLIPROPILENO 15 CM X 15 CM | INTRACORP | UN | 10.0000 | 30,71 | 307,09 |
| 673 | TELA DE MARLEX EM POLIPROPILENO 15 CM X 20 CM | INTRACORP | UN | 10.0000 | 36,62 | 366,15 |
| 674 | TELA DE MARLEX EM POLIPROPILENO 26CM X 36CM | INTRACORP | UNIDADE | 10.0000 | 83,57 | 835,66 |
| 675 | TELA DE MARLEX EM POLIPROPILENO 30,5 CM X 30,05 CM | INTRACORP | UN | 10.0000 | 82,37 | 823,73 |
| 676 | TELA DE MARLEX EM POLIPROPILENO 7,5 CM X 15 CM | INTRACORP | UN | 10.0000 | 26,91 | 269,12 |
| 682 | TOUCA DE TNT DESCARTÁVEL BRANCA | ANADONA | UN | 30000.0000 | 0,07 | 2.190,00 |
| 684 | TUBO DE SILICONE N° 204 | MEDICONE | METRO | 50.0000 | 8,06 | 403,25 |
| 689 | WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 50X50CM | AMCOR | PCTE | 150.0000 | 19,77 | 2.965,95 |
| 690 | WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 100X100CM | AMCOR | PCTE | 150.0000 | 79,52 | 11.927,55 |
| 691 | WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 120CM X 120CM | AMCOR | PCTE | 150.0000 | 113,92 | 17.088,75 |
| | | | | **TOTAL FORNECEDOR:** | | 2.398.925,97 |

**Fornecedor:** 67729178000491 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | BROMETO DE IPRATRÓPIO SOL.P/INALACÃO 0,025% | HIPOLABOR 225469\|10627-32780 | FR | 6000.0000 | 1,15 | 6.888,00 |
| 37 | BUPIVACAINA ISOBARICA - ESTOJO ESTERELIZADO | CRISTALIA 225474\|10551-22908 | AMPS | 400.0000 | 9,00 | 3.600,00 |
| 55 | CIPROFLOXACINA 400 MG | HALEX/ISOFARMA 225492\|10590-26540 | UNIDADE | 3000.0000 | 40,00 | 120.000,00 |
| 57 | CIPROFLOXACINA 200 MG | HALEX/ISOFARMA 225494\|10546-22897 | AMPS | 3000.0000 | 17,98 | 53.940,00 |
| 87 | DEXAMETASONA, FOSFATO DE DISSODICO - 2MG / ML 1ML | HYPOFARMA 225524\|10646-32812 | AMPS | 16000.0000 | 1,89 | 30.240,00 |
| 119 | FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML | HALEX ISTAR 225556\|10655-32822 | BOLSA | 400.0000 | 16,65 | 6.660,00 |
| 154 | LEVOFLOXACINO 5 MG/ML (0,5%) | HALEX ISTAR 225591\|10667-32835 | BOLSA | 1000.0000 | 18,90 | 18.900,00 |
| 157 | LIDOCAINA + GLICOSE 5% + 7,5% | CRISTALIA 225594\|10577-22955 | AMPS | 500.0000 | 5,58 | 2.790,00 |
| 159 | CLORIDRATO DE LIDOCAINA SPRAY 10% | HIPOLABOR 225596\|10670-32838 | FR | 300.0000 | 47,00 | 14.100,00 |
| 173 | MIDAZOLAM 50MG/10ML | HIPOLABOR 225610\|10676-32844 | AMPS | 3000.0000 | 4,45 | 13.350,00 |
| 178 | NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML | HIPOLABOR 225615\|10677-32845 | AMPS | 200.0000 | 5,85 | 1.170,00 |
| 184 | HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA | HIPOLABOR 225621\|10526-20652 | AMPS | 800.0000 | 4,30 | 3.440,00 |
| 191 | OXIDO DE ZINCO 15% + VIT A + VIT D | NATIVITA 225628\|10683-32853 | TB | 2300.0000 | 3,30 | 7.590,00 |
| 512 | IODOPOVIDONA PVPI - SOL AQUOSA 10% C/ 1% TOPICO | VIC PHARMA | LT | 1600.0000 | 26,00 | 41.600,00 |
| 513 | IODOPOVIDONA PVPI - SOL DEGERMANTE 10% C/ 1% DE IODO | VIC PHARMA 225950\|10416-33113 | LT | 2000.0000 | 26,00 | 52.000,00 |
| 688 | VASELINA LIQUIDA | VIC PHARMA 226125\|10462-33163 | LT | 200.0000 | 29,15 | 5.830,00 |
| | | | | **TOTAL FORNECEDOR:** | | 382.098,00 |

**Fornecedor:** 25208290000140 - DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 141 | HIDROCORTISONA , SUCCINATO SODICO 500MG | FRESENIUS | FR | 26000.0000 | 4,75 | 123.500,00 |
| 149 | IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG | VITAMEDIC | UNIDADE | 30000.0000 | 0,47 | 14.100,00 |
| 211 | SALBUTAMOL - SPRAY 100 MCG | GLENMARK | FR | 200.0000 | 8,71 | 1.742,00 |
| 216 | SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% | NATIVITA | UNIDADE | 15000.0000 | 4,20 | 63.000,00 |
| | | | | **TOTAL FORNECEDOR:** | | 202.342,00 |

**Fornecedor:** 1417694000472 - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACEBROFILINA XAROPE 25MG /5ML INFANTIL | PRATI | UNIDADE | 300.0000 | 3,42 | 1.026,60 |
| 4 | ACETILCISTEÍNA GRANULADO 600MG | PRATI | UN | 1500.0000 | 0,92 | 1.380,00 |
| 56 | CIPROFLOXACINA - COMP. 500 MG | PRATI | CPRS | 8000.0000 | 0,20 | 1.576,00 |
| 123 | FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO | PRATI | CPRS | 6000.0000 | 0,05 | 318,00 |
| 256 | ALMOTOLIA PARA 100ML | J.PROLAB | UNIDADE | 300.0000 | 1,99 | 597,00 |
| 257 | ALMOTOLIA PARA 250 ML | J.PROLAB | UNIDADE | 550.0000 | 2,41 | 1.325,50 |
| 289 | CANULA DE GUEDEL PVC N 01 | FOYOMED | UN | 50.0000 | 2,26 | 113,00 |
| 290 | CANULA DE GUEDEL PVC N 5 | FOYOMED | UN | 50.0000 | 2,26 | 113,00 |
| 291 | CANULA DE GUEDEL PVC N 0 | FOYOMED | UN | 50.0000 | 2,26 | 113,00 |
| 292 | CANULA DE GUEDEL PVC FLEXIVEL N:4 | FOYOMED | UN | 50.0000 | 2,26 | 113,00 |
| 293 | CANULA DE GUEDEL N 2 | FOYOMED | UN | 50.0000 | 2,26 | 113,00 |
| 294 | CANULA DE GUEDEL PVC N 3 | FOYOMED | UN | 50.0000 | 2,26 | 113,00 |

**TOTAL FORNECEDOR:** 6.901,10

**Fornecedor:** 20140256000101 - IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 143 | HIDROGEL COM ALGINATO + CALCIO | CURATEC | UNIDADE | 9500.0000 | 14,86 | 141.170,00 |
| 345 | CATETER VENOSO CENTRAL M 16GA X 24 | ALIVE HEART | UNIDADE | 50.0000 | 93,00 | 4.650,00 |

**TOTAL FORNECEDOR:** 145.820,00

**Fornecedor:** 41723224000109 - J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 242 | AGULHA PARA ANESTESIA RAQUI 25 G 3 1/2, DESCARTAVEL | PROCARE | UN | 2000.0000 | 3,26 | 6.520,00 |
| 253 | ALCOOL 92,8% 1000ML | JALLES | FR | 4000.0000 | 6,79 | 27.160,00 |
| 263 | OTOSCOPIO COM ESPECULOS | MARK II/MD | UN | 20.0000 | 236,25 | 4.725,00 |
| 282 | CABO PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL "G" | MD | UNIDADE | 10.0000 | 143,75 | 1.437,50 |
| 283 | CABO PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL "M" | MD | UNIDADE | 10.0000 | 143,75 | 1.437,50 |
| 284 | CABO PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL "P" | MD | UNIDADE | 10.0000 | 143,75 | 1.437,50 |
| 401 | DRENO DE TÓRAX C/ FILAMENTO RADIOPACO ESTÉRIL N 36 | CPL | UNIDADE | 1000.0000 | 5,25 | 5.250,00 |
| 404 | EQUIPO DUA S VIAS COM CLAMP | DESCARPACK | UN | 10000.0000 | 0,74 | 7.400,00 |
| 436 | FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO Nº 2-0 C/ 75CM | TECHNOFIO | CAIXA | 20.0000 | 92,39 | 1.847,80 |
| 438 | FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO Nº 0 C/ 75CM | TECHNOFIO | CAIXA | 50.0000 | 95,00 | 4.750,00 |
| 439 | FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO N 0 AGULHA 4,0 CM | TECHNOFIO | CX | 70.0000 | 92,29 | 6.460,30 |
| 459 | FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABS. Nº0, C/150CM LAÇADO C.1/2 R. C/4,0CM | SHALON | CX | 5.0000 | 111,29 | 556,45 |
| 477 | FIO DE SUTURA NÃO ABSORV. SINT. MONOFILMENTO Nº 3-0 C/45CM, C. 3/8, T, AG. 3 CM | TECHNOFIO | CX | 270.0000 | 41,25 | 11.137,50 |
| 478 | FIO DE SUTURA NÃO ABSORV. SINT. MONOFILMENTO Nº 4-0 C/45CM, C. 3/8, T, AG. 3 CM | TECHNOFIO | CX | 70.0000 | 41,25 | 2.887,50 |
| 479 | FIO DE SUTURA NÃO ABSORV. SINT. MONOFILMENTO Nº 5-0 C/45CM, C. 3/8, T, AG. 2,0CM | TECHNOFIO | CX | 70.0000 | 41,25 | 2.887,50 |
| 480 | FIO DE SUTURA NÃO ABSORV. SINT. MONOFIL. Nº 2-0 C/150CM LAÇADO C.1/2, R, AG. 4CM | TECHNOFIO | CX | 70.0000 | 41,25 | 2.887,50 |
| 489 | FITA MICROPOROSA BRANCA 5 CM X4,5 M | CIEX | RL | 9000.0000 | 2,46 | 22.140,00 |
| 524 | LÂMINA PARA MICROSCÓPIO PONTA FOSCA C/50 | KOLPLAST | CX | 500.0000 | 6,15 | 3.075,00 |
| 560 | MÁSCARA PROTETOR FACIAL FACE SHIELD EM ACRÍLICO | FACE SHIELD | UN | 4000.0000 | 4,97 | 19.880,00 |
| 564 | ÓCULOS DE PROTECÃO | VALEPLAST | UN | 1500.0000 | 2,48 | 3.720,00 |
| 571 | PAPEL GRAU CIRURGICO 12 CM X 100 M, 100 % CELULOSE | ZERMAT | RL | 80.0000 | 56,97 | 4.557,60 |
| 573 | PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X 100 M, 100 % CELULOSE | ZERMAT | RL | 50.0000 | 94,84 | 4.742,00 |
| 595 | SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML | DESCARPACK | UN | 105000.0000 | 0,34 | 35.700,00 |
| 596 | SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML | DESCARPACK | UNIDADE | 90000.0000 | 0,55 | 49.500,00 |
| 651 | SONDA RETAL NR 20 PLASTICO | MARK MED | UN | 100.0000 | 0,98 | 98,00 |
| 652 | SONDA RETAL NR 26 | MARK MED | UN | 100.0000 | 1,25 | 125,00 |
| 653 | SONDA RETAL NR 28 | MARK MED | UNIDADE | 100.0000 | 1,26 | 126,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 654 | SONDA RETAL NR 30 | MARK MED | UN | 100.0000 | 1,36 | 136,00 |
| 666 | TALA P/ IMOBILIZACAO DE FRATURAS GG | RESGATE | UN | 20.0000 | 12,85 | 257,00 |
| 692 | WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 150CM X 150CM | POLAR FIX | PCTE | 150.0000 | 195,24 | 29.286,00 |
| | | | | **TOTAL FORNECEDOR:** | | 262.124,65 |

**Fornecedor:** 28418133000100 - MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | AMOXILINA + CLAVULANATO | BLAU | UNIDADE | 10000.0000 | 20,36 | 203.600,00 |
| 23 | AMPICILINA INJETAVEL | BLAU | UNIDADE | 1600.0000 | 2,50 | 4.000,00 |
| 38 | BUPIVACAINA + GLICOSE PESASDA | HIPOLABOR | AMPS | 1500.0000 | 4,03 | 6.045,00 |
| 47 | CEFTRIAXONA - SOL. INJ. 1G - EV | BLAU | FR | 30000.0000 | 3,39 | 101.700,00 |
| 73 | CLORETO DE SUXAMETONIO - 100MG | BLAU | FR | 200.0000 | 11,79 | 2.358,00 |
| 115 | FENILEFRINA CLORIDRATO 10 MG | CRISTALIA | AMPS | 400.0000 | 10,92 | 4.368,00 |
| 142 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100 MG | BLAU | FR | 30000.0000 | 2,64 | 79.200,00 |
| 146 | IMEPENEM MONOIDRATA + CILASTATINA SODICA | ABL | AMPS | 1000.0000 | 22,34 | 22.340,00 |
| 148 | ISOFLURANO | CRISTALIA | FR | 200.0000 | 156,00 | 31.200,00 |
| 172 | MIDAZOLAM 15 MG / 3 ML | UNIÃO QUÍMICA | AMPS | 10000.0000 | 4,19 | 41.900,00 |
| 183 | NITROPRUSSIATO | HYPOFARMA | UNIDADE | 200.0000 | 16,71 | 3.342,00 |
| 185 | NORIPURUM 100MG/5ML | UNIÃO QUÍMICA | FR | 1000.0000 | 12,49 | 12.490,00 |
| 187 | OMEPRAZOL+ SOLUCAO DILUENTE - 40 MG | BLAU | AMPS | 20000.0000 | 9,49 | 189.800,00 |
| 190 | OXACILINA 500MG FRASCO-AMPOLA | BLAU | UNIDADE | 500.0000 | 1,08 | 539,50 |
| 224 | SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADA 0,1 MG | CRISTALIA | AMPS | 1000.0000 | 2,73 | 2.730,00 |
| 230 | VANCOMICINA | ABL | UNIDADE | 1000.0000 | 4,99 | 4.990,00 |
| 236 | AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4 OU 13 X 4,5 | MEDIX | UN | 120000.0000 | 0,08 | 9.480,00 |
| 334 | CATETER P/ VENIPUNCAO N 14 AG | DESCARPACK | UN | 4450.0000 | 1,28 | 5.696,00 |
| 335 | CATETER P/ VENIPUNCAO N 16 AG | MEDIX | UNIDADE | 4850.0000 | 1,20 | 5.820,00 |
| 336 | CATETER P/ VENIPUNCAO N 18 AG. | MEDIX | UN | 7600.0000 | 1,29 | 9.804,00 |
| 337 | CATETER P/ VENIPUNCAO N 20 AG. | MEDIX | UN | 21800.0000 | 1,27 | 27.686,00 |
| 338 | CATETER P/ VENIPUNCAO N 22 AG. | MEDIX | UN | 60000.0000 | 1,28 | 76.800,00 |
| 339 | CATETER P/ VENIPUNCAO N 24 AG | MEDIX | UN | 48000.0000 | 1,33 | 63.840,00 |
| 340 | CATETER VENOSO CENTRAL 19GA X 12 | BIOMEDICAL | UN | 100.0000 | 46,67 | 4.667,00 |
| 341 | CATETER VENOSO CENTRAL 19GA X 8 | BIOMEDICAL | UNIDADE | 50.0000 | 46,67 | 2.333,50 |
| 343 | CATETER VENOSO CENTRAL 22GA X 8 | BIOMEDICAL | UNIDADE | 50.0000 | 46,67 | 2.333,50 |
| 347 | CATETER VENOSO CENTRAL N 16 GA 12 IN | BIOMEDICAL | UN | 100.0000 | 43,33 | 4.333,00 |
| 418 | ESPARADRAPO IPERMEAVEL | CREMER | UN | 12000.0000 | 9,80 | 117.600,00 |
| 611 | SONDA DE FOLEY N 10 C/2 VIAS | MEDIX | CX | 60.0000 | 28,35 | 1.701,00 |
| | | | | **TOTAL FORNECEDOR:** | | 1.042.696,50 |

**Fornecedor:** 5895525000156 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 244 | AGULHA PARA SUTURA CILÍNDRICA DE AÇO INOXIDÁVEL G10 | PROCARE | PCTE | 50.0000 | 97,20 | 4.860,00 |
| 245 | AGULHA PARA SUTURA CILÍNDRICA DE AÇO INOXIDÁVEL G11 | PROCARE | PCTE | 50.0000 | 97,20 | 4.860,00 |
| 246 | AGULHA PARA SUTURA CILÍNDRICA DE AÇO INOXIDÁVEL G12 | PROCARE | PCTE | 50.0000 | 97,20 | 4.860,00 |
| 247 | AGULHA PARA SUTURA CORTANTE CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL 3/8 B10 | PROCARE | PCTE | 50.0000 | 92,00 | 4.600,00 |
| 248 | AGULHA PARA SUTURA CORTANTE CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL 3/8 B11 | PROCARE | PCTE | 50.0000 | 86,00 | 4.300,00 |
| 249 | AGULHA PARA SUTURA CORTANTE CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL 3/8 B12 | PROCARE | PCTE | 50.0000 | 86,00 | 4.300,00 |
| 265 | ASPIRADOR DE SECRECAO PARA AR COMPRIMIDO - 500 ML | HAOXI | UN | 50.0000 | 81,63 | 4.081,50 |
| 277 | BOLSA DE FISTULA | SENSURA | UNIDADE | 200.0000 | 142,00 | 28.400,00 |
| 280 | CABO PARA BISTURI EM AÇO INOX N° 3 | VITALGOLD | UN | 20.0000 | 10,71 | 214,20 |
| 281 | CABO PARA BISTURI EM AÇO INOX N° 4 | VITALGOLD | UN | 20.0000 | 8,86 | 177,20 |
| 304 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 3,0 | SOLIDOR | UN | 50.0000 | 3,80 | 190,00 |
| 350 | CLIPS PARA BOLSA DE COLOSTOMIA | KANGLI | UNIDADE | 400.0000 | 25,38 | 10.152,00 |
| 370 | CONJUNTO DE SISTEMA BARAKA INF BALAO LATEX 1 LITRO | OXIGEL | UN | 3.0000 | 138,00 | 414,00 |
| 371 | CONJUNTO DE SISTEMA BARBAKA NEONATAL | OXIGEL | UN | 3.0000 | 134,00 | 402,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 372 | CONJUNTO DE SISTEMA DUPLO T BARAKA C/ BALAO DE LATEX 0,5 LT | OXIGEL | UN | 3.0000 | 121,51 | 364,53 |
| 397 | DRENO DE SUCCAO POR SISTEMA FECHADO C/ CAP DE 400 ML NR 6,4 MM | MEDHSARP | UN | 50.0000 | 24,63 | 1.231,50 |
| 402 | ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO P/ MONITORIZAÇÃO | MEDIX | PCTE | 7000.0000 | 11,90 | 83.300,00 |
| 413 | ESCOVA PARA LAVAR TUBOS | WB | UNIDADE | 200.0000 | 7,41 | 1.482,00 |
| 471 | FIO DE KIRSHNER 1,0 MM | ORTOBIO | UNIDADE | 50.0000 | 12,20 | 610,00 |
| 472 | FIO DE KIRSHNER 1,5 MM | ORTOBIO | UN | 50.0000 | 12,20 | 610,00 |
| 473 | FIO DE KIRSHNER 2,0 MM | ORTOBIO | UN | 50.0000 | 12,20 | 610,00 |
| 474 | FIO DE KIRSHNER 2,5 MM | ORTOBIO | UN | 50.0000 | 12,20 | 610,00 |
| 501 | GARROTE DE LATEX N° 200 | GOIAS | MT | 105.0000 | 1,76 | 184,80 |
| 502 | GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO 100% 91 CM X 91 CM | ANDREONI | RL | 150.0000 | 40,77 | 6.115,50 |
| 510 | INDICADOR TESTE BOWTE & DICK | TERRAGENE | UN | 10000.0000 | 1,84 | 18.400,00 |
| 511 | INTEGRADOR QUÍMICO DE ESTERILIZAÇÃO | MAXITEST | UN | 3000.0000 | 0,30 | 900,00 |
| 541 | MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL TAMANHO G | VOLK | UN | 3000.0000 | 12,02 | 36.060,00 |
| 543 | MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL TAMANHO XXG | VOLK | UN | 1000.0000 | 12,04 | 12.040,00 |
| 545 | MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL TAMANHO P | VOLK | UN | 1000.0000 | 12,04 | 12.040,00 |
| 563 | NEBULIZADOR HOSPITALAR MD 400 4 SAIDAS (P) | MEDICATE | UN | 30.0000 | 1.656,00 | 49.680,00 |
| 567 | OXIMETRO DIGITAL DE DEDO | AFK | UN | 200.0000 | 64,49 | 12.898,00 |
| 576 | PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO RETA 16 CM | STARK | UN | 100.0000 | 17,17 | 1.717,00 |
| 601 | SONAR | MONTSERRAT SONOSOUND | UNIDADE | 20.0000 | 520,00 | 10.400,00 |
| 626 | SONDA DE MALECOT NR 20 SILICONE | TAYLOR | UN | 100.0000 | 30,80 | 3.080,00 |
| 679 | TESTE DE UREASE | NEWPROV | CX | 300.0000 | 120,00 | 36.000,00 |
| 687 | VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO | HAOXI | UN | 50.0000 | 246,70 | 12.335,00 |

**TOTAL FORNECEDOR:** 372.479,23

**Fornecedor:** 5159591000168 - PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | ADENOSINA | HIPOLABOR | AMPS | 500.0000 | 9,60 | 4.800,00 |
| 13 | CLORIDRATO DE AMBROXOL | NATIVITA | UNIDADE | 3000.0000 | 3,90 | 11.700,00 |
| 15 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG / 5 ML XAROPE PEDRIATRICO | FARMACE | FR | 3000.0000 | 3,00 | 9.000,00 |
| 16 | SULFATO DE AMICACINA 500 MG/2ML | TEUTO | AMPS | 1000.0000 | 3,84 | 3.840,00 |
| 20 | CLORIDRATO DE AMIODARONA AMAPOLA | HIPOLABOR | UNIDADE | 2000.0000 | 1,92 | 3.840,00 |
| 42 | CEFALOTINA SOL INJ 1G | ABL | AMPS | 14000.0000 | 3,60 | 50.400,00 |
| 52 | CILOSTAZOL 50MG | EUROFARMA | CPRS | 2000.0000 | 0,33 | 660,00 |
| 68 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 250 ML | HALEXISTAR | BOLSA | 62000.0000 | 5,15 | 319.300,00 |
| 75 | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML | CRISTÁLIA | AMPS | 1000.0000 | 5,62 | 5.620,00 |
| 80 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG | CRISTÁLIA | UNIDADE | 1000.0000 | 0,29 | 290,00 |
| 82 | COLIRIO ANESTESICO | ALLERGAN | UNIDADE | 50.0000 | 9,96 | 498,00 |
| 84 | DESLANOSIDEO | U.QUIMICA | AMPS | 5500.0000 | 2,28 | 12.540,00 |
| 92 | DICLOFENACO SODICO 50 MG COMPRIMIDO | BELFAR | CPRS | 20000.0000 | 0,06 | 1.300,00 |
| 98 | DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUB LINGUAL | E MS | CPRS | 1000.0000 | 0,36 | 360,00 |
| 107 | ENOXAPARINA SODICA 20MG | CRISTÁLIA | UNIDADE | 1000.0000 | 19,00 | 19.000,00 |
| 110 | ESPIRONOLACTONA 100 MG | HIPOLABOR | CPRS | 200.0000 | 0,74 | 148,00 |
| 111 | ESPIRONOLACTONA 25 MG | EUROFARMA | CPRS | 10000.0000 | 0,32 | 3.200,00 |
| 112 | ESPIRONOLACTONA 50 MG | HIPOLABOR | CPRS | 200.0000 | 0,52 | 104,00 |
| 125 | GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML | FRESENIUS | AMPS | 12000.0000 | 1,50 | 18.000,00 |
| 134 | HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG | E MS | CPRS | 1000.0000 | 0,76 | 760,00 |
| 137 | HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG | E MS | CPRS | 1000.0000 | 1,00 | 1.000,00 |
| 158 | LIDOCAINA ISOBARICA | CRISTÁLIA | AMPS | 1500.0000 | 3,99 | 5.985,00 |
| 160 | CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA 2% | PHARLAB | UNIDADE | 4000.0000 | 2,19 | 8.760,00 |
| 166 | METILDOPA 250MG- | SANVAL | UNIDADE | 500.0000 | 0,46 | 230,00 |
| 188 | CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG | HIPOLABOR | UNIDADE | 41000.0000 | 3,10 | 127.100,00 |
| 189 | CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG | HIPOLABOR | AMPS | 42000.0000 | 3,10 | 130.200,00 |
| 199 | PREDNISONA 5MG | VITAMEDIC | UNIDADE | 400.0000 | 0,09 | 36,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 200 | PREDNISONA 20MG | SANVAL | UNIDADE | 600.0000 | 0,17 | 102,00 |
| 201 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | CPRS | 2000.0000 | 0,19 | 380,00 |
| 202 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG / ML AMPOLA C/ 2 ML | HIPOLABOR | AMPS | 19000.0000 | 1,90 | 36.100,00 |
| 219 | SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP/10 ML | ISOFARMA | AMPS | 1100.0000 | 11,19 | 12.305,70 |
| 225 | SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADA 0,2 MG | CRISTÁLIA | AMPS | 1000.0000 | 5,70 | 5.700,00 |
| 227 | TENOXICAM 20MG | CRISTÁLIA | FR | 20000.0000 | 6,80 | 136.000,00 |
| 229 | TIOPENTAL | CRISTÁLIA | UNIDADE | 50.0000 | 38,98 | 1.949,00 |
| 237 | AGULHA DESCARTAVEL 20 X 0,55 COM BISEL | SOLIDOR | UN | 110000.0000 | 0,08 | 8.800,00 |
| 240 | AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12,0 COM BISEL | SOLIDOR | UN | 150000.0000 | 0,08 | 12.000,00 |
| 241 | AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL N. 18 G | PROCARE | UN | 400.0000 | 3,36 | 1.344,00 |
| 254 | ALCOOL IODADO 0,1% | RIOQUIMICA | LT | 1400.0000 | 13,13 | 18.382,00 |
| 259 | AMBU INFANTIL | FARMATEX | UNIDADE | 150.0000 | 109,00 | 16.350,00 |
| 262 | APARELHO TRICOTOMIA METAL | VITALMAX | UN | 10.0000 | 0,71 | 7,10 |
| 302 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF N 2.0 | TOPMED | UN | 50.0000 | 4,20 | 210,00 |
| 303 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 2,5 | TOPMED | UN | 50.0000 | 4,20 | 210,00 |
| 351 | CLOREXEDINA ALCOOLICA 0,5% | RIOQUIMICA | FR | 2000.0000 | 2,20 | 4.400,00 |
| 352 | CLOREXIDINA DEGERMANTE A 2% - FR.1000 ML | RIOQUIMICA | FR | 8300.0000 | 16,50 | 136.950,00 |
| 373 | CONJUNTO DRENAGEM TORACICA N 18 | GC MEDICA | UNIDADE | 50.0000 | 15,50 | 775,00 |
| 374 | CONJUNTO DRENAGEM TORACICA N 20 | GC MEDICA | UN | 50.0000 | 15,50 | 775,00 |
| 375 | CONJUNTO DRENAGEM TORACICA N 26 | GC MEDICA | UN | 50.0000 | 15,50 | 775,00 |
| 376 | CONJUNTO DRENAGEM TORACICA N 28 | GC MEDICA | UN | 50.0000 | 15,50 | 775,00 |
| 377 | CONJUNTO DRENAGEM TORACICA N 30 | GC MEDICA | UN | 50.0000 | 15,50 | 775,00 |
| 378 | CONJUNTO DRENAGEM TORACICA N 32 | GC MEDICA | UN | 50.0000 | 15,50 | 775,00 |
| 379 | CONJUNTO DRENAGEM TORACICA N 36 | GC MEDICA | UNIDADE | 50.0000 | 15,50 | 775,00 |
| 380 | CONJUNTO DRENAGEM TORACICA N 38 | GC MEDICA | UNIDADE | 50.0000 | 15,50 | 775,00 |
| 381 | CONJUNTO DRENAGEM TORACICA N 40 | GC MEDICA | UNIDADE | 50.0000 | 15,50 | 775,00 |
| 385 | DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRAVENOSA N 19 | TOPMED | UN | 18000.0000 | 0,21 | 3.780,00 |
| 386 | DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRAVENOSA N 25 | TOPMED | UN | 4000.0000 | 0,21 | 840,00 |
| 387 | DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRAVENOSA N 27 | TOPMED | UNIDADE | 9000.0000 | 0,21 | 1.890,00 |
| 408 | EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL | DESCARPACK | UNIDADE | 10000.0000 | 1,20 | 12.000,00 |
| 409 | EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO DE AR | BIOBASE | UN | 10000.0000 | 1,18 | 11.800,00 |
| 419 | ESPÁTULA DE AYRE | THEOTO | PACOTE | 2300.0000 | 7,80 | 17.940,00 |
| 424 | ESTETOSCOPIO ADULTO COM OLIVAS EM PLASTICO | SOLIDOR | UN | 260.0000 | 13,80 | 3.588,00 |
| 425 | ESTETOSCOPIO INFANTIL COM OLIVAS EM PLASTICO | SOLIDOR | UN | 40.0000 | 13,80 | 552,00 |
| 482 | FIO PARA SUTURA NYLON 2-0 | PROCARE | CX | 20.0000 | 36,00 | 720,00 |
| 483 | FIO PARA SUTURA NYLON 4-0 | PROCARE | CX | 240.0000 | 36,00 | 8.640,00 |
| 484 | FIO PARA SUTURA NYLON 5-0 | PROCARE | CX | 240.0000 | 36,00 | 8.640,00 |
| 485 | FITA ADESIVA DE AUTOCLAVE 19MM X 30M | MASTERFIX | UNIDADE | 1100.0000 | 3,36 | 3.696,00 |
| 488 | FITA MICROPOROSA BRANCA 10 CM X 4,5M | CRAL | RL | 9000.0000 | 5,10 | 45.900,00 |
| 491 | FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY | CRAL | UNIDADE | 400.0000 | 4,80 | 1.920,00 |
| 528 | LENÇOL DESCARTÁVEL | ECOPEL | UNIDADE | 3000.0000 | 7,92 | 23.760,00 |
| 532 | LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 6,5 | DESCARPACK | PAR | 2110.0000 | 1,27 | 2.679,70 |
| 534 | LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5 | DESCARPACK | PAR | 7300.0000 | 1,27 | 9.271,00 |
| 535 | LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,0 | DESCARPACK | PAR | 2160.0000 | 1,27 | 2.743,20 |
| 537 | LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAMANHO GRANDE | INOVEN | CX | 2200.0000 | 15,00 | 33.000,00 |
| 540 | LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL TAMANHO PP | INOVEN | CX | 8000.0000 | 15,30 | 122.400,00 |
| 557 | MASCARA N95 | 3D MASK | UN | 23000.0000 | 0,76 | 17.480,00 |
| 585 | PULSEIRA DE IDENTIFICACAO DE RECEM NASCIDO AZUL | WILTEX | UN | 300.0000 | 0,48 | 144,00 |
| 586 | PULSEIRA DE IDENTIFICACAO DE RECEM NASCIDO ROSA | WILTEX | UN | 300.0000 | 0,48 | 144,00 |
| 602 | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 04 | MEDSONDA | UNIDADE | 200.0000 | 0,60 | 120,00 |
| 606 | SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR 12 | MEDSONDA | UN | 200.0000 | 0,84 | 168,00 |
| 607 | SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR 14 | MEDSONDA | UN | 200.0000 | 0,90 | 180,00 |
| 622 | SONDA DE FOLEY N 8 C/2 VIAS | TOPMED | CX | 60.0000 | 31,20 | 1.872,00 |
| 632 | SONDA ENTERAL NASOGÁSTRICA NR 10 | MEDSONDA | UNIDADE | 200.0000 | 0,84 | 168,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 633 | SONDA ENTERAL NASOGÁSTRICA NR 12 | MEDSONDA | UNIDADE | 550.0000 | 0,89 | 487,85 |
| 634 | SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 04 | MEDSONDA | PCTE | 100.0000 | 5,40 | 540,00 |

**TOTAL FORNECEDOR:** 1.473.899,55

**Fornecedor:** 4847959000118 - REALMED HOSPITALAR EIRELI

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | ACEBROFILINA 10 MG/ML | CIMED | FR | 500.0000 | 5,92 | 2.960,00 |
| 5 | ACETILCISTEINA | BLAU | UNIDADE | 18000.0000 | 3,24 | 58.320,00 |
| 17 | SULFATO DE AMICACINA 100 MG/2ML | TEUTO | AMPS | 500.0000 | 2,02 | 1.010,00 |
| 31 | BROMETO DE FENOTEROL SOLUÇÃO ORAL 5 MG/ML | HIPOLABOR | FR | 3500.0000 | 9,99 | 34.965,00 |
| 40 | CARVAO ATIVADO PO C/ 250 GRS | NEON | FR | 20.0000 | 30,50 | 610,00 |
| 49 | CEFTRIAXONA IM 1G 1AMP+DIL 3,5ML | BIOCHIMICO | FR | 6000.0000 | 5,60 | 33.618,00 |
| 63 | CLONIDINA CLORIDRATO 01 MG | BOEHRINGER | CPRS | 1000.0000 | 0,25 | 248,00 |
| 67 | CLORETO DE SODIO 17,55% 10 ML | EQUIPLEX | AMPS | 5000.0000 | 0,58 | 2.900,00 |
| 79 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG /ML AMPOLA C/ 2 ML | HIPOLABOR | AMPS | 15000.0000 | 2,11 | 31.650,00 |
| 85 | DEXAMETASONA CREME | PRATI | UNIDADE | 3500.0000 | 1,35 | 4.725,00 |
| 89 | DEXPANTENOL | NEOQUIMICA | UNIDADE | 1000.0000 | 4,46 | 4.460,00 |
| 95 | DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO | PHARLAB | CPRS | 2000.0000 | 0,16 | 318,00 |
| 97 | DIMETICONA | HIPOLABOR | UNIDADE | 2000.0000 | 1,47 | 2.944,00 |
| 100 | DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO | GREENFARMA | CPRS | 30000.0000 | 0,14 | 4.290,00 |
| 105 | ENALAPRIL MALEATO 10 MG | CIMED | CPRS | 200.0000 | 0,08 | 16,40 |
| 116 | FENITOINA SODICA 50 MG/ML - AMP 5 ML | HIPOLABOR | AMPS | 600.0000 | 2,82 | 1.693,20 |
| 128 | GLICOSE 25% AMPOLA C/ 10 ML | ISOFARMA | AMPS | 6000.0000 | 0,54 | 3.240,00 |
| 136 | HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG | E.M.S | CPRS | 1000.0000 | 0,38 | 381,00 |
| 140 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO | MEDQUIMICA | CPRS | 400.0000 | 0,04 | 14,40 |
| 145 | IBUPROFENO SUSPENSAO ORAL | NATULAB | UNIDADE | 400.0000 | 1,88 | 752,00 |
| 165 | METFORMINA 850MG | PRATI | UNIDADE | 200.0000 | 0,13 | 26,00 |
| 167 | METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO | PRATI | CPRS | 300.0000 | 0,48 | 144,90 |
| 168 | MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG / ML | UNIAOQUIMICA | AMPS | 3000.0000 | 2,10 | 6.288,00 |
| 171 | METRONIDAZOL 0.5%-100ML | FRESENIUS | FR | 8000.0000 | 8,01 | 64.056,00 |
| 174 | MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG | BIOLAB | CPRS | 500.0000 | 0,24 | 119,00 |
| 175 | MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG | ZYDUS | UNIDADE | 500.0000 | 0,43 | 213,00 |
| 179 | NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA - 5MG/D -250UI/G | PRATI | TB | 6200.0000 | 1,88 | 11.656,00 |
| 197 | PENTOXIFILINA 20MG/ML-5ML | UNIAOQUIMICA | AMPS | 400.0000 | 2,30 | 918,00 |
| 203 | PROPOFOL 10MG/ML - AMP. 20ML IV | FRESENIUS | FR | 1000.0000 | 8,08 | 8.080,00 |
| 206 | RETINOL ACETATO, AMINOACIDOS, METIONINA E CLORANFENICOL | CIMED | TB | 12.0000 | 4,85 | 58,16 |
| 212 | SALBUTAMOL 5MG/10ML | FARMACE | FR | 600.0000 | 1,55 | 930,00 |
| 214 | SIMETICONA 40MG | PRATI | CPRS | 1000.0000 | 0,14 | 142,00 |
| 218 | SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMP-10ML | SAMTEC | AMPS | 600.0000 | 1,17 | 702,00 |
| 232 | VITAMINA K FITOMENADIONA 10 MG | CRISTALIA | AMPS | 14000.0000 | 1,71 | 23.898,00 |
| 235 | AGUA OXIGENADA | FARMAX | LITRO | 1200.0000 | 4,71 | 5.652,00 |
| 252 | ALCOOL 70º INPM 1000 ML | JFERES | FR | 15000.0000 | 5,80 | 87.000,00 |
| 411 | ESCOVA ENDOCERVICAL | KOLPLAST | UNIDADE | 9500.0000 | 0,30 | 2.821,50 |
| 437 | FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO Nº 0 C/ 150CM | TECHNOFIO | CAIXA | 50.0000 | 95,85 | 4.792,50 |
| 440 | FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO ABSORVIDO, ORGANICO N 2-0 C/ 75CM | TECHNOFIO | CX | 50.0000 | 87,29 | 4.364,50 |
| 441 | FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO N. 5-0 C/ 75CM | TECHNOFIO | CAIXA | 30.0000 | 87,29 | 2.618,70 |
| 442 | FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.0 COM 75CM | TECHNOFIO | CX | 30.0000 | 87,29 | 2.618,70 |
| 443 | FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.0 COM 75CM, CURVA 1/2 , PONTA R, AGULHA 3,5 CM | TECHNOFIO | CX | 30.0000 | 87,29 | 2.618,70 |
| 444 | FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.2-0 COM 150 CM LAÇADO AG. 1/2, R, AG 4,0CM | TECHNOFIO | CX | 60.0000 | 95,85 | 5.751,00 |
| 445 | FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.2-0 COM 75 CM, AG. 1/2 , R, AG. 4,0 CM | TECHNOFIO | CX | 60.0000 | 87,29 | 5.237,40 |
| 446 | FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.2-0 COM 75 CM, AG.1/2, R, AG. 5,0 CM | TECHNOFIO | CX | 60.0000 | 87,29 | 5.237,40 |
| 447 | FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N 3-0 COM 75 CM, AG. 1/2, R, AG. 4,0 CM | TECHNOFIO | CX | 40.0000 | 95,85 | 3.834,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 448 | FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N 4-0 COM 75CM, CURVA 1/2 , R, AG. 3,0 CM | TECHNOFIO | CX | 30.0000 | 95,85 | 2.875,50 |
| 449 | FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER N ABSORVIVEL N0 C/15X45 CM S/ AGULHA | TECHNOFIO | UNIDADE | 40.0000 | 36,45 | 1.458,00 |
| 450 | FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABS. N-0 C/ 45 CM, C. 3/8, T, AG.30CM | TECHNOFIO | CX | 40.0000 | 36,45 | 1.458,00 |
| 451 | FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABS. N-0 C/ 75CM, C. 1/2, R, AG. 4,0CM | TECHNOFIO | CX | 40.0000 | 36,45 | 1.458,00 |
| 452 | FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER N. 2-0 C/ 15X45 S/ AGULHA | TECHNOFIO | CX | 30.0000 | 36,45 | 1.093,50 |
| 453 | FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABS., N.2-0 C/ 3X45CM, C. 1/2, R, 3X45 | TECHNOFIO | CX | 30.0000 | 36,45 | 1.093,50 |
| 454 | FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER NÃO ABS. 2-0 C/ 45 CM, C. 3/8, T, AG.3,0CM | TECHNOFIO | CX | 30.0000 | 36,45 | 1.093,50 |
| 455 | FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER NÃO ABS. 2-0 C/75 CM, C. 3/8, R, AG.3,0CM | TECHNOFIO | CX | 30.0000 | 36,45 | 1.093,50 |
| 456 | FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POL. NÃO ABS. 3-0 C/3X45 CM, C.1/2, R, AG.3X2,5 CM | TECHNOFIO | CX | 40.0000 | 36,45 | 1.458,00 |
| 457 | FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POL. NÃO ABS. 3-0 C/75CM, C.1/2, R, AG. 2,0 CM | TECHNOFIO | CX | 60.0000 | 36,45 | 2.187,00 |
| 460 | FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABS. N°0, C/90CM, C.1/2 R. C/4,8CM | SHALON | CX | 8.0000 | 197,97 | 1.583,76 |
| 461 | FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABS. N°1, C/70 CM, C.1/2 R. C/3,7CM | SHALON | CX | 10.0000 | 249,75 | 2.497,50 |
| 462 | FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABS. N°2-0, C/150CM LAÇADO C.1/2 R. C/4,0CM | SHALON | CX | 50.0000 | 199,98 | 9.999,00 |
| 463 | FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABS. N°2-0, C/70CM CURVA 1/2 R. C/4,0CM | SHALON | CX | 10.0000 | 199,98 | 1.999,80 |
| 465 | FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABS. N°3-0, C/70 CM, C.1/2 R. C/3,7 CM | SHALON | CX | 10.0000 | 249,75 | 2.497,50 |
| 466 | FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABS. N°4-0, C/70 CM, C.1/2 R. C/3,0 CM | SHALON | CX | 5.0000 | 249,75 | 1.248,75 |
| 467 | FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABS. N°5-0, C/70 CM, C.1/2 R. C/2,0 CM | SHALON | CX | 5.0000 | 249,75 | 1.248,75 |
| 475 | FIO DE SUTURA NÃO ABSORV. SINT. MONOFILMENTO Nº 2-0 C/45CM, C. 3/8, T, AG. 4CM | SHALON | CX | 100.0000 | 43,20 | 4.320,00 |
| 476 | FIO DE SUTURA NÃO ABSORV. SINT. MONOFILMENTO Nº 3-0 C/45CM, C. 3/8, T, AG. 3,5CM | SHALON | CX | 150.0000 | 43,20 | 6.480,00 |
| 490 | FIXADOR E REFORÇADOR | DPC | UNIDADE | 30.0000 | 122,81 | 3.684,30 |
| 505 | GLUTARALDEIDO A 2% COM ATIVADOR | CINORD | GL | 200.0000 | 47,25 | 9.450,00 |
| 565 | OLEO MINERAL | FARMAX | UNIDADE | 200.0000 | 2,69 | 537,40 |
| 590 | SABONETE ANTISSÉPTICO COM PHMB 500ML | START | UN | 500.0000 | 16,99 | 8.495,00 |
| 603 | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 06 | MEDSONDA | UNIDADE | 200.0000 | 0,64 | 127,00 |
| 604 | SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR 8 | MEDSONDA | UN | 200.0000 | 0,64 | 127,00 |
| 605 | SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR 10 | BIOBASE | UN | 200.0000 | 0,61 | 121,40 |
| 608 | SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR 16 | BIOBASE | UN | 200.0000 | 0,86 | 172,80 |
| 610 | SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR 20 | BIOBASE | UN | 200.0000 | 1,00 | 200,00 |
| 613 | SONDA DE FOLEY N 12 C/3 VIAS | LABORIMPORT | CX | 60.0000 | 33,34 | 2.000,70 |
| 616 | SONDA DE FOLEY N16 C/3 VIAS | LABORIMPORT | CX | 60.0000 | 35,10 | 2.106,00 |
| 618 | SONDA DE FOLEY N 18 C/3VIAS | LABORIMPORT | CX | 60.0000 | 35,10 | 2.106,00 |
| | | | | **TOTAL FORNECEDOR:** | | 515.163,62 |

**Fornecedor:** 24484451000100 - RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | ACIDO ASCORBICO SOL. INJ 100MG/ML IV/IM | FARMACE | AMPS | 16000.0000 | 2,60 | 41.600,00 |
| 11 | AGUA DESTILADA 10 ML | EQUIPLEX | UNIDADE | 150000.0000 | 0,38 | 57.000,00 |
| 14 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG / 5 ML XAROPE ADULTO | FARMACE | FR | 3000.0000 | 2,47 | 7.410,00 |
| 29 | BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO + BETAMETASONA DIPROPIONATO 2 MG | EUROFARMA | AMPS | 2000.0000 | 4,29 | 8.580,00 |
| 71 | CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML | HALEX | BOLSA | 33000.0000 | 4,29 | 141.570,00 |
| 118 | FLUCONAZOL 2MG/ML | ISOFARMA | FR | 1000.0000 | 17,72 | 17.720,00 |
| 124 | SULFATO DE GENTAMICINA 80MG | HYPOFARMA | AMPS | 12000.0000 | 1,90 | 22.800,00 |
| 129 | GLICOSE 5% SOLUCAO C/ 500 ML | HALEX | FR | 15800.0000 | 4,37 | 69.046,00 |
| 147 | IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH | CSL | UNIDADE | 300.0000 | 237,90 | 71.370,00 |
| 156 | LIDOCAINA + EPINEFRINA 2% + 1:200.000 -20ML | CRISTALIA | FR | 2000.0000 | 10,10 | 20.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 161 | LORATADINA XAROPE 1MG/M | MARIOL | UNIDADE | 10.0000 | 2,85 | 28,50 |



| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 162 | LORATADINA COMPRIMIDO 10MG | VITAMEDIC | UNIDADE | 400.0000 | 0,12 | 48,00 |
| 170 | CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 5MG/ML | ISOFARMA | AMPS | 24000.0000 | 0,66 | 15.840,00 |
| 205 | PROPRANOLOL 40MG | PHARLAB | UNIDADE | 1000.0000 | 0,04 | 40,00 |
| 231 | VASOPRESSINA AMPOLA | BIOLAB | UNIDADE | 1000.0000 | 23,00 | 23.000,00 |
| 255 | ALGODAO HIDROFILO | FAROL | PACOTE | 3200.0000 | 10,49 | 33.568,00 |
| 333 | CATETER NASAL TIPO OCULOS EM P.V.C. | MEDSONDA | UN | 5000.0000 | 0,85 | 4.250,00 |
| 405 | EQUIPO MACROGOTAS DE GRAVIDADE, AMBAR, C/ ENTRADA DE AR | MEDIX | UN | 25000.0000 | 1,29 | 32.250,00 |
| 503 | GEL PARA ULTRASONOGRAFIA - GALAO 5 LITROS | FLORABELLA | GL | 122.0000 | 22,69 | 2.768,18 |
| 533 | LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0 | MEDIX | PAR | 6150.0000 | 1,26 | 7.749,00 |
| 536 | LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,5 | MEDIX | PAR | 1030.0000 | 1,26 | 1.297,80 |
| 582 | PRESERVATIVO MASCULINO EM LATEX, NÃO LUBRIFICADO | BLOWTEX | UN | 3000.0000 | 0,28 | 840,00 |
| 592 | SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML | DESCARPACK | UNIDADE | 15500.0000 | 0,32 | 4.960,00 |
| 638 | SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 12 | MEDSONDA | PCTE | 150.0000 | 6,63 | 994,50 |
| 661 | SONDA URETRAL NR 12 | SOLIDOR | PCTE | 600.0000 | 5,72 | 3.432,00 |
| 683 | TUBO DE LATEX | LEMGRUBER | UNIDADE | 20.0000 | 13,20 | 264,00 |

**TOTAL FORNECEDOR:** 588.625,98

**Fornecedor:** 25029414000174 - RM HOSPITALAR LTDA

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO | IMEC | CPRS | 10000.0000 | 0,05 | 470,00 |
| 30 | BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMPOLA C/ 10 ML | SAMTEC | AMPS | 1200.0000 | 0,76 | 912,00 |
| 41 | CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO | ABL | CPRS | 18000.0000 | 0,36 | 6.480,00 |
| 46 | CEFTAZIDIMA SOLUÇÃO INJETAVÉL 1G IM/IV | BLAU | FR | 3000.0000 | 16,15 | 48.450,00 |
| 60 | CITRATO DE FENTANILA - 50MCG/ML -2ML | HIPOLABOR | AMPS | 3000.0000 | 2,23 | 6.690,00 |
| 65 | CLORETO DE POTASSIO 10% AMPOLA C/ 10 ML | SAMTEC | AMPS | 14000.0000 | 0,33 | 4.620,00 |
| 66 | CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - AMP. 10 ML | SAMTEC | AMPS | 60000.0000 | 0,41 | 24.600,00 |
| 72 | CLORETO DE SÓDIO - 10% 10ML | SAMTEC | AMPS | 5000.0000 | 0,48 | 2.415,00 |
| 93 | DICLOFENACO DE SODICO 25 MG/ML | HYPOFARMA | AMPS | 41000.0000 | 1,34 | 54.940,00 |
| 127 | GLICOSE 50% AMPOLA C/ 10 ML | SAMTEC | AMPS | 12000.0000 | 0,54 | 6.456,00 |
| 223 | SULFATO DE MORFINA 10 MG | CRISTALIA | CPRS | 200.0000 | 0,72 | 144,00 |
| 226 | TARTARATO DE METOPROLOL 1 MG | ASTRAZENECA | AMPS | 50.0000 | 20,20 | 1.010,00 |
| 268 | ATADURA DE CREPE 20 CM | CREMER | PCTE | 12000.0000 | 31,00 | 372.000,00 |
| 269 | ATADURA GESSADA 10 CM X 3 M, 100 % ALGODAO | CREMER | CX | 250.0000 | 39,00 | 9.750,00 |
| 270 | ATADURA GESSADA 15 CM X 3,0M, 100 % ALGODAO | CREMER | CX | 250.0000 | 54,40 | 13.600,00 |
| 271 | ATADURA GESSADA 20CM X 4,0 M, 100 % ALGODAO | CREMER | CX | 250.0000 | 90,00 | 22.500,00 |
| 272 | ATADURA ORTOPEDICA 10CM X 1,0M, FIBRAS 100 ALGODAO | CREMER | PACOTE | 220.0000 | 11,90 | 2.618,00 |
| 273 | ATADURA ORTOPEDICA 15CM X 1,0M, FIBRAS 100 ALGODAO | CREMER | PCTE | 220.0000 | 14,43 | 3.174,60 |
| 274 | ATADURA ORTOPEDICA 20 CM X 1,0M, FIBRAS 100% ALGODAO | CREMER | PCTE | 220.0000 | 21,00 | 4.620,00 |
| 359 | COLETOR DE URINA INFANTIL (FEMININO) | SEGMED | PCTE | 150.0000 | 3,14 | 471,00 |
| 360 | COLETOR DE URINA INFANTIL (MASCULINO) | MEDK | PCTE | 150.0000 | 3,14 | 471,00 |
| 366 | COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 23 X 25 | CREMER | UNIDADE | 300.0000 | 52,50 | 15.750,00 |
| 367 | COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50 CM | CREMER | PC | 300.0000 | 167,00 | 50.100,00 |
| 368 | COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5X7,5CM | CREMER | UNIDADE | 145000.0000 | 1,35 | 195.750,00 |
| 481 | FIO DE SUTURA NÃO ABSORV. SINT. MONOFILMENTO Nº 0, C/45CM, C. 3/8, T, AG. 4CM | SHALON | CX | 30.0000 | 43,00 | 1.290,00 |
| 487 | FITA ADESIVA EM PAPEL CREPADO, BRANCA 19 MM X 50M | CREMER | UN | 3000.0000 | 6,70 | 20.100,00 |
| 546 | MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 10 CM | MSO | UNIDADE | 400.0000 | 8,00 | 3.200,00 |
| 598 | SERINGAS ULTRAFINE II P/ INSULINA DE 0,5ML C/ AG. 8MM X 0,30MM | BD | PCTE | 15000.0000 | 5,57 | 83.550,00 |
| 680 | TIRAS PARA GLICOSE | ROCHE | CX | 7000.0000 | 25,46 | 178.220,00 |

**TOTAL FORNECEDOR:** 1.134.351,60

**Fornecedor:** 34921773000122 - SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 39 | BUPIVACAINA + HEMOTARTARATO EPINEFRINA | CRISTALIA | AMPS | 750.0000 | 4,28 | 3.210,00 |



| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 76 | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG | NOVARTIS | UNIDADE | 1000.0000 | 0,40 | 400,00 |
| 77 | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG | NOVARTIS | CPRS | 1000.0000 | 0,52 | 515,00 |
| 83 | COMPLEXO B POLIVITAMINICO AMPOLA C/ 2 ML | HYPOFARMA | AMPS | 24000.0000 | 2,13 | 51.120,00 |
| 103 | CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG / ML AMOPOLA C/ 10 ML | CRISTALIA | AMPS | 800.0000 | 3,38 | 2.704,00 |
| 106 | ENOXAPARINA SODICA 60 MG | MYLAN | SERINGA | 8000.0000 | 24,99 | 199.920,00 |
| 108 | ENOXAPARINA SODICA 40 MG | MYLAN | AMPS | 10000.0000 | 20,62 | 206.200,00 |
| 121 | FUROSEMIDA 20 MG/2ML | HYPOFARMA | AMPS | 4000.0000 | 2,18 | 8.720,00 |
| 133 | HALOPERIDOL DECANOATO SOL. INJ. 50 MG/ML IM | CRISTALIA | AMPS | 800.0000 | 8,38 | 6.704,00 |
| 150 | LEVOBUPIVACAINA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 0,25% + 1.200 | CRISTALIA | FR | 100.0000 | 36,84 | 3.684,00 |
| 152 | LEVOBUPIVACAINA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 0,75% + 1.200 EPIDURAL | CRISTALIA | FR | 100.0000 | 46,15 | 4.615,00 |
| 153 | LEVOBUPIVACAINA ISOBARICA 0,50% 5MG/ML | CRISTALIA | AMPS | 100.0000 | 12,24 | 1.224,00 |
| 217 | SULFATO DE EFEDRINA | HIPOLABOR | AMPS | 400.0000 | 6,92 | 2.768,00 |
| 331 | CAPOTE DESCARTÁVEL | ANADONA | UNIDADE | 13000.0000 | 1,29 | 16.770,00 |
| 346 | CATETER VENOSO CENTRAL MONO-LUMEM | BIOMEDICAL | UNIDADE | 300.0000 | 59,00 | 17.700,00 |
| 399 | DRENO DE TÓRAX C/ FILAMENTO RADIOPACO ESTÉRIL N 20 | MEDSHARP | UNIDADE | 500.0000 | 4,36 | 2.180,00 |
| 492 | FLUXÔMETRO DE AR COMPRIMIDO | HAOXI | UNIDADE | 100.0000 | 51,98 | 5.198,00 |
| 493 | FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO | HAOXI | UNIDADE | 100.0000 | 48,50 | 4.850,00 |
| 497 | FRASCO DE VIDRO GRADUADO PARA ASPIRACAO 5 LTS COM TAMPA | HAOXI | UN | 100.0000 | 261,80 | 26.180,00 |
| 498 | FRASCO DE VIDRO GRADUADO PARA ASPIRACAO 5 LTS SEM TAMPA | HAOXI | UN | 100.0000 | 120,40 | 12.040,00 |
| 499 | FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL | BIOSANI | UNIDADE | 5000.0000 | 1,15 | 5.750,00 |
| 542 | MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL TAMANHO XG | VOLK | UN | 2000.0000 | 12,03 | 24.060,00 |
| 544 | MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL TAMANHO M | VOLK | UN | 3000.0000 | 12,03 | 36.090,00 |
| 587 | PULSEIRA P/IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE C/FECHO | WILTEX | UN | 5000.0000 | 0,53 | 2.650,00 |
| 663 | TALA METALICA PARA IMOBILIZAÇAO 15 X 180MM C 12 UNIDADES | MSO | PCTE | 100.0000 | 8,68 | 868,00 |
| 664 | TALA METALICA PARA IMOBILIZAÇAO 16 X 180MM C 12 UNIDADES | MSO | PCTE | 100.0000 | 8,56 | 856,00 |
| 685 | UMIDIFICADOR DE OXIGENIO | HAOXI | UNIDADE | 100.0000 | 11,20 | 1.120,00 |
| 686 | VALVULA REGULADORA DE PRESSAO P/ CILINDRO DE OXIGENIO | HAOXI | UN | 50.0000 | 237,00 | 11.850,00 |

**TOTAL FORNECEDOR:** 659.946,00

**Fornecedor:** 6065614000138 - SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

| ITEM | PRODUTO | MARCA | MEDIDA | QTD. | Menor | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO | RANBAXY | CPRS | 2000.0000 | 0,38 | 750,00 |
| 21 | AMOXICILINA | UNICHEM | CPS | 10000.0000 | 0,22 | 2.200,00 |
| 34 | BROMETO DE PANCURONIO AMP | FRESENIUS | UNIDADE | 18000.0000 | 6,57 | 118.260,00 |
| 54 | CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO | RANBAXY | CPRS | 2000.0000 | 0,34 | 680,00 |
| 64 | CLOPIDOGREL - COMP. 75MG | RANBAXY | CPRS | 10000.0000 | 0,31 | 3.120,00 |
| 74 | CLORETO DE SUXAMETONIO - 500MG | BLAU | FR | 200.0000 | 16,44 | 3.288,00 |
| 88 | DEXAMETASONA, FOSFATO DE DISSODICO - 4MG / ML 2,5ML | HYPOFARMA | AMPS | 32000.0000 | 3,01 | 96.320,00 |
| 104 | DROPERIDOL 2,5 MG INJ | CRISTALIA | AMPS | 400.0000 | 10,20 | 4.080,00 |
| 109 | EPINEFRINA | HYPOFARMA | AMPS | 8000.0000 | 1,27 | 10.160,00 |
| 117 | FENOBARBITAL 200 MG/ML | CRISTALIA | AMPS | 500.0000 | 2,24 | 1.120,00 |
| 126 | GLICERINA CLISTER 120MG/ML FR 500ML RETAL | JP | FR | 4000.0000 | 10,20 | 40.800,00 |
| 176 | MONONITRATO DE ISOSSORBIDA | BIOLAB | UN | 400.0000 | 2,98 | 1.192,00 |
| 192 | PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO INJ 40 MG | SUNPHARMA | AMPS | 8000.0000 | 8,90 | 71.200,00 |
| 193 | PARACETAMOL 200MG/ML | FARMACE | FR | 400.0000 | 1,10 | 440,00 |
| 204 | PROPOFOL 10MG/ML - AMP. 10ML IV | CRISTALIA | FR | 1000.0000 | 12,33 | 12.330,00 |
| 210 | SALBUTAMOL XAROPE | PRATI DONADUZZI | UNIDADE | 200.0000 | 1,40 | 280,00 |
| 213 | SEVOFLURANO | CRISTALIA | UNIDADE | 100.0000 | 198,65 | 19.865,00 |
| 215 | SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG | PHARLAB | CPRS | 400.0000 | 0,30 | 119,20 |
| 220 | SULFATO DE MORFINA 30 MG | CRISTALIA | CPRS | 200.0000 | 1,92 | 384,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 221 | SULFATO DE MORFINA 10MG/ML - EPIDURAL | HIPOLABOR | AMPS | 3000.0000 | 2,30 | 6.900,00 |
| 266 | ATADURA DE CREPE 10 CM | SUPERCOTTON | UNIDADE | 13000.0000 | 16,15 | 209.950,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 267 | ATADURA DE CREPE 15 CM | SUPERCOTTON | PCTE | 14000.0000 | 24,32 | 340.480,00 |
| 305 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 3,5 | SOLIDOR | UN | 50.0000 | 3,82 | 191,00 |
| 306 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 4,0 | SOLIDOR | UN | 50.0000 | 3,82 | 191,00 |
| 307 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 4,5 | SOLIDOR | UN | 50.0000 | 3,80 | 190,00 |
| 308 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 5,0 | SOLIDOR | UN | 50.0000 | 3,14 | 157,00 |
| 309 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 5,5 | SOLIDOR | UN | 50.0000 | 3,80 | 190,00 |
| 310 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 6,0 | SOLIDOR | UN | 50.0000 | 3,83 | 191,50 |
| 311 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 6,5 | SOLIDOR | UN | 50.0000 | 4,08 | 204,00 |
| 314 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 8,0 | HAIBREATH | UN | 150.0000 | 4,09 | 613,50 |
| 315 | CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 8,5 | HAIBREATH | UN | 100.0000 | 4,07 | 407,00 |
| 353 | CLOREXIDINA TOPICA 1% - FR.1000 ML | VIC PHARMA | FR | 7000.0000 | 9,49 | 66.430,00 |
| 365 | COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5 CM C/500 | SUPERCOTTON | PC | 7500.0000 | 41,51 | 311.325,00 |
| 389 | DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA 26,5MM | BIOSANI | UNIDADE | 100.0000 | 2,10 | 210,00 |
| 390 | DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA 24MM | BIOSANI | UNIDADE | 100.0000 | 2,08 | 207,50 |
| 417 | ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO EM NÃO TECIDO | MISSNER | UN | 6000.0000 | 5,13 | 30.780,00 |
| 468 | FIO CIRURGICO DE POLIPROPILENO N°2-0, C/75 CM, C.3/8 R. AG.3,0 CM | TECHNOFIO | CX | 10.0000 | 57,54 | 575,40 |
| 494 | FORMALDEIDO | ICARAI | FR | 200.0000 | 12,64 | 2.528,00 |
| 504 | GLICERINA LÍQUIDA 120MG/ML - 12% 500ML COM ENEMA | JP | FR | 1900.0000 | 10,21 | 19.399,00 |
| 509 | INDICADOR BIOLOGICO P/ ESTERILIZACAO A VAPOR | 2I | UN | 10000.0000 | 3,01 | 30.140,00 |
| 514 | IODOPOVIDONA PVPI - SOL. ALCOOLICA 10% C/ 1% TINTURA | VIC PHARMA | LT | 1600.0000 | 27,34 | 43.744,00 |
| 523 | LAMINA DE TRICOTOMIA | MAXICOR | UNIDADE | 10000.0000 | 0,72 | 7.170,00 |
| 572 | PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X 100 M, 100 % CELULOSE | ZERMATT | RL | 210.0000 | 58,57 | 12.299,70 |
| 580 | PLACA DE HIDROCOLOIDE 10X10CM | POLAR FIX | UN | 150.0000 | 5,03 | 753,90 |
| 581 | PLACA DE HIDROCOLOIDE 15X15CM | POLAR FIX | UN | 100.0000 | 12,98 | 1.298,00 |
| 609 | SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR 18 | BIOBASE | UN | 200.0000 | 0,94 | 188,60 |
| 635 | SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 06 | BIOSANI | PCTE | 100.0000 | 5,82 | 581,60 |
| 636 | SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 08 | BIOSANI | PCTE | 200.0000 | 5,93 | 1.186,60 |
| 637 | SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 10 | BIOSANI | PCTE | 150.0000 | 6,00 | 900,30 |
| 639 | SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 14 | BIOSANI | PCTE | 100.0000 | 6,47 | 647,20 |
| 640 | SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 18 | BIOSANI | PCTE | 100.0000 | 8,11 | 811,10 |
| 641 | SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 12 | BIOSANI | PCTE | 100.0000 | 8,65 | 865,30 |
| 642 | SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 16 | BIOBASE | PCTE | 100.0000 | 7,54 | 753,50 |
| 643 | SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 06 | BIOSANI | PCTE | 100.0000 | 6,92 | 692,30 |
| 644 | SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 08 | BIOSANI | PCTE | 100.0000 | 7,52 | 751,60 |
| 645 | SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 10 | BIOSANI | PCTE | 100.0000 | 8,25 | 825,30 |
| 646 | SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 14 | BIOBASE | PCTE | 100.0000 | 7,40 | 739,80 |
| 647 | SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 18 | BIOBASE | PCTE | 100.0000 | 8,22 | 822,00 |
| 648 | SONDA NASOGASTRICA LONGA N R 20 | BIOBASE | PCTE | 100.0000 | 8,08 | 808,30 |
| 649 | SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 22 | BIOBASE | PCTE | 100.0000 | 9,59 | 959,00 |
| 678 | TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO | G-TECH | UNIDADE | 160.0000 | 58,34 | 9.334,24 |

**TOTAL FORNECEDOR:** 1.493.981,24

**CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

a) Por decurso do prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) Pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento

equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;

e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 – Caso **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA**

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues, no prazo prazo estipulado no edital, no horário das 08:00 às16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, no Setor de Almoxarifado , mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo ALMOXARIFADO OU DPTO. DE COMPRAS, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma

5.2 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - . Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

7.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação



exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 – O valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 – A multa compensatória, subitem 7.4, alínea "a", será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12 - MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
7.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:
7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Prefeitura de Senador Canedo; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.
7.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
7.23 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:
7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;
7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;
7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:
7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.
7.33 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:
7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;
7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.
7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.
7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.
7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.
7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.
7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;
7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Agência de Saneamento de Senador Canedo o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.2. Fica eleito o Foro de **GOIATUBA - GO** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

GOIATUBA 14 DE JUNHO DE 2022.

***PATRICIA LEMES DE LIMA***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

***LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE***
Pregoeiro(a)

***REGINALDO JUNIOR DE ALENCAR***
Membro/ Equipe de Apoio

***SOLANGE DE LOURDES DA SILVA GUIMARAES***
Membro/ Equipe de Apoio

_____

C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI
***DIOGO DE OLIVEIRA DINIZ CAETANO***

_____

Pro-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacéuticos e Cosméticos EIRELI
***ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO***

_____

Dimaster Comercio de Prod. Hosp. Ltda
***FLÁVIO FELIPE DA SILVA***

_____

Cientifica Medica Hospitalar LTDA
***LÚCIO FERNANDO GOMES***

_____

J. Pereira Distribuidora de Materiais Hospitalares EIRELI
***JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA***

_____

Realmed Hospitalar EIRELI
***MARCELO GOMES DA ROCHA***

_____

Imperial Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
***JORDANIEL DE SOUSA***

_____

Rio Farma Distribuidora de Medicamentos EIRELLI EPP
***MURILO FERREIRA DE FREITAS***

_____

Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA
***LORENA DA SILVA GUIMARÃES***

_____

Supera Med Hospitalar EIRELI
***WADAS RODRIGUES DE MORAES***

_____

Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
***DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES***

_____

Supermédica Distribuidora Hospitalar EIRELI
***JULIO CESAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO***

RM Hospitalar LTDA
***IVAN ALVES LINO***

Dimaster Comercio de Prod. Hosp. LTDA
***FLÁVIO FELIPE DA SILVA***

Objetiva Produtos e Servicos P/ Laboratorios LTDA
***SANDRO JOSÉ DE SIQUEIRA***

**Publicado por:**
Reginaldo Júnior de Alencar
**Código Identificador:**E87945B9

